



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVI–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3324–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	23
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	24
1ª TURMA RECURSAL.....	27
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	29

## SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	108
DIRETORIA GERAL.....	114
CENTRAL DE COMPRAS.....	122

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Pauta

#### PAUTA Nº 11/2014

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 11ª (décima primeira) Sessão Ordinária Judicial, **na sala de sessões do Tribunal Pleno**, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2014, quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

#### 01. APELAÇÃO – AP 5008485-23.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL AUTOS Nº 5000077-53.2003.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUNICIPAL: PUBLIO BORGES ALVES

APELADA: SEBASTIANA COELHO DOS SANTOS

PROC. DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Marco Villas Boas

Relator

Vogal

Vogal

**02. APELAÇÃO – AP 5009102-80.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL AUTOS Nº 5000341-70.2003.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. DO MUNICÍPIO: PUBLIO BORGES ALVES

APELADO: LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

**Relator**

Desembargador Daniel Negry

**Vogal**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal****03. APELAÇÃO – AP 5004995-90.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL AUTOS Nº 5000059-42.2002.827.2737 (2011.0004.0470-1/0), DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADOS: AIRTON A. SCHUTZ E PEDRO BIAZOTTO

APELADA: NEUSIR ALVES DE SOUZA

DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

PROCª. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

**Relator**

Desembargador Daniel Negry

**Vogal**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal****04. APELAÇÃO – AP 5000535-60.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT Nº 5000003-03.2010.827.2713/TO, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

APELADOS: J. P. S. M. REPRESENTADO PELO TUTOR JOSÉ BORGES DE SOUSA

ADVOGADOS: ADWARDYS BARROS VINHAL E HÉLDER BARBOSA NEVES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Juíza Certa

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora/Juíza Certa**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Desembargador Moura Filho

**Vogal****05. APELAÇÃO – AP 5000699-59.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2010.0009.1918-5/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA

ADVOGADOS: RAINER ANDRADE MARQUES, RAINER ANDRADE MARQUES E OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO

PROC. MUNIC.: LUCIANA VENTURA E OUTROS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Juíza Certa

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora/Juíza Certa**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Desembargador Moura Filho

**Vogal**

**06. APELAÇÃO – AP 5000704-81.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2006.2.3538-5, DA ÚNICA VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO-TO

ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA

APELADO: MARIVALDO DE SOUZA SANTANA

ADVOGADOS: ROBERTO PEREIRA URBANO E OUTROS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Juíza Certa

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora/Juíza Certa**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Desembargador Moura Filho

**Vogal****07. APELAÇÃO – AP 5002656-61.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 2010.0006.9539-2/0, DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTES: SOLOCRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA E JOSE LUIZ DO AMARAL

ADVOGADOS: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS, MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTROS

APELADOS: CLÁUDIO ADRIANO RODRIGUES MENDONÇA, ZENÚZIA RODRIGUES MENDONÇA, ZENILDA RODRIGUES MENDONÇA, ZENAIR RODRIGUES MENDONÇA E ZENAIDE MARIA MENDONÇA

ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Juíza Certa

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora/Juíza Certa**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Desembargador Moura Filho

**Vogal****08. APELAÇÃO – AP 5002832-11.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE NULIDADE DE REGISTRO IMOBILIÁRIO Nº 2637/01, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: JÚNIOR LIMA FILHO, REPRESENTADO POR SUA GENITORA: MARIA ALICE DA SILVA

ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA

1ª APELADO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO

ADVOGADOS: ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE, SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO E OUTRA

2ª APELADO: ELIAS BRAZ LEITE

ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Juíza Certa

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora/Juíza Certa**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Desembargador Moura Filho

**Vogal****09. APELAÇÃO – AP 5003068-26.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM-TO

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 2007.0009.6616-7/0, DA ÚNICA VARA

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

APELADO: ESPÓLIO DE DALVA DELFINO MAGALHÃES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Juíza Certa

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora/Juíza Certa**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Desembargador Moura Filho

**Vogal**

**10. APELAÇÃO – AP 5003971-27.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2010.0008.4244-1/0, DA ÚNICA VARA

APELANTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADOS: CELSO MARCON E OUTROS

APELADO: MANOEL VIEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO, MAURÍCIO CORDENONZI, RÓGER DE MELO OTTÃO E RENILSON RODRIGUES CASTRO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Juíza Certa

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora/Juíza Certa**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Desembargador Moura Filho

**Vogal****11. APELAÇÃO – AP 5005657-88.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0003.1937-0/0, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO

ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA

APELADA: NÁGILA RODRIGUES NASCIMENTO

ADVOGADO: MURILO DUARTE PROFÍRIO DI OLIVEIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Juíza Certa

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora/Juíza Certa**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Desembargador Moura Filho

**Vogal****12. APELAÇÃO – AP 5004794-98.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE NULIDADE E IMISSÃO NA POSSE Nº 5007736-98.2012.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARILENE ALVES GUIMARÃES

ADVOGADOS: FRANCISCO ALBERTO ALVES DE BARROS E SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA

APELADO: RONALDO DE OLIVEIRA TORRES

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Juíza Certa

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora/Juíza Certa**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Desembargador Moura Filho

**Vogal****13. APELAÇÃO – AP 5008458-40.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 500939-14.2009.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MARIA JOSÉ PEREIRA

ADVOGADOS: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO CLÉVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora/Juíza Certa**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Desembargador Moura Filho

**Vogal****14. APELAÇÃO – AP 5009176-37.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS Nº 2011.0001.5252-4/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTES: MUNICIPIO DE PALMAS-TO  
PROC. DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES E OUTROS  
APELADO: CÉLIO NUNES DE MOURA  
DEF. PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE  
RELATORA Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Juíza Certa

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Relatora/Juíza Certa</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

#### **15. APELAÇÃO – AP 5005670-87.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0007.9339-0/0, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO  
ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA  
APELADA: MARCILENE FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Juíza Certa

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Relatora/Juíza Certa</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

#### **16. APELAÇÃO – AP 5004400-28.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA -TO  
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.0003.1132-2/0, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO-TO  
ADVOGADO: PLABLLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO  
APELADA: SONIA MARIA BARCELO DA SILVA  
ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Juíza Certa

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Relatora/Juíza Certa</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

#### **17. APELAÇÃO – AP 5000715-13.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS Nº 2009.0002.1449-8/0, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO-TO  
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA  
APELADO: MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS LUZ  
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Juíza Certa

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Relatora/Juíza Certa</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

#### **18. APELAÇÃO – AP 5000940-33.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.1447-1/0, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO-TO  
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA  
APELADO: MARIA HELENA SOUSA DA SILVA

ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Juíza Certa

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Desembargador Moura Filho

**Relatora/Juíza Certa**

**Revisor**

**Vogal**

**19. APELAÇÃO – AP 5001058-43.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 2007.0003.7414-6/0, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: LAÉRCIO BARBOSA ALMEIDA

ADVOGADOS: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS, CORIOLANO SANTOS MARINHO E ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Juíza Certa

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Desembargador Moura Filho

**Relatora/Juíza Certa**

**Revisor**

**Vogal**

**20. APELAÇÃO – AP 5001552-34.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS -TO

REFERENTE: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 2011.0012.7240-0/0, DA ÚNICA VARA

APELANTE: ADRIANO TOMASI

ADVOGADOS: EDUARDO C. BIGELI E HAMURAB R. DINIZ

APELADO: AGRO INDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Juíza Certa

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Desembargador Moura Filho

**Relatora/Juíza Certa**

**Revisor**

**Vogal**

**21. APELAÇÃO – AP 5001772-32.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2009.0007.4655-4/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: RYTHOR AFONSO FERNANDES

ADVOGADOS: MAURÍCIO HAEFFNER E LUIS GUSTAVO DE CÉSARO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Juíza Certa

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Desembargador Moura Filho

**Relatora/Juíza Certa**

**Revisor**

**Vogal**

**22. APELAÇÃO – AP 5002094-52.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPÍ-TO

REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5003127-93.2012.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: REGINA LÊDA DE SALES

ADVOGADOS: JOSSERRAND MASSIMO VOLPON, RICARDO DI MANOEL CAIADO E OUTROS

APELADO: BANCO ITAUCARD S/A

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Juíza Certa

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relatora/Juíza Certa**

**Revisor**

Desembargador Moura Filho

**Vogal****23. APELAÇÃO – AP 5002339-97.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS Nº 2009000110757, DA ÚNICA VARA

APELANTE: BRASIL ECODIESEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEL E ÓLEOS VEGETAIS LTDA

ADVOGADOS: JOVINO ALVES DE SOUZA NETO E OUTROS

APELADO: AÉLCIO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADOS: CHARLES LUIZ ABREU DIAS, LEILIANE ABREU DIAS E OUTROS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Juíza Certa

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora/Juíza Certa**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Desembargador Moura Filho

**Vogal****24. APELAÇÃO – AP 5001311-31.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO Nº 2010.0004.8725-0, DA COMARCA DE ALVORADA-TO

APELANTES: AUTO ELÉTRICA JAGUAR LTDA, DEUSA MARIA DA SILVA SOUZA E WANDERICK DE SOUZA

ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA

APELADA: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADOS: DANIEL BARROS DA SILVA, MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA E OUTROS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Juíza Certa

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora/Juíza Certa**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Desembargador Moura Filho

**Vogal****25. APELAÇÃO – AP 5001542-58.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2010.008.0415-9/0, DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: EDIVALDO TÔRRES MORAIS

ADVOGADOS: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA E DELSON CARLOS DE ABREU LIMA

APELADA: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA, RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO E OUTROS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Juíza Certa

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora/Juíza Certa**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Desembargador Moura Filho

**Vogal****26. APELAÇÃO – AP 5002420-46.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS Nº 2009000110765, DA ÚNICA VARA

APELANTE: BRASIL ECODIESEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEL E ÓLEOS VEGETAIS LTDA

ADVOGADOS: JOVINO ALVES DE SOUZA NETO E OUTROS

APELADO: FELIPE JOSÉ CARDOSO

ADVOGADOS: CHARLES LUIZ ABREU DIAS E LEILIANE ABREU DIAS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Juíza Certa

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora/Juíza Certa**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Desembargador Moura Filho

**Vogal****27. APELAÇÃO – AP 5002604-36.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2006.0003.9344-4/0, DA ÚNICA VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE COLMÉIA-TO

ADVOGADOS: ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES, RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO, ERMILSON PEREIRA DA SILVA E OUTROS

APELADO: OTACÍLIO BATISTA DA SILVA

ADVOGADOS: ADWARDYS BARROS VINHAL, DARLAN GOMES DE AGUIAR E OUTROS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Juíza Certa

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora/Juíza Certa**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Desembargador Moura Filho

**Vogal**

#### **28. APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO – AP/REENEC 5002616-50.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE:

1ª APELANTE: P. H. S. B., ASSISTIDO POR SUA GENITORA NELCI BATISTA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

1ª APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: MAURÍCIO F. D. MORGUEIRA

2ª APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: MAURÍCIO F. D. MORGUEIRA

2ª APELADO: P. H. S. B., ASSISTIDO POR SUA GENITORA NELCI BATISTA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Juíza Certa

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora/Juíza Certa**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Desembargador Moura Filho

**Vogal**

#### **29. APELAÇÃO – AP 5002971-26.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0005.3024-1/0, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: JUSCELINO RIBEIRO DE FREITAS

DEF. PÚBLICO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS - FINASA S/A

ADVOGADA: PATRÍCIA AYRES DE MELO, MARIA LUCÍLIA GOMES

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Juíza Certa

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora/Juíza Certa**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Desembargador Moura Filho

**Vogal**

#### **30. APELAÇÃO – AP 5003618-55.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA C/C PERDAS E DANOS Nº 246/2006, DA ÚNICA VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO-TO

ADVOGADOS: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES, JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA

APELADA: MÁRCIA MARIA RIBEIRO BARROS GASPARINO REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE DEOCLECI RIBEIRO DE SOUSA

DEF. PUBLICA: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Juíza Certa

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora/Juíza Certa**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Desembargador Moura Filho

**Vogal**



**31. APELAÇÃO – AP 5003732-23.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS Nº 2008.0001.6638-0/0, DA 5ª VARA CÍVEL

APELANTE: JOÃO RAYMUNDO COSTA FILHO

ADVOGADOS: GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR E VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

1ª APELADO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA

2ª APELADA: MC SERVIÇOS LTDA

ADVOGADOS: SILMAR KAESKI E OUTROS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Juíza Certa

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora/Juíza Certa**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Desembargador Moura Filho

**Vogal****32. APELAÇÃO – AP 5003744-37.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO

REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2011.0006.1374-2/0, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ADAILDE DE ARAÚJO MORAIS

ADVOGADOS: RENATO JÁCOMO E DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Juíza Certa

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora/Juíza Certa**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Desembargador Moura Filho

**Vogal****33. APELAÇÃO – AP 5003838-82.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO

REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2011.0006.1373-4/0 (5000032-35.2011.827.2740), DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARIA ALCANJA MARQUES DE JESUS BOTELHO

ADVOGADOS: RENATO JÁCOMO E DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M GONÇALVES

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Juíza Certa

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora/Juíza Certa**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Desembargador Moura Filho

**Vogal****34. APELAÇÃO – AP 5005142-19.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE SALÁRIOS Nº 5000062-26.2013.827.2732, DA ÚNICA VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANÁ-TO

ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI, RENATO DUARTE BEZERRA, RÓGER DE MELLO OTTAÑO, OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ E INDIANO SOARES E SOUZA

APELADOS: GISLENE PEREIRA DAS NEVES GOMES, MAGDAL ARAÚJO QUIRINO E VILMA ANA DE CASTILHO □

ADVOGADOS: ALTAMIRO LIMA NETO, WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Juíza Certa

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora/Juíza Certa**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Desembargador Moura Filho

**Vogal****35. APELAÇÃO – AP 5005236-64.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE SALÁRIOS Nº 5000113-37.2013.827.2732/TO, DA ÚNICA VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANÃ-TO

ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI, RENATO DUARTE BEZERRA, RÓGER DE MELLO OTTAÑO E INDIANO SOARES E SOUZA

APELADOS: OSMAR PAULO DA SILVA, JANELSON SOUZA DOS SANTOS, GLAÚCIA CARLOS SILVA E ANTÔNIA MARINHO DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADOS: ALTAMIRO LIMA NETO E WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Juíza Certa

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora/Juíza Certa**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Desembargador Moura Filho

**Vogal**

#### **36. APELAÇÃO – AP 5005609-95.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 2012.0001.6970-0/0, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: JOSÉ ALVES DA CRUZ

ADVOGADOS: ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ E CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES

APELADA: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADOS: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO, JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS E DANILO BEZERRA DE CASTRO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Juíza Certa

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora/Juíza Certa**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Desembargador Moura Filho

**Vogal**

#### **37. APELAÇÃO – AP 5005658-73.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL DE CAUÇÃO REAL C/C PEDIDO LIMINAR Nº 2009.0009.1416-3, DA ÚNICA VARA

APELANTE: MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO, RENATO DIAS MELO, DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES E RENATO ALVES SOARES

APELADO: SILVIO TELLES LINO

ADVOGADAS: ELISA HELENA SENE SANTOS E KARIANE PEREIRA RODRIGUES

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Juíza Certa

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora/Juíza Certa**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Desembargador Moura Filho

**Vogal**

#### **38. APELAÇÃO – AP 5005661-28.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0003.1939-7/0, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO

ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA

APELADA: LUDMILLA GONÇALVES LIMA

ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Juíza Certa

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora/Juíza Certa**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Desembargador Moura Filho

**Vogal**

**39. APELAÇÃO – AP 5006326-10.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE SALÁRIOS Nº 5000217-29.2013.827.2732, DA ÚNICA VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANÁ-TO

ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI, RÓGER DE MELO OTTAÑO, RENATO DUARTE BEZERRA E INDIANO SOARES DE SOUSA

APELADOS: DEOCLECIANO ROSA DA CONCEIÇÃO, DORACI GRACIANO GOMES ALVES, EDMILSON ALVES MARTINS, EVA RIBEIRO CORTES E MARIA VIRGINIA SIMÃO DA SILVA

ADVOGADOS: ALTAMIRO LIMA NETO E WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Juíza Certa

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora/Juíza Certa**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Desembargador Moura Filho

**Vogal****40. APELAÇÃO – AP 5006724-54.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE SALÁRIOS Nº 5000082-17.2013.827.2732/TO, DA ÚNICA VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANÁ-TO

ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI, RÓGER DE MELO OTTAÑO, RENATO DUARTE BEZERRA E INDIANO SOARES DE SOUSA

APELADOS: CONSTANTINO TEIXEIRA BASTOS, ELYS VIEIRA DE CARVALHO ARAÚJO, MARCELO AUGUSTO GUIMARÃES E ONEIDIANA DIAS BARBOSA

ADVOGADOS: ALTAMIRO LIMA NETO E WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Juíza Certa

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora/Juíza Certa**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Desembargador Moura Filho

**Vogal****41. APELAÇÃO - AP 5008502-59.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 500929-67.2009.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MARIA BATISTA BEZERRA

ADVOGADOS: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, CLÉVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST. ANDRÉ LUIZ DE M GONÇALVES

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Juíza Certa

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora/Juíza Certa**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Desembargador Moura Filho

**Vogal****42. APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO – AP/REENEC 5009864-96.2013.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0002.4767-1/0, DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

1ª APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

2ª APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROC. MUNIC.: LUCIANA VENTURA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Juíza Certa

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora/Juíza Certa**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Desembargador Moura Filho

**Vogal****43. APELAÇÃO – AP 5011240-20.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 5006466-73.2011.827.0000, DA 5ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADOS: CELSO MARCON E OUTROS

APELADO: CLEITON LUSTOSA RIBERIRO

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Juíza Certa

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora/Juíza Certa**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Desembargador Moura Filho

**Vogal****44. APELAÇÃO – AP 5012110-65.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2010.0001.9806-2, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

APELADOS: MATHEUS FELIPE GOMES ARAÚJO, FELIPE GOMES ARAÚJO

DEF. PÚBL.: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE

APELADA: IVANETE PEREIRA GOMES ARAÚJO

ADVOGADOS: JÚNIOR PEREIRA DE JESUS E TATIANA CLEMER DAS NEVES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Juíza Certa

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora/Juíza Certa**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Desembargador Moura Filho

**Vogal****45. APELAÇÃO – AP 5006856-14.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5003963-21.2012.827.2737 (2012.0005.4189-8), DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: EDÍLIA AYRES NETA COSTA

ADVOGADOS: RENATO GODINHO E ARIEL CARVALHO GODINHO

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

**Relator**

Desembargador Daniel Negry

**Revisor**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal****46. APELAÇÃO – AP 5007494-47.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT Nº 5001412-61.2012.827.2707 (2012.0000.4480-0), DA ÚNICA VARA CIVEL

APELANTE: ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

APELADO: MAURÍCIO SOUZA RODRIGUES

ADVOGADOS: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES E THIAGO ARAGÃO KUBO E OUTROS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**47. APELAÇÃO – AP 5008283-46.2013.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 5000114-96.2010.827.2709 (2010.0001.5186-4/0), DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: A. D. C. D.

DEFª. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

APELADOS: ESPÓLIO DE T. D. S. C., POR MEIO DA HERDEIRA J. R. C. – REPRESENTADA POR SUA GENITORA VANDRÉIA ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO: EDI DE PAULA E SOUSA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**48. APELAÇÃO – AP 5008935-63.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PRECEITO COMINATÓRIO Nº 5000209-30.2010.827.2741 (2010.0009.2712-9), DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

ADVOGADOS: RITA DE CÁSSIA VÁTIMO ROCHA, FABIANA REGINA SIVIERO E OUTROS

APELADOS: VANUSA LOPES MARTINS, MARLÚCIA SOARES FERREIRA E CARLOS GILVAN BARROS ARAÚJO

ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**49. EMBARGOS INFRINGENTES – EMBI 5003373-10.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO Nº 2010.0009.0114-6, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

EMBARGADO: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Juíza Certa

**2ª CÂMARA CÍVEL**

Desembargadora Jacqueline Adorno  
Desembargador Ronaldo Eurípedes  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relatora/Juíza Certa**  
**Revisor**  
**Vogal**  
**Vogal**  
**Vogal**

**Intimação de Acórdão****APELAÇÃO CÍVEL nº. 5003511-74.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 2010.0003.2752-0/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO  
PROC. MUN: PÚBLIO BORGES ALVES  
APELADO: JOSÉ ARAÚJO MOURA  
ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – (Juíza Certa)

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO NÃO EFETIVADA – PRESCRIÇÃO – INOCORRÊNCIA – MOROSIDADE DO PODER JUDICIÁRIO – RECURSO PROVIDO. 1 - Nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional, prescreve em cinco anos a ação para cobrança do crédito tributário, contados da data da sua constituição definitiva e, se tratando de IPTU e Taxas, a remessa do boleto da respectiva cobrança pelo contribuinte, configura a notificação do lançamento, haja vista que presumido o recebimento. O Município autor juntou apenas as Certidões de Dívida Ativa Municipal com valor total de R\$ 890,83 (oitocentos e noventa reais e oitenta e três centavos), não se desincumbindo de demonstrar a existência de impugnação administrativa do contribuinte ou prova de sua efetiva notificação. 2 - Evidenciada a impossibilidade de precisar a data da notificação do contribuinte, o termo inicial a ser considerado reside no primeiro dia do exercício seguinte e não na data do fato gerador e, por essa orientação, considerando que os débitos de IPTU e taxas lançados nas certidões de dívida ativa carreadas aos autos, são inerentes aos exercícios de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999, com vencimentos em 31.03.95, 31.03.96, 31.03.97, 16.03.98, 31.03.98, 15.03.99 e 31.03.99 vislumbra-se que, o prazo prescricional deve ser contado, na espécie, respectivamente, a partir de 1º/01/1996, 1º/01/1997, 1º/01/1998, 1º/01/1999 e 1º/01/2000. 3 - Não há falar em prescrição do crédito tributário e extinção da Ação de Execução Fiscal, visto que, a ação protocolada em 27.12.00, foi ajuizada dentro do prazo de cinco anos legalmente previsto à exigência do respectivo crédito tributário e, em se tratando de ação proposta antes da vigência da Lei Complementar nº. 118/05 que, impõe a interrupção da prescrição pelo despacho que determina a citação da parte adversa na Execução Fiscal, há que aplicar a redação original do parágrafo único do artigo 174 do Código Tributário Nacional que previa a citação válida como evento interruptivo da prescrição. 4 - Ajuizada em 27.12.00, a ação foi autuada em 08.07.02, sendo o despacho de citação proferido os 23.08.02, ou seja, entre a propositura da ação e o despacho de citação decorreram quase dois anos sem qualquer contribuição da exequente. À contar do despacho de citação em 23.08.02 até 20.04.06, quando nomeado o Oficial de Justiça *ad hoc*, passaram-se quase quatro anos sem que a citação da executada fosse levada a efeito. Dessa forma, entre a propositura da ação e a designação de Oficial de Justiça, transcorreram quase seis anos, lapso este que, *de per se*, configuraria a prescrição se houvesse evidência de desídia da exequente, circunstância esta que inócorre no feito *sub examine*. 5 - Com a instituição da Central de Execuções em 2006, em virtude de convênio firmado entre Tribunal de Justiça e Município de Palmas, o encargo de buscar os mandados nas Varas da Fazenda para cumprimento passou para o Oficial *ad hoc*, contudo, quando não havia mencionada central, a responsabilidade pelo cumprimento dos mandados era da respectiva escrivania da Fazenda. O Município exequente não pode ter seu crédito prejudicado quando, na verdade, o feito ficou paralisado desde o ano 2000 quando ajuizado, até 2002 quando foi proferido o despacho citatório e, por fim, movimentado somente em 2006, quando nomeado o Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação. 6 - Segundo orientação da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça, inexistente plausibilidade em considerar prescrito o crédito do Município exequente quando a morosidade do trâmite processual comprometeu todo o prazo disponível para a satisfação do direito da Municipalidade, sem qualquer contribuição desidiosa da exequente. Restando demonstrado, que a morosidade desmotivada do trâmite da ação, sem concorrência da exequente, impossibilitou a citação da executada, não há falar em extinção da obrigação pelo decurso do prazo prescricional. 7 - *Ex positis*, conheço do presente recurso, por próprio e tempestivo e, dou-lhe provimento para afastar a prescrição dos créditos tributários descritos nas certidões de dívida ativa carreadas aos autos determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Comarca de origem para o normal prosseguimento do trâmite da Ação de Execução Fiscal nº. 2010.0003.2752-0/0, ajuizada pelo Município de Palmas – TO em desfavor da contribuinte José Araújo Moura. 8 – Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003511-74.2012.827.0000 em que figura como apelante: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO e como apelado: JOSÉ ARAÚJO MOURA. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, aos 26/03/2014, na 8ª Sessão Ordinária, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Desembargador Ronaldo Eurípedes - Vogal. Desembargador Moura Filho – Vogal. Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Marcelo Ulisses Sampaio– Procurador de Justiça. Palmas/TO, 07 de abril de 2014. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

**APELAÇÃO CÍVEL nº. 5003471-29.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 1642/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO  
PROC. MUN.: PÚBLIO BORGES  
APELADO: ANTÔNIO NUNES DE BARROS  
PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO NÃO EFETIVADA – PRESCRIÇÃO – INOCORRÊNCIA – MOROSIDADE DO PODER JUDICIÁRIO – RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 - Nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional, prescreve em cinco anos a ação para cobrança do crédito tributário, contados da data da sua constituição definitiva e, se tratando de IPTU e Taxas, a remessa do boleto da respectiva cobrança pelo contribuinte, configura a notificação do lançamento, haja vista que presumido o recebimento. O Município autor juntou apenas as Certidões de Dívida Ativa Municipal com valor total de R\$ 616,63 (seiscentos dezesseis reais e sessenta e três centavos), não se desincumbindo de demonstrar a existência de impugnação administrativa do contribuinte ou prova de sua efetiva notificação. 2 - Evidenciada a impossibilidade de precisar a data da notificação do contribuinte, o termo inicial a ser considerado reside no primeiro dia do exercício seguinte e não na data do fato gerador e, por essa orientação, considerando que os débitos de IPTU lançados nas certidões de dívida ativa carreadas aos autos, são inerentes aos exercícios de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999, com vencimentos em 31.03.95, 31.03.96, 31.03.97, 16.03.98, 15.03.99 e 31.03.99 vislumbra-se que, o prazo prescricional deve ser contado, na espécie, respectivamente, a partir de 1º/01/1996, 1º/01/1997, 1º/01/1998, 1º/01/1999 e 1º/01/2000. 3 - Não há falar em prescrição do crédito tributário e extinção da Ação de Execução Fiscal, visto que, a ação protocolada em 27.12.00, foi ajuizada dentro do prazo de cinco anos legalmente previsto à exigência do respectivo crédito tributário e, em se tratando de ação proposta antes da vigência da Lei Complementar nº. 118/05 que, impõe a interrupção da prescrição pelo despacho que determina a citação da parte adversa na Execução Fiscal, há que aplicar a redação original do parágrafo único do artigo 174 do Código Tributário Nacional que previa a citação válida como evento interruptivo da prescrição. 4 - Ajuizada em 27.12.00, a ação foi distribuída em 19.06.02 e autuada em 03.07.02, sendo o despacho de citação proferido os 22.08.02, ou seja, entre a propositura da ação e o despacho de citação decorreram quase dois anos sem qualquer contribuição da exequente. À contar do despacho de citação em 26.08.02 até 29.02.07, quando o mandado foi disponibilizado, passaram-se mais de quatro anos sem que a citação da executada fosse levada a efeito. Dessa forma, entre a propositura da ação e a assinatura do mandado de citação pela Magistrada singular, transcorreram mais de seis anos, lapso este que, *de per se*, configuraria a prescrição se houvesse evidência de desídia da exequente, circunstância esta que inócorre no feito *sub examine*. 5 - Após o retorno do mandado de citação em 03.02.09 sem cumprimento por não ter sido localizado o contribuinte, o Município compareceu aos autos em 18.02.09 pugnando por nova expedição de mandado com valor atualizado da dívida, entretanto, ao invés de deliberar acerca de referido pedido, em 29.09.11 a Magistrada *a quo* proferiu a sentença de extinção do feito sem análise do mérito. Com a instituição da Central de Execuções em 2006, em virtude de convênio firmado entre Tribunal de Justiça e Município de Palmas, o encargo de buscar os mandados nas Varas da Fazenda para cumprimento passou para o Oficial *ad hoc*, contudo, quando não havia mencionada central, a responsabilidade pelo cumprimento dos mandados era da respectiva escrivania da Fazenda. O Município exequente não pode ter seu crédito prejudicado quando, na verdade, o feito ficou paralisado na escrivania de 2002, quando foi proferido o despacho citatório, até o ano de 2007, quando disponibilizado o mandado de citação. 6 - Segundo orientação da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça, inexistente plausibilidade em considerar prescrito o crédito do Município exequente quando a morosidade do trâmite processual comprometeu todo o prazo disponível para a satisfação do direito da Municipalidade, sem qualquer contribuição desidiosa da exequente. Restando demonstrado, que a morosidade desmotivada do trâmite da ação, sem concorrência da exequente, impossibilitou a citação da executada, não há falar em extinção da obrigação pelo decurso do prazo prescricional. 7 - *Ex positis*, conheço do presente recurso, por próprio e tempestivo e, dou-lhe provimento para afastar a prescrição dos créditos tributários descritos nas certidões de dívida ativa carreadas aos autos determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Comarca de origem para o normal prosseguimento do trâmite da Ação de Execução Fiscal nº. 1642/02, ajuizada pelo Município de Palmas – TO em desfavor da contribuinte Antônio Nunes de Barros. Decisão unânime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5003471-29.2011.827.0000 em que figura como apelante: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO e como apelado: ANTÔNIO NUNES DE BARROS. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, aos 26/03/2014 na 8ª Sessão Ordinária, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. Ronaldo Eurípedes – Vogal. Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas/TO, 07 de abril de 2014. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

**APELAÇÃO CÍVEL nº. 5003455-41.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 2010.0003.2684-2/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUN.: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: EDILSON BEZERRA OLIVEIRA

PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Juíza Certa

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. CITAÇÃO NÃO EFETIVADA. MOROSIDADE DO PODER JUDICIÁRIO. APLICABILIDADE DA SÚMULA 104 DO STJ. RECURSO PROVIDO. 1 - Nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional, prescreve em cinco anos a ação para cobrança do crédito tributário, contados da data da sua

constituição definitiva e, se tratando de IPTU e Taxas, a remessa do boleto da respectiva cobrança pelo contribuinte, configura a notificação do lançamento, haja vista que presumido o recebimento. O Município autor juntou apenas as Certidões de Dívida Ativa Municipal, com valor total de R\$ 1.814, 79 (hum mil e oitocentos e quatorze reais e setenta e nove centavos), não se desincumbindo de demonstrar a existência de impugnação administrativa do contribuinte ou prova de sua efetiva notificação. 2 – Evidenciada a impossibilidade de precisar a data da notificação do contribuinte, o termo inicial a ser considerado reside no primeiro dia do exercício seguinte e não na data do fato gerador e, por essa orientação, considerando que os débitos de IPTU lançados nas certidões de dívida ativa carreadas aos autos, são inerentes aos exercícios de 1996, 1997, 1998 e 1999, com vencimentos em 31.03.96, 31.03.97, 16.03.98, 31.03.98, 15.03.99 e 31.03.99, vislumbra-se que, o prazo prescricional deve ser contado, na espécie, respectivamente, a partir de 1º/01/1997, 1º/01/1998, 1º/01/1999 e 1º/01/2000. 3 - Não há falar em prescrição do crédito tributário e extinção da Ação de Execução Fiscal, visto que, protocolada em 27.12.00, esta foi ajuizada dentro do prazo de cinco anos legalmente previsto à exigência do respectivo crédito tributário. Proposta a ação antes da vigência da Lei Complementar nº. 118/05 que, impõe a interrupção da prescrição pelo despacho que determina a citação da parte adversa na Execução Fiscal, há que aplicar a redação original do parágrafo único do artigo 174 do Código Tributário Nacional que previa a citação válida como evento interruptivo da prescrição. 4 - Ajuizada em 27.12.00, a ação foi distribuída em 12.08.02 e autuada em 13.08.02, sendo o despacho de citação proferido somente aos 16.09.02, ou seja, entre a propositura da ação e o despacho de citação decorreram quase um ano e nove meses sem qualquer contribuição da exequente. À contar da propositura da ação em 27.12.00 até 12.02.07, quando o mandado citatório fora disponibilizado pela escritania, passaram-se mais de seis anos, lapso temporal este que, *de per se*, configuraria a prescrição se houvesse evidência de desídia da exequente, circunstância esta que inocorre *in casu*. 5 - Não há falar em prescrição pelo simples fato de que, por não ter sido encontrado o contribuinte, a Carta de Citação foi devolvida em 2009, haja vista que, a escritania da Fazenda Pública, permaneceu inerte de 16.09.02, quando foi proferido o despacho de citação, até o ano de 2007, quando disponibilizou o mandado citatório. O prazo prescricional é de cinco anos e entre a disponibilização e a devolução do mandado de citação não cumprido, observou-se o prazo exíguo de dois anos, não havendo razoabilidade em declarar a prescrição do crédito e penalizar a exequente que, como visto, não é a responsável pela ausência de citação da executada. 6 - Segundo orientação da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça, inexistente plausibilidade em considerar prescrito o crédito do Município exequente quando, na realidade, a morosidade do trâmite processual comprometeu todo o prazo disponível para a satisfação do direito da Municipalidade. Uma vez que a morosidade desmotivada do trâmite da ação, sem concorrência da exequente, impossibilitou a citação da executada, não há falar em extinção da obrigação pelo decurso do prazo prescricional. 7 - *Ex positis*, conheço do presente recurso, por próprio e tempestivo e, dou-lhe provimento para afastar a prescrição dos créditos tributários descritos nas certidões de dívida ativa carreadas aos autos determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Comarca de origem para o normal prosseguimento do trâmite da Ação de Execução Fiscal nº. 2010.0003.2684-2/0, ajuizada pelo Município de Palmas – TO em desfavor do contribuinte Edilson Bezerra Oliveira. Decisão unânime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5003455-41.2012.827.0000 em que figura como apelante: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO e como apelado: EDILSON BEZERRA OLIVEIRA. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, aos 26/03/2014, na 8ª Sessão Ordinária, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. Ronaldo Eurípedes – Vogal. Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Marcelo Ulisses Sampaio, Promotor de Justiça em Substituição. Palmas/TO, 07 de abril de 2014. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

**APELAÇÃO CÍVEL nº. 5003442-42.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 2009.0011.5084-1/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO

PROC. MUN.: PÚBLIO BORGES

APELADO: LUCAS MARTINS MOREIRA NETO

PROC.DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Juíza Certa

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO NÃO EFETIVADA – PRESCRIÇÃO – INOCORRÊNCIA – MOROSIDADE DO PODER JUDICIÁRIO – RECURSO PROVIDO. 1 - Nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional, prescreve em cinco anos a ação para cobrança do crédito tributário, contados da data da sua constituição definitiva e, se tratando de IPTU e Taxas, a remessa do boleto da respectiva cobrança pelo contribuinte, configura a notificação do lançamento, haja vista que presumido o recebimento. O Município autor juntou apenas as Certidões de Dívida Ativa Municipal com valor total de 1.083,72 (hum mil e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), não se desincumbindo de demonstrar a existência de impugnação administrativa do contribuinte ou prova de sua efetiva notificação. 2 - Evidenciada a impossibilidade de precisar a data da notificação do contribuinte, o termo inicial a ser considerado reside no primeiro dia do exercício seguinte e não na data do fato gerador e, por essa orientação, considerando que os débitos de IPTU lançados nas certidões de dívida ativa carreadas aos autos, são inerentes aos exercícios de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999, com vencimentos em 31.03.95, 31.03.96, 31.03.97,



16.03.98, 31.03.98, 15.03.99 e 31.03.99 vislumbra-se que, o prazo prescricional deve ser contado, na espécie, respectivamente, a partir de 1º/01/1996, 1º/01/1997, 1º/01/1998, 1º/01/1999 e 1º/01/2000.

3 - Não há falar em prescrição do crédito tributário e extinção da Ação de Execução Fiscal, visto que, a ação protocolada em 27.12.00, foi ajuizada dentro do prazo de cinco anos legalmente previsto à exigência do respectivo crédito tributário e, em se tratando de ação proposta antes da vigência da Lei Complementar nº. 118/05 que, impõe a interrupção da prescrição pelo despacho que determina a citação da parte adversa na Execução Fiscal, há que aplicar a redação original do parágrafo único do artigo 174 do Código Tributário Nacional que previa a citação válida como evento interruptivo da prescrição. 4- Ajuizada em 27.12.00, a ação foi distribuída em 31.07.02 e autuada em 05.08.02, sendo o despacho de citação proferido somente aos 26.08.02, ou seja, entre a propositura da ação e o despacho de citação decorreram quase dois anos sem qualquer contribuição da exequente. À contar do despacho de citação em 26.08.02 até 29.02.07, quando o mandado foi disponibilizado, passaram-se mais de quatro anos sem que a citação da executada fosse levada a efeito. Dessa forma, entre a propositura da ação e a assinatura do mandado de citação pela Magistrada singular, transcorreram mais de seis anos, lapso este que, *de per se*, configuraria a prescrição se houvesse evidência de desídia da exequente, circunstância esta que incoorre no feito *sub examine*. 5 - Após o retorno do mandado de citação em 03.02.09 sem cumprimento por não ter sido localizado o contribuinte, o Município compareceu aos autos em 11.05.09 pugnando por nova expedição de mandado com valor atualizado da dívida, entretanto, ao invés de deliberar acerca de referido pedido, em 05.12.11 a Magistrada *a quo* proferiu a sentença de extinção do feito sem análise do mérito. Com a instituição da Central de Execuções em 2006, em virtude de convênio firmado entre Tribunal de Justiça e Município de Palmas, o encargo de buscar os mandados nas Varas da Fazenda para cumprimento passou para o Oficial *ad hoc*, contudo, quando não havia mencionada central, a responsabilidade pelo cumprimento dos mandados era da respectiva escrivania da Fazenda. O Município exequente não pode ter seu crédito prejudicado quando, na verdade, o feito ficou paralisado na escrivania de 2002, quando foi proferido o despacho citatório, até o ano de 2007, quando disponibilizado o mandado de citação. 6 - Segundo orientação da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça, inexistente plausibilidade em considerar prescrito o crédito do Município exequente quando a morosidade do trâmite processual comprometeu todo o prazo disponível para a satisfação do direito da Municipalidade, sem qualquer contribuição desidiosa da exequente. Restando demonstrado, que a morosidade desmotivada do trâmite da ação, sem concorrência da exequente, impossibilitou a citação da executada, não há falar em extinção da obrigação pelo decurso do prazo prescricional. 7 - *Ex positis*, conheço do presente recurso, por próprio e tempestivo e, dou-lhe provimento para afastar a prescrição dos créditos tributários descritos nas certidões de dívida ativa carreadas aos autos determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Comarca de origem para o normal prosseguimento do trâmite da Ação de Execução Fiscal nº. 2009.0011.5084-1/0, ajuizada pelo Município de Palmas – TO em desfavor da contribuinte Lucas Martins Moreira Neto. Decisão unânime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5003442-42.2012.827.0000 em que figura como apelante: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO e como apelado: LUCAS MARTINS MOREIRA NETO. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, aos 26/03/2014 na 8ª Sessão Ordinária a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. Ronaldo Eurípedes – Vogal. Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Compareceu representando a Doutra Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas/TO, 07 de abril de 2014. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Relatora.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5006057-05.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO CONSTANTE DO EVENTO 24 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 12.309/04, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

EMBARGADA: COMERCIAL DE FRIOS E VERDURAS LTDA

PROC. DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CÍVEL RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Juíza Certa

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL — INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 – Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão da matéria apreciada, e têm por escopo suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente no acórdão ou sentença, incorrente quando o tema em debate – prescrição originária de crédito tributário – fora satisfatoriamente apreciado no julgado. 2 - Conforme pacífico entendimento jurisprudencial, o julgador não está obrigado a enfrentar todas as questões e teses trazidas pelas partes, quando já encontrou fundamento suficiente para alicerçar seu convencimento; 3 - Aplicabilidade da Súmula 98 do STJ - “os embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório”. 4 - Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006057-05.2012.827.0000 em que figura como Embargante: ESTADO DO TOCANTINS e como Embargado: COMERCIAL DE FRIOS E VERDURAS LTDA, referente ao acórdão constante no evento 24 dos autos em epígrafe. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 26/03/2014, na 8ª Sessão Ordinária, a 4ª turma julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao

recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Marcelo Ulisses Sampaio, Promotor de Justiça em Substituição. Palmas, 04 de abril de 2014 Palmas, 04 de abril de 2014 Desembargadora. JACQUELINE ADORNO. Relatora – Juíza Certa.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004251-32.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 2706-02 – DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO

PROC. MUN.: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: CONTERPAV – CONSTRUÇÃO TERRAPLANGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CÍVEL RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – (JUÍZA CERTA).

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO NÃO EFETIVADA – PRESCRIÇÃO – INOCORRÊNCIA – MOROSIDADE DO PODER JUDICIÁRIO – RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 - Nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional, prescreve em cinco anos a ação para cobrança do crédito tributário, contados da data da sua constituição definitiva e, se tratando de IPTU e Taxas, a remessa do boleto da respectiva cobrança pelo contribuinte, configura a notificação do lançamento, haja vista que presumido o recebimento. O Município autor juntou apenas as Certidões de Dívida Ativa Municipal com valor total de com valor total de R\$ 4.718, 31 (quatro mil e setecentos e dezoito reais e trinta e um centavos), não se desincumbindo de demonstrar a existência de impugnação administrativa do contribuinte ou prova de sua efetiva notificação. 2 – Evidenciada a impossibilidade de precisar a data da notificação do contribuinte, o termo inicial a ser considerado reside no primeiro dia do exercício seguinte e não na data do fato gerador e, por essa orientação, considerando que os débitos lançados nas certidões de dívida ativa carreadas aos autos, são inerentes aos exercícios de 1997 a 2000, com vencimentos em com vencimentos em 08.06.97, 06.09.97, 07.09.97, 08.10.97, 30.06.97, 14.11.98, 09.10.99, 22.08.00 e 22.09.00, vislumbra-se que, o prazo prescricional deve ser contado, na espécie, respectivamente, a partir de 1º/01/1998, 1º/01/1999, 1º/01/2000 e 1º/01/2001. 3 - Não há falar em prescrição do crédito tributário e extinção da Ação de Execução Fiscal, visto que, a ação protocolada em 27.12.00, foi ajuizada dentro do prazo de cinco anos legalmente previsto à exigência do respectivo crédito tributário e, em se tratando de ação proposta antes da vigência da Lei Complementar nº. 118/05 que, impõe a interrupção da prescrição pelo despacho que determina a citação da parte adversa na Execução Fiscal, há que aplicar a redação original do parágrafo único do artigo 174 do Código Tributário Nacional que previa a citação válida como evento interruptivo da prescrição. 4 - Ajuizada em 27.12.00, a ação foi autuada em 12.11.02, sendo o despacho de citação proferido somente aos 29.11.02, ou seja, entre a propositura da ação e o despacho de citação decorreram quase dois anos sem qualquer desídia da exequente. À contar do despacho de citação em 29.11.02 até 22.11.06, quando o mandado foi disponibilizado, passaram-se quase quatro anos sem que a citação da executada fosse levada a efeito. Dessa forma, entre a propositura da ação e a assinatura do mandado, transcorreram quase seis anos, lapso este que, de per se, configuraria a prescrição se houvesse evidência de desídia da exequente, circunstância esta que inócorre no feito sub examine. 5 - É cediço que, instituída a Central de Execuções em 2006, em virtude de convênio firmado entre Tribunal de Justiça e Município de Palmas, o encargo de buscar os mandados nas Varas da Fazenda para cumprimento passou para o Oficial ad hoc e, por intuitivo, resta evidente que anteriormente, quando não havia mencionada central, a responsabilidade pelo cumprimento dos mandados era da respectiva escrivania da Fazenda. O Município exequente não pode ter seu crédito prejudicado quando, na verdade, o feito ficou paralisado desde 2000 quando ajuizado, até 2002 quando foi proferido o despacho citatório e, posteriormente até em 2006, quando disponibilizado o mandado de citação. 6 - Segundo orientação da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça, inexistente plausibilidade em considerar prescrito o crédito do Município exequente quando a morosidade do trâmite processual comprometeu todo o prazo disponível para a satisfação do direito da Municipalidade, sem qualquer contribuição desidiosa da exequente. Restando demonstrado, que a morosidade desmotivada do trâmite da ação, sem concorrência da exequente, impossibilitou a citação da executada, não há falar em extinção da obrigação pelo decurso do prazo prescricional. 7 - Ex positis, conheço do presente recurso, por próprio e tempestivo e, dou-lhe provimento para afastar a prescrição dos créditos tributários descritos nas certidões de dívida ativa carreadas aos autos determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Comarca de origem para o normal prosseguimento do trâmite da Ação de Execução Fiscal nº.2706/02, ajuizada pelo Município de Palmas – TO em desfavor da contribuinte CONTERPAV - Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda. 8 – Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004251-32.2012.827.0000 em que figura como apelante: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO e como apelado: CONTERPAV - CONSTRUÇÃO TERRAPLANGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 26/03/2014, na 8ª Sessão Ordinária, a 4ª turma julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Marcelo Ulisses Sampaio, Promotor de Justiça em Substituição. Palmas, 04 de abril de 2014 Desembargadora. JACQUELINE ADORNO. Relatora – Juíza Certa.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5004167-31.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº. 2980/02 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO

PROC. MUN.: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: MARIANO FERREIRA DA SILVA

PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO NÃO EFETIVADA – PRESCRIÇÃO – INOCORRÊNCIA – MOROSIDADE DO PODER JUDICIÁRIO – RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 - Nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional, prescreve em cinco anos a ação para cobrança do crédito tributário, contados da data da sua constituição definitiva e, se tratando de IPTU e Taxas, a remessa do boleto da respectiva cobrança pelo contribuinte, configura a notificação do lançamento, haja vista que presumido o recebimento. O Município autor juntou apenas as Certidões de Dívida Ativa Municipal, não se desincumbindo de demonstrar a existência de impugnação administrativa do contribuinte ou prova de sua efetiva notificação. 2 - Evidenciada a impossibilidade de precisar a data da notificação do contribuinte, o termo inicial a ser considerado reside no primeiro dia do exercício seguinte e não na data do fato gerador e, por essa orientação, considerando que os débitos de IPTU e taxas lançados nas certidões de dívida ativa carreadas aos autos, são inerentes aos exercícios de 1995, 1996, 1998 e 1999, com vencimentos em 31.03.95, 31.03.96, 31.03.98 e 31.03.99 vislumbra-se que, o prazo prescricional deve ser contado, na espécie, respectivamente, a partir de 1º/01/1996, 1º/01/1997, 1º/01/1999 e 1º/01/2000. 3 - Não há falar em prescrição do crédito tributário e extinção da Ação de Execução Fiscal, visto que, a ação protocolada em 29.12.00, foi ajuizada dentro do prazo de cinco anos legalmente previsto à exigência do respectivo crédito tributário e, em se tratando de ação proposta antes da vigência da Lei Complementar nº. 118/05 que, impõe a interrupção da prescrição pelo despacho que determina a citação da parte adversa na Execução Fiscal, há que aplicar a redação original do parágrafo único do artigo 174 do Código Tributário Nacional que previa a citação válida como evento interruptivo da prescrição. 4 - Ajuizada em 29.12.00, a ação somente foi autuada em 23.08.02, sendo o despacho de citação proferido aos 28.08.03, ou seja, entre a propositura da ação e o despacho de citação decorreram quase três anos sem qualquer contribuição desidiosa da exequente. À contar do despacho de citação em 28.08.03 até 23.01.07, quando o mandado de citação foi disponibilizado, passaram-se quase três anos e cinco meses sem que a citação da executada fosse levada a efeito. Dessa forma, entre a propositura da ação e a assinatura do mandado de citação, transcorreram mais de seis anos, lapso este que, de per se, configuraria a prescrição se houvesse evidência de desídia da exequente, circunstância esta que inócorre no feito sub examine. 5 - Certificada em 27.03.07 a devolução do mandado de citação sem cumprimento, somente em 26.03.08, ou seja, um ano após, o Julgador Singular proferiu despacho determinando a intimação da exequente para manifestação, sendo atendido tempestivamente pela Municipalidade em 22.04.08 que, pugnou pela citação por edital e a penhora online do valor do débito, pedido este deferido somente em 05/08/08. Com a instituição da Central de Execuções em 2006, em virtude de convênio firmado entre Tribunal de Justiça e Município de Palmas, o encargo de buscar os mandados nas Varas da Fazenda para cumprimento passou para o Oficial ad hoc e, por intuitivo, resta evidente que anteriormente, quando não havia mencionada central, a responsabilidade pelo cumprimento dos mandados era da respectiva escrivanía da Fazenda. 6 - O Município exequente não pode ter seu crédito prejudicado quando, na verdade, o feito ficou paralisado na escrivanía de 2003, quando foi proferido o despacho citatório, até o ano de 2007, quando disponibilizado o mandado de citação. Restando demonstrado, que a morosidade desmotivada do trâmite da ação, sem concorrência da exequente, impossibilitou a citação da executada, não há falar em extinção da obrigação pelo decurso do prazo prescricional. 7 - Ex positis, conheço do presente recurso, por próprio e tempestivo e, dou-lhe provimento para afastar a prescrição dos créditos tributários descritos nas certidões de dívida ativa carreadas aos autos determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Comarca de origem para o normal prosseguimento do trâmite da Ação de Execução Fiscal nº. 2980/02, ajuizada pelo Município de Palmas – TO em desfavor do contribuinte Mariano Ferreira da Silva. 8 – Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004167-31.2012.827.0000 em que figura como apelante: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO e como apelado: MARIANO FERREIRA DA SILVA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 26/03/2014, na 8ª Sessão Ordinária, a 4ª turma julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Marcelo Ulisses Sampaio, Promotor de Justiça em Substituição. Palmas, 04 de abril de 2014. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Relatora.

**APELAÇÃO CÍVEL nº. 5004114-50.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 2620/02 – DA SEGUNDA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO

PROC. MUN.: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: SUELENE CARVALHO DA SILVA  
PROC. DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO NÃO EFETIVADA - PRESCRIÇÃO – INOCORRÊNCIA – MOROSIDADE DO PODER JUDICIÁRIO – RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNANIME. 1 - Nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional, prescreve em cinco anos a ação para cobrança do crédito tributário, contados da data da sua constituição definitiva e, se tratando de IPTU e Taxas, a remessa do boleto da respectiva cobrança pelo contribuinte, configura a notificação do lançamento, haja vista que presumido o recebimento. O Município autor juntou apenas as Certidões de Dívida Ativa Municipal, não se desincumbindo de demonstrar a existência de impugnação administrativa do contribuinte ou prova de sua efetiva notificação. 2 - Evidenciada a impossibilidade de precisar a data da notificação do contribuinte, o termo inicial a ser considerado reside no primeiro dia do exercício seguinte e não na data do fato gerador e, por essa orientação, considerando que os débitos de IPTU e taxas lançados nas certidões de dívida ativa carreadas aos autos, são inerentes aos exercícios de 1995, 1996, 1998 e 1999, com vencimentos em 31.03.95, 31.03.96, 16.03.98, 31.03.98, 15.03.99 e 31.03.99, vislumbra-se que, o prazo prescricional deve ser contado, na espécie, respectivamente, a partir de 1º/01/1996, 1º/01/1997, 1º/01/1999 e 1º/01/2000. 3 - Não há falar em prescrição do crédito tributário e extinção da Ação de Execução Fiscal, visto que, a ação protocolada em 27.12.00, foi ajuizada dentro do prazo de cinco anos legalmente previsto à exigência do respectivo crédito tributário e, em se tratando de ação proposta antes da vigência da Lei Complementar nº. 118/05 que, impõe a interrupção da prescrição pelo despacho que determina a citação da parte adversa na Execução Fiscal, há que aplicar a redação original do parágrafo único do artigo 174 do Código Tributário Nacional que previa a citação válida como evento interruptivo da prescrição. 4 - Ajuizada em 27.12.00, a ação somente foi autuada em 23.08.02, sendo o despacho de citação proferido aos 28.08.03, ou seja, entre a propositura da ação e o despacho de citação decorreram quase três anos sem qualquer contribuição da exequente. A contar do despacho de citação em 28.08.03 até 29.01.07, quando o mandado de citação foi disponibilizado, passaram-se três anos e cinco meses sem que a citação da executada fosse levada a efeito. Dessa forma, entre a propositura da ação e a assinatura do mandado de citação, transcorreram mais de seis anos, lapso este que, de per se, configuraria a prescrição se houvesse evidência de desídia da exequente, circunstância esta que incoorre no feito sub examine. 5 – Com a instituição da Central de Execuções em 2006, em virtude de convênio firmado entre Tribunal de Justiça e Município de Palmas, o encargo de buscar os mandados nas Varas da Fazenda para cumprimento passou para o Oficial ad hoc e, por intuitivo, resta evidente que anteriormente, quando não havia mencionada central, a responsabilidade pelo cumprimento dos mandados era da respectiva escrivania da Fazenda. O Município exequente não pode ter seu crédito prejudicado quando, na verdade, o feito ficou paralisado na escrivania de 2003, quando foi proferido o despacho citatório, até o ano de 2007, quando disponibilizado o mandado de citação. 6 - Ex positus, conheço do presente recurso, por próprio e tempestivo e, dou-lhe provimento para afastar a prescrição dos créditos tributários descritos nas certidões de dívida ativa carreadas aos autos determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Comarca de origem para o normal prosseguimento do trâmite da Ação de Execução Fiscal nº. 2620/02, ajuizada pelo Município de Palmas – TO em desfavor da contribuinte Suelene Carvalho da Silva. 7 – Recurso conhecido de provido. Decisão unânime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004114-50.2012.827.0000 em que figura como apelante: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO e como apelada: SUELENE CARVALHO DA SILVA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 26/03/2014 na 8ª Sessão Ordinária a 4ª turma julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Marcelo Ulisses Sampaio, Promotor de Justiça. Palmas, 04 de abril de 2014. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

**APELAÇÃO CÍVEL nº. 5004021-87.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº. 1769/02, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS  
FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROC. MUN.: PÚBLIO BORGES ALVES  
APELADO: NORTEFORTE SEGURANÇA LTDA  
PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Juíza Certa

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO – INOCORRÊNCIA – MOROSIDADE DO PODER JUDICIÁRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 - Nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional, prescreve em cinco anos a ação para cobrança do crédito tributário, contados da data da sua constituição definitiva e, se tratando de IPTU e Taxas, a remessa do boleto da respectiva cobrança pelo contribuinte, configura a notificação do lançamento, haja vista que presumido o recebimento.

O Município autor juntou apenas a Certidão de Dívida Ativa Municipal nº. 22832, com valor total de R\$1.616,11 (Hum mil e seiscentos e dezesseis reais e onze centavos), não se desincumbindo de demonstrar a existência de impugnação administrativa do contribuinte ou prova de sua efetiva notificação. 2 - Evidenciada a impossibilidade de precisar a data da notificação do contribuinte, o termo inicial a ser considerado reside no primeiro dia do exercício seguinte e não na data do fato gerador e, por essa orientação, considerando que o débito tributário lançado na certidão de dívida ativa carreada aos autos, é inerente ao exercício de 2000, com vencimentos em 31.08.00 vislumbra-se que, o prazo prescricional deve ser contado, na espécie a partir de 1º/01/2001. 3 - Não há falar em prescrição do crédito tributário e extinção da Ação de Execução Fiscal, visto que, a ação protocolada em 17.01.02, foi ajuizada dentro do prazo de cinco anos legalmente previsto à exigência do respectivo crédito tributário. Em se tratando de ação proposta antes da vigência da Lei Complementar nº. 118/05 que, impõe a interrupção da prescrição pelo despacho que determina a citação da parte adversa na Execução Fiscal, há que aplicar a redação original do parágrafo único do artigo 174 do Código Tributário Nacional que previa a citação válida como evento interruptivo da prescrição. 4 - Ajuizada em 17.01.02, a ação foi distribuída em 01.03.02 e autuada em 06.03.02, sendo o despacho de citação proferido os 07.03.02, entretanto, o mandado de citação somente foi disponibilizado em 07.11.06, ou seja, entre a propositura da ação e a disponibilização do mandado citatório, transcorreram quase cinco anos sem que a citação da executada fosse levada a efeito, lapso este que, de per se, configuraria praticamente a totalidade do prazo prescricional se houvesse evidência de desídia da exequente, circunstância esta que incorre no feito sub examine. 5 - Instituída a Central de Execuções em 2006, em virtude de convênio firmado entre Tribunal de Justiça e Município de Palmas, o encargo de buscar os mandados nas Varas da Fazenda para cumprimento passou para o Oficial ad hoc e, por intuitivo, resta evidente que anteriormente, quando não havia mencionada central, a responsabilidade pelo cumprimento dos mandados era da respectiva escritania da Fazenda. O Município exequente não pode ter seu crédito prejudicado quando, na verdade, o feito ficou paralisado na escritania de 2002, quando foi proferido o despacho citatório, até o ano de 2006, quando disponibilizado o mandado de citação. 6 - Segundo orientação da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça, inexistente plausibilidade em considerar prescrito o crédito do Município exequente quando a morosidade do trâmite processual comprometeu todo o prazo disponível para a satisfação do direito da Municipalidade, sem qualquer contribuição desidiosa da exequente. Restando demonstrado, que a morosidade desmotivada do trâmite da ação, sem concorrência da exequente, impossibilitou a citação da executada, não há falar em extinção da obrigação pelo decurso do prazo prescricional. 7 - Ex positis, conheço do presente recurso, por próprio e tempestivo e, dou-lhe provimento para afastar a prescrição do crédito tributário descrito na certidão de dívida ativa carreada aos autos determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Comarca de origem para o normal prosseguimento do trâmite da Ação de Execução Fiscal nº. 1769/02, ajuizada pelo Município de Palmas – TO em desfavor da contribuinte Norteforte Segurança Ltda. 8 – Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004021-87.2012.827.0000 em que figura como apelante: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO e como apelado: NORTEFORTE SEGURANÇA LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 26/03/2014, na 8ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª turma julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Marcelo Ulisses Sampaio, Promotor de Justiça em Substituição. Palmas, 04 de abril de 2014. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora – Juíza Certa.

#### **APELAÇÃO CÍVEL 5000189-12.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI – TO

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº. 5001070-08.2012.827.2721 (2012.0003.2220-7/0), DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS

APELADOS: JOSÉ BORGES DE SOUZA E LAIS NASCIMENTO DE SOUZA

ORGÃO DO TJ/TO: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL PARA SE ADEQUAR O VALOR DA CAUSA AO VALOR DA EXECUÇÃO. DESCUMPRIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE INDEFERIMENTO LIMINAR DA INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FORMALISMO EXACERBADO. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. APROVEITAMENTO DOS ATOS JUDICIAIS. CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 – A teor do artigo 284 do Código de Processo Civil, uma vez observado que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos artigos 282 e 283 do mesmo Codex Processual, o juiz não deve extinguir de pronto a exordial, pois o princípio do contraditório exige que, ao autor seja oportunizado emendá-la ou completá-la no prazo de dez dias. 2 – O aresto fustigado extinguiu o feito sem análise do mérito, exclusivamente, em virtude de que, instado a emendar a exordial da ação com demonstrativo atualizado do débito, adequação do valor da causa e, por conseguinte, complementação do preparo, o banco recorrente não teria atendido integralmente o comando judicial, visto que, não retificou o valor dado à causa, entretanto, em que pese não ter indicado expressamente o novo valor da causa, ao atualizar os demonstrativos da dívida e complementar o pagamento de acordo com referida atualização, o banco apelante atendeu o chamamento judicial e, ainda que parcialmente, cumpriu a determinação de

emenda à exordial da ação de modo suficiente à impulsionar o feito, sem prejuízos à defesa da parte adversa ou à apreciação do feito pelo Julgador. 3 - Os princípios da instrumentalidade e da economia processual, sinalizam que, atendido o comando judicial de apresentação do demonstrativo atualizado da dívida e complementadas as custas com base no valor atual, não há razoabilidade em extinguir o feito sem resolução do mérito, impondo à parte autora novo ajuizamento da ação, pelo simples fato de não ter mencionado o valor atribuído à causa após a atualização do quantum da dívida. 4 – Em homenagem aos princípios da instrumentalidade das formas e da economia processual, há que preponderar a tentativa de aproveitamento do ato processual praticado pelo autor. A manutenção da sentença implicaria em formalismo exacerbado em detrimento da celeridade e economia processuais, visto que, ao obstar o trâmite do feito apto ao prosseguimento normal, tornaria inócuos todos os atos do Poder Judiciário até o presente momento. 5 - Em virtude dos princípios da celeridade e economia processual, bem como, instrumentalidade das formas, que visa ao aproveitamento dos atos processuais, a ausência de menção do valor atualizado atribuído à causa, afigura-se mera irregularidade e, como tal, insuficiente à ensejar o indeferimento da petição inicial com supedâneo no artigo 284, parágrafo único c/c artigo 295, caput e inciso VI c/c 267, inciso I todos do Código de Processo Civil. 6 – Recurso conhecido e provido, para cassar a sentença, e determinar o prosseguimento normal do feito na instância monocrática. Decisão unânime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5000189-12.2013.827.0000 em que figura como apelante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A e como apelados: JOSÉ BORGES DE SOUZA E LAÍS NASCIMENTO DE SOUZA. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 26/03/2014, na 8ª Sessão Ordinária, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sr. Des. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas/TO, 28 de março de 2014. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Relatora.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5000126-89.2010.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERÊNCIA: AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 2009.0006.3912-0/0 – DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUATINS - TO

AGRAVANTES: K. G. B. DE M, K. G. B. DE M: E. E C. M. M. B.

ADVOGADA: ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE GONÇALVES

AGRAVADA: S. R. F. DA C. M.

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO E

FABIANA MADALENA CORREIA

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. PEDIDO DE BLOQUEIO DE BENS E VALORES. IMPOSSIBILIDADE. QUESTÃO DE ALTA INDAGAÇÃO. DIREITOS VINCULADOS AO RECONHECIMENTO DE SEPARAÇÃO DE FATO DE SOCIEDADE CONJUGAL ANTERIOR. REMESSA PARA OS MEIOS ORDINÁRIOS. DESCONSTITUIÇÃO DE PATRONO. PROCURAÇÃO PÚBLICA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. LEVANTAMENTO ANTECIPADO DE VALORES. INVIABILIDADE. PEDIDO VINCULADO AO PROCEDIMENTO DE PARTILHA, COM A EXPEDIÇÃO DOS FORMAIS. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNANIME. 1 - Em síntese, os autos fluentes versam na instância singela acerca de demanda ajuizada pelas ora Agravantes juntamente com a Agravada e demais herdeiros requerendo a abertura do inventário e a partilha dos bens de WALDIR BARBOSA DE MENEZES, falecido em 26/06/2009 (Certidão de Óbito atrelada no evento 1, OUT6, p.7). 2 – Esclarece que, o de cujus deixou cinco filhos, as ora Agravantes e mais ROBERTO DA COSTA MENEZES e RAFAEL DA COSTA MENEZES e, também, a esposa, ora Agravada, com quem convolou núpcias sob o regime de separação de bens (Certidão de Casamento acostada no evento 1, OUT6, p.2). 3 - Nas razões recursais sustentam as Agravantes, que: 1) o patrono inicialmente constituído (Procuração Pública inserta no evento 1, OUT6, p. 4), sonogando-lhe informações, agia em desacordo com suas vontades e interesses, pelo que requereram a sua desconstituição a quo; 2) não teria a viúva o direito ao levantamento da quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) referentes a desapropriação da “Fazenda Guanabara” adquirida antes da união conjugal, na medida em que casada com o de cujus sob o regime de separação de bens, cabendo-lhe tão-somente a partilha de bens adquiridos onerosamente na constância do matrimônio, razão pela qual pleitearam o bloqueio dos bens e valores em nome desta; 3) deveria a Agravante ELISABETH CRISTINA MACHADO MENEZES BLANCO, ausente à época do ajuizamento da ação, receber os mesmos valores já pagos aos demais herdeiros, pelo que solicitaram o depósito em juízo. No mérito, requereu o provimento do presente Agravo. 4 - Inicialmente, devo consignar que o objeto do Agravo de Instrumento restringe-se à análise da legalidade ou ilegalidade da decisão agravada, devendo o Tribunal de Justiça abster-se de incursões profundas na seara meritória a fim de não antecipar o julgamento do mérito da demanda, perpetrando a vedada e odiosa supressão de instância. Nesse jaez, não cabe aqui, neste diminuto âmbito recursal do agravo de instrumento, o exame meritório acerca do direito envolvido na ação principal, mas tão-somente a análise do acerto ou desacerto da interlocutória objurgada. 5 - É certo que o instrumento de mandato, seja público ou particular, pode ser revogado nos termos do artigo 682, I, do Código Civil, sem a necessária intervenção judiciária. Não vislumbro das alegações e documentos colacionados ao presente recurso quaisquer dificuldades das Agravantes para revogação do mandato outorgado por meio das providências administrativas cabíveis. Nesses termos, nesse cariz, entrevejo evidente a falta de interesse de agir, pelo que passo à análise do pleito subsequente. 6 - Quanto ao pedido de bloqueio imediato de bens e valores de SANDRA REGINA FERREIRA DA COSTA MENEZES, na esteira do ato

judicial atacado, de fato constata-se que tratar-se o pedido de questão de alta indagação, por envolver supostos direitos vinculados ao reconhecimento de separação de fato de sociedade conjugal anterior. Agiu com acerto o julgador singular ao remetê-la para os meios ordinários “reservando-se bens do espólio suficientes para a satisfação integral do suposto débito, acrescido de juros e correção monetária, caso seja reconhecido o direito, na ação porventura intentada, na forma do artigo 1.018 do Código de Processo Civil”. Inteligência do artigo 1000 do Código de Processo Civil. 7 - Por fim, quanto à pleiteada determinação judicial para depósito em juízo de valores que alegam pertencer à Agravante ELISABETH CRISTINA MACHADO MENEZES BLANCO – ausente à época do ajuizamento da ação – e expedição de alvará para o levantamento deste, acertadamente reconheceu o julgador singular encontrar-se tal pedido vinculado ao procedimento de partilha, com a necessária expedição dos formais, assim como a homologação do inventário, respectivamente. Em regra, o levantamento de valores, no inventário, deve esperar o momento da partilha. Somente em casos de comprovada necessidade do herdeiro é possível levantá-los antecipadamente. Nas razões recursais as Agravantes apenas referem-se à questão, no pedido, ao pugnar “seja depositado igualmente e em juízo os valores já pagos aos herdeiros e posteriormente liberado a advogada ao final firmado a fim de seja encaminhado a herdeira Sra. ELISABETH CRISTINA MACHADO MENEZES BLANCO” (sic), sem, contudo, colacionar provas de que os valores no importe de R\$ 21.250,00 (Vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais) já foram levantados pelos demais herdeiros. 8 - Recurso conhecido e desprovido. Decisão unânime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de AGRADO DE INSTRUMENTO Nº. 5000126-89.2010.827.0000, em que figura como agravante: K. G. B. DE M, K. G. B. DE M: E E. C. M. M. B., e como agravada S. R. F. DA C. M. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 12/03/14, na 7ª Sessão Ordinária a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora: Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça. Palmas – TO, 17 de março de 2014. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Relatora.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

**SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

### **Pauta**

#### **PAUTA ORDINÁRIA Nº 13/2014**

Será (ão) julgado(s) pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **12ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **22**(vinte e dois) dia(s) do mês de **abril** (4) de **2014**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

#### **1)= APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000164-50.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000314-90.2013.827.2722 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ARTS. 129, § 7º, C/C 61, INCISO I; 345 C/C 61, INCISOS I e H; DO CP, TODOS NA FORMA DO ART. 69, DO CP.

APELANTE: **BENTO BATISTA DA SILVA**

DEFª. PÚBLª: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** RELATOR

Desembargador **Moura Filho** REVISOR

Desembargador **Daniel Negry** VOGAL

#### **2)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5011627-35.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5026490-88.2012.827.2729 - VARA DE COMBATE A VIOLENCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER

TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º DO CP, NA FORMA DO ART. 5º, INCISO II E ART. 7º, INCISO I, DA LEI Nº 11.340/2006.**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

APELADO: **C.P. DE S.**

DEF. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Marco Villas Boas** RELATOR  
Desembargadora **Ronaldo Eurípedes** REVISOR  
Juíza **Adelina Gurak** VOGAL

## **Intimação de Acórdão**

### **HABEAS CORPUS Nº 5011453-26.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001340-59.2013.827.2733 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART. 217-A DO CP

IMPETRANTE: W. C. DE O.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO.

PACIENTE: W. C. DE O.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS PREVENTIVO. MANDADO DE PRISÃO DE INVESTIGADO EM INQUÉRITO POLICIAL. DELEGADO DE POLÍCIA QUE SE ESCUSA DE CUMPRIR A ORDEM. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. - O fato de a autoridade impetrada determinar o cumprimento de mandado de prisão de investigado em inquérito policial, a priori, não configura ordem manifestamente ilegal e abusiva à autoridade que preside o inquérito, ora impetrante, tampouco constrangimento ilegal.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5011453-26.2013.827.0000, na sessão realizada em 11.03.2014, sob a Presidência da Desembargador a Jacqueline Adorno, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, DENEGOU A ORDEM, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas, Ronaldo Eurípedes e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas/TO, 12 de março de 2014. Desembargador DANIEL NEGRY Relator.

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### **Pauta**

#### **PAUTA ORDINÁRIA Nº 12/2014**

Serão julgados pela **2ª Câmara Criminal** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **12ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2014, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

#### **1) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 500.6658-74.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.  
**TIPO PENAL** : ART.121, § 2º, IV, C/C ART. 14, II – CP.  
**APELANTE** : **WANDERSON DE MOURA NEGREIROS.**  
**DEF. PÚBLICO** : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : MARCELO ULISSES SAMPAIO.  
**RELATORA** : JUÍZA ADELINA GURAK – **Juiz Certo.**  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **1ª TURMA JULGADORA.**  
Juíza Adelina Gurak RELATORA.  
Juiz Célia Regina Régis REVISORA.  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

#### **2) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 500.3739-15.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 33, CAPUT, C/C § 4º DA LEI 11.343/2006.  
**APELANTE** : **JADER CARNEIRO LIMA.**  
**DEF. PÚBLICA** : VALDEON BATISTA PITALUGA.



**RECORRIDO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**RELATORA** : JUÍZA ADELINA GURAK – **Juiz Certo.**  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **1ª TURMA JULGADORA.**  
Juíza Adelina Gurak RELATORA.  
Juiz Célia Regina Régis REVISORA.  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

**3) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 500.6466-44.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 157, § 2º, I E II NA FORMA DO ART. 70, AMBOS DO CP C/C O ART. 244-B DO ECA.  
**APELANTES** : **MURILO LOPES CARVALHO, MAYRON GUILHERME DE SOUSA JUNIOR, JADIEL GOMES DE ANDRADE E RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA NETO.**  
**DEF. PÚBLICOS** : MARCELLO TOMAZ DE SOUZA E MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : MARCELO ULISSES SAMPAIO.  
**RELATORA** : JUÍZA ADELINA GURAK – **Juiz Certo.**  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **1ª TURMA JULGADORA.**  
Juíza Adelina Gurak RELATORA.  
Juiz Célia Regina Régis REVISORA.  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

**4) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 000.2677-88.2014.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS – TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 306, CAPUT – CTB.  
**RECORRENTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**RECORRIDO** : **CARLOS ALBERTO ARAÚJO.**  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**PROC. JUSTIÇA** : MARCELO ULISSES SAMPAIO.  
**RELATOR** : JUÍZA MAYSА VEDRAMINI ROSAL.  
**ÓRGÃO JULGADOR:** **5ª TURMA JULGADORA**  
Juíza Maysa Vedramini Rosal RELATORA.  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL.  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

**5) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO/APELAÇÃO CRIMINAL Nº 500.6628-39.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 121, § 2º, IV DO CP.  
**RECORRENTE** : **FERNANDO MESSIAS TAVARES (AP).**  
**ADVOGADO** : FRANCENILTON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ (OAB/TO 2607).  
**RECORRENTE** : **ODILON PEREIRA FERNANDES (RSE).**  
**DEF. PÚBLICO** : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**RECORRIDO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **1ª TURMA JULGADORA**  
Juiz Célia Regina Régis RELATORA.  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.  
Desa. Jacqueline Adorno VOGAL.

**6) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 501.1327-73.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS – TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 302, CAPUT DA LEI Nº 9.503/97.  
**APELANTE** : **AILTON MARINHO RODRIGUES.**  
**ADVOGADO** : JOSÉ ANTUNES DA ROCHA (OAB/GO 10.159).  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **1ª TURMA JULGADORA**  
Juiz Célia Regina Régis RELATORA.  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

Desa. Jacqueline Adorno VOGAL.

**7) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 501.0553-43.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI – TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 158, § 1º DO CP.  
**APELANTE** : **BENJAMIM BENEDITO DE OLIVEIRA.**  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **1ª TURMA JULGADORA**  
Juiz Célia Regina Régis RELATORA.  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto REVISÃO.  
Desa. Jacqueline Adorno VOGAL.

**8) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.0615-75.2014.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS – TO.  
**TIPO PENAL** : ART.33, CAPUT – LEI 11.343/2016.  
**APELANTE** : **RICARDO DE FRANÇA CARVALHO.**  
**ADVOGADO** : KELVIN KENDI INUMARU (OAB/TO4832).  
**APELANTE** : **AGEU PEREIRA DA SILVA.**  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : JOSE DEMOSTENES DE ABREU.  
**RELATOR** : DES. EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **4ª TURMA JULGADORA**  
Des. Eurípedes Lamounier RELATOR  
Juíza Maysa Vedramini Rosal REVISORA  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

**9) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.1030-58.2014.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE WANDERLÂNDIA – TO.  
**TIPO PENAL** : ART.121,§ 2º, II- CP.  
**APELANTE** : **JOSÉ HENRIQUE ALVES DA SILVA.**  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : JOSE DEMOSTENES DE ABREU.  
**RELATOR** : DES. EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **4ª TURMA JULGADORA**  
Des. Eurípedes Lamounier RELATOR  
Juíza Maysa Vedramini Rosal REVISORA  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

**10) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 000.2597-27.2014.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.  
**TIPO PENAL** : ART.121,§ 2º, II E IV, C/C ART. 14, II- CP.  
**RECORRENTE** : **FRANCISCO SOUSA ANDRADE.**  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**RECORRIDO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : ELAINE MARCIANO PIRES.  
**RELATOR** : DES. EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **4ª TURMA JULGADORA.**  
Des. Eurípedes Lamounier RELATOR  
Juíza Maysa Vedramini Rosal VOGAL.  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

**11) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 501.2040-48.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI – TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006.  
**APELANTE** : **ISMAEL GLÓRIA SILVA.**  
**DEF. PÚBLICO** : MARIA DE LOURDES VILELA.

**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : MARCELO ULISSES SAMPAIO (EM SUBSTITUIÇÃO).  
**RELATOR** : DES. EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **4ª TURMA JULGADORA**  
Des. Eurípedes Lamounier RELATOR  
Juíza Maysa Vedramini Rosal REVISORA  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

**12) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.0577-63.2014.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 121, § 2º, I E IV E § 4º, NA FORMA DO ART. 14 DO CP.  
**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.**  
**APELADAS** : **IRANI LINO DIAS E MARIA DOS REIS OLIVEIRA.**  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**PROC. JUSTIÇA** : ALCIR RAINERI FILHO.  
**RELATOR** : DES. EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **4ª TURMA JULGADORA**  
Des. Eurípedes Lamounier RELATOR  
Juíza Maysa Vedramini Rosal REVISORA  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

**13) APELAÇÃO Nº 501.2126-19.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI – TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 157, § 2º, I E II C/C ART. 71, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 307 DO CP.  
**APELANTE** : **CARLOS ROBERTO LINOS DA SILVA.**  
**DEF. PÚBLICO** : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
**RELATOR** : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **4ª TURMA JULGADORA**  
Des. Eurípedes Lamounier RELATOR  
Juíza Maysa Vedramini Rosal REVISORA  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

## **1ª TURMA RECURSAL**

### **Intimação de Acórdão**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 09 DE ABRIL DE 2014, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:**

**01-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5010298-42.2013.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Norte

Natureza: Ação de repetição de indébito

Embargante(s): Bresa Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(s): Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha

Embargado(s): Acáz Ferreira de Jesus

Advogado(s): Dr. João José Dutra Neto, Dr. Mayk Henrique Ribeiro Dos Santos, Dr. André Francelino de Moura

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**SÚMULA DO JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO CÍVEL. EFEITOS INFRINGENTES. ACÓRDÃO FUNDAMENTADO SOB PREMISSA EQUIVOCADA. PRAZO RECURSAL. SISTEMA E-PROC. CONTAGEM INCORRETA. JUSTA CAUSA PARA A PERDA DO PRAZO. ART. 183 DO CPC. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS. (1) – Insurge-se o recorrente contra o acórdão de Evento n. 09 que não conheceu do recurso cível interposto contra a sentença em razão da intempestividade. Aduz no recurso que foi induzido a erro pelo sistema, que lhe computou o prazo final como sendo 16/09/2013, data em que efetivamente interpôs o recurso. Pugna pela atribuição de efeito infringente aos embargos para o fim de se conhecer do recurso cível. (2) – Consoante se observa dos autos do processo, o recorrente interpôs o recurso em 16/09/2013 [Evento n. 41], quando o prazo final do recurso se deu em 12/09/2013. (3) – Ocorre que o sistema registrou o fim do prazo para dia 16/09/2013, permitindo inclusive o peticionamento **vinculado** ao ato processual intimatório, referido no Evento n. 35, ali também registrado o final do prazo como sendo 16/09/2013. (4) – *Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de***

declaração judicial, o direito de praticar o ato, ficando salvo, porém, à parte provar que o não realizou por justa causa (art. 183, CPC). **(5)** – É possível reconhecer a existência de justa causa no descumprimento de prazo recursal no caso em que o recorrente tenha considerado como termo inicial do prazo a data indicada equivocadamente pelo Tribunal em seu sistema de acompanhamento processual disponibilizado na internet. (STJ, REsp. n. 1.324.432-SC, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 17/12/2012). **(6)** – Embargos conhecidos e providos para, atribuindo-lhes efeitos infringentes, conhecer do recurso interposto para que seja submetido à análise de mérito. **(7)** – Determinação do envio de Ofício à Presidência do Tribunal para a finalidade de comunicar a existência do erro na contagem dos prazos processuais no sistema *E-Proc*, indicando expressamente os presentes autos como referência. **(8)** – Sem sucumbência. **(9)** – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível n. **5010640- 53.2013.827.9100** em que figura como recorrente **BRESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** e como recorrido **ACAZ FERREIRA DE JESUS**, sob a Presidência do Juiz Gil de Araújo Corrêa, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, darem-lhe provimento. Acompanharam o relator os Excelentíssimos Senhores Juízes RUBEN RIBEIRO DE CARVALHO e JOSÉ MARIA LIMA. **Documento assinado digitalmente pelo Relator.** Palmas – TO, 09 de Abril de 2014.

### **02-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5011834-88.2013.827.9100**

Origem: Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Central

Natureza: Ação de indenização

Embargante(s): Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves, Drª. Louise Rainer Pereira Gionedis

Embargado(s): Vilson Leandro Gonçalves

Advogado(s): Não constituído

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**SÚMULA DO JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS DE PROVIMENTO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE. ART. 48, LEI 9.099/95. EMBARGOS NÃO PROVIDOS. (1)** – A matéria relacionada ao preparo do recurso foi expressamente enfrentada no acórdão de Evento n. 07, não cabendo fazer nova avaliação do que ali decidido pela Turma, se não é caso de nenhuma das hipóteses do que disposto no art. 48 da Lei 9.099/95. **(2)** – Embargos conhecidos, mas não providos. **(3)** – Sem sucumbência. **(4)** – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível n. **5011834-88.2013.827.9100** em que figura como recorrente **BANCO DO BRASIL S.A.** e como recorrido **VILSON LEANDRO GONÇALVES**, sob a Presidência do Juiz Gil de Araújo Corrêa, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, negarem-lhe provimento. Acompanharam o relator os Excelentíssimos Senhores Juízes RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO e JOSÉ MARIA LIMA. **Documento assinado digitalmente pelo Relator.** Palmas – TO, 09 de Abril de 2014.

### **03-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5011026-83.2013.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO

Natureza: Ação anulatória de débito c/c pedido de reparação de danos e liminar de suspensão de descontos

Embargante(s): Banco Votorantim S/A

Advogado(s): Dr. Celso Marcon

Embargado(s): Italina Maria da Silva

Advogado(s): Dr. Diego Bandeira Lima Soares

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – REDISCUSSÃO DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios, mesmo com fins de prequestionamento, devem enquadrar-se em qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95; 2. Não havendo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no acórdão embargado, não há que se proceder a qualquer alteração no julgado; 3. O embargante pretende apenas rediscutir o mérito, alegando que o valor da condenação é desproporcional. Não há possibilidade de se rediscutir o mérito por meio de embargos declaratórios, eis que a via eleita é imprópria para o fim pretendido pelo embargante; 4. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os Embargos de Declaração nº 5011026-83.2013.827.9100, em que figura como Embargante **Banco Votorantim S/A** e Embargado **Vitalina Maria da Silva**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer dos embargos declaratórios, entretanto, negar-lhes provimento por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Acompanharam o Relator os Juízes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Documento assinado de forma digital pelo Relator. Palmas – TO, 09 de abril de 2014.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ALMAS**  
**1ª Escrivania Criminal**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE****AUTOS Nº: 2011.0008.0073-9****E-PROC: 0000459-35.2014.827.2701****AÇÃO: AÇÃO PENAL****DENUNCIADO: BRUNO DE SOUSA LUCAS**

**INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação nos sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma.”**

**AUTOS Nº: 2011.0011.2243-2****E-PROC: 0000223-83.2014.827.2701****AÇÃO: AÇÃO PENAL****DENUNCIADO: BENTO PEREIRA DA ROCHA**

**INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação nos sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma.”**

**ALVORADA**  
**Serventia Cível e Família**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Autos nº 5000183-52.2010.827.2702****Chave: 260494784113****Ação: INVENTARIO****Inventariante: JOSE FERREIRA DE ALMEIDA****Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda OAB TO 1327-B****Espólio: Maria do Carmo Fava de Almeida****Herdeiro: Waldir José Ferreira de Almeida****Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB TO 1327-B**

**CITAÇÃO do herdeiro WALDIR JOSE FERREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, comerciante, portador da RG. 4.145.358 SSP SP, CPF Nº 470.858.358-34, casado sob regime da comunhão universal de bens com Miriam Bebber de Almeida, ambos residentes na Rua Regente Feijó, 143, São Caetano do Sul/SP,. Citando-o por todo o conteúdo das Primeiras Declarações do inventario,contidas nos autos e emenda da inicial, que tramitam por este Juízo, podendo argüir erros, e omissões, reclamar contra a nomeação do inventariante (art. 100 do CPC), vista que, tomando conhecimento possa adotar as providencias que julgar pertinentes. Prazo de 10(dez) dias.**

**ANANÁS**  
**1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 ( TRINTA) DIAS**

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE ANANÁS/TO, NA FOMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 5000096-59.2011-827.2703 e/ ou 2011.0007.6681-6 , chave 449408767214, ação de Execução Fiscal, proposta pelo (A) PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA , em face ZENIX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS E CERAMICA LTDA CNPJ nº 07.283.840/0001-58, de quem a Exeqüente é credora da quantia de R\$ 2.564,56, representada pela(s)inclusa(s) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA - CDA Nº C-558/2011,datada de 01/04/2011, extraída do livro nº 02, fls. 558 da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a tributos e acessórios, para pagar a dívida em cinco dias, ou comprovar que obteve o seu parcelamento perante a Fazenda Pública credora, ou garantir a execução, observada a gradação legal do art. 11 da Lei 6.830/80,

com acréscimo de honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) para as hipóteses de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos. Ananás, 10 de abril de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS. Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 ( TRINTA) DIAS**

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE ANANÁS/TO, NA FOMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 5000006-32.2003-827.2703 , chave 715690633113, ação de Execução Fiscal, proposta pelo (A) PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA , em face J.C POSTO COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 03.419.145/0001-10, de quem a Exeqüente é credora da quantia de R\$ 15.199,99 (quinze mil cento e noventa e nove reais e nove centavos), representada pela(s)inclusa(s) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA - CDA Nº 1217-B/2003, datada de 19/02/2003, extraída do livro nº 14, fls. 1217 da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a ICMS e acessórios, para pagar a dívida em cinco dias, ou comprovar que obteve o seu parcelamento perante a Fazenda Pública credora, ou garantir a execução, observada a gradação legal do art. 11 da Lei 6.830/80, com acréscimo de honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) para as hipóteses de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos. Ananás, 10 de abril de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS. Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 ( TRINTA) DIAS**

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE ANANÁS/TO, NA FOMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 5000466-04.2012.8272703 , chave 124968857513, ação de Execução Fiscal, proposta pelo (A) UNIÃO- FAZENDA NACIONAL , em face JOSÉ GONÇALVES DE CARVALHO, CNPJ nº 02.750.719/0001-75, de quem a Exeqüente é credora da quantia de R\$ 14.637,11 (quatorze mil e seiscentos e trinta e sete reais e onze centavos), representada pela(s)inclusa(s) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA - 14 4 11 000059-32 e 14 6 01 001815-24, para pagar a dívida em cinco dias, ou comprovar que obteve o seu parcelamento perante a Fazenda Pública credora, ou garantir a execução, observada a gradação legal do art. 11 da Lei 6.830/80, com acréscimo de honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) para as hipóteses de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos. Ananás, 10 de abril de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS. Juiz de Direito.

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos de n. 2011.0005.1401-9/0**

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Adalberto Leme de Andrade e Geovani de Paula Correia

Advogado: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA- OAB/TO N. 500 e DR. THIAGO RIBEIRO AMORIM – OAB/TO N. 5027

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA fls.148/155: “Diante do exposto, julgo procedente a ação, e por consequência, condeno solidariamente os requeridos **ADALBERTO LEME DE ANDRADE** e **GEOVANI DE PAULA CORREIA**, nas seguintes penalidades: a) ressarcimento do município de Sandolândia, no valor de R\$17.948,80 (dezesete mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos); b) pagamento da multa no valor do prejuízo causado, no montante de R\$17.948,80 (dezesete mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos); c) pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) por cento sobre as condenações; d) sobre as condenações do ressarcimento e da respectiva multa, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (C. Civil -art. 406) a partir do evento danoso (STJ - Súmula 54) e correção monetária, conforme índice praticado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a partir da citação (Lei nº 6.899/81 - art. 1º, § 2º)-, resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 269,1, do Código de Processo Civil. P.R.I. Araguaçu, 21/março/14. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

**Autos de n. 2011.0006.0363-1**

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Adv. Promotor de Justiça

Requerido: Banco do Brasil S/A

Adv. Dr. Ederson Martins de Freitas – OAB/TO n. 5637 e Dr. Miller Ferreira Menezes – OAB/TO n. 3060

INTIMAÇÃO: "Intimem as partes, para no prazo de cinco dias, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 25/outubro/de 2013.

# ARAGUAINA

## 1ª Vara Cível

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n. 2010.0011.2297-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENÇÃO**

REQUERENTE: R MOTOS LTDA

ADVOGADO (A): ELIANA ALVES FARIA TEODORO - OAB/TO 1464

REQUERIDO: E C FARIA CIA LTDA

DESPACHO DE FLS. 121: “Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado. Intimem-se e cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2010.0011.2297-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENÇÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ - OAB/TO 4618-A

REQUERIDO: MURJANI MACHADO DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO: FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 122 (...decorreu sem manifestação o prazo para o Autor providenciar a publicação do edital de citação...).

#### **Autos n. 2006.0001.9366-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO 779-B

REQUERIDO: ALFREDO FARAH OU FOUAD ALFRED FARAH

ADVOGADO (A): ALFREDO FARAH - OAB/TO 943

ATO ORDINATÓRIO: FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 102 (...decorreu sem manifestação o prazo para o Exequente recolher as custas de locomoção do Oficial de Justiça...).

#### **Autos n. 2007.0001.4326-8 – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO**

REQUERENTE: W.S. DA COSTA ME

ADVOGADO (A): CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR –OAB/TO 1.750

REQUERIDO: BSB FARMA E HOSPITALAR LTDA E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 122 (...decorreu sem manifestação o prazo para o Autor providenciar a publicação do edital de citação...).

#### **Autos n. 2008.0006.8791-6 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB/TO 5.630-A

REQUERIDO: CICERO ALONÇO DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO: FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

#### **Autos n. 2010.0010.4601-0 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: LIMA E RIBEIRO LTDA – AGROMAQ

ADVOGADO (A): LORENA RIBEIRO AYRES - OAB/MG 115.443

REQUERIDO: EDUARDO VIEIRA DA CARVALHO 646.424.613-53

DESPACHO DE FLS. 85: “...Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado. Intimem-se e cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2011.0011.4514-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENÇÃO**

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA – 45.441.789/0001-54

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES - OAB/TO 2.489-A e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO 4.093

REQUERIDO: VERONICA NETA BARBOSA DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO: FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 115 (...decorreu sem manifestação o prazo para o Requerente recolher as custas de locomoção do Oficial de Justiça...).

**Autos n. 2010.0005.0239-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO 779-B

REQUERIDO: TEREZINHA BARCELOS DE SOUSA

DESPACHO DE FLS. 62: "...após, com o vencimento e nada sendo manifestado, vista ao exeqüente para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Intimem-se e cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0004.3928-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES - OAB/SP 84.206 E SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO 4.093

REQUERIDO: EVERTON VIANA DOS SANTOS

DESPACHO DE FLS. 103: "...Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado. Intimem-se e cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0005.9963-2 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: LIMA E RIBEIRO LTDA

ADVOGADO (A): LORENA RIBEIRO AYRES - OAB/MG 115.443

REQUERIDO: SINVAL JACOB DE ARAUJO 382.357.061-72

DESPACHO DE FLS. 55: "...Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado. Intimem-se e cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0010.0083-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: CAROL BIJUTERIAS LTDA E OUTRA

DECISÃO DE FLS. 72: "...Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se o exeqüente para requerer o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se e cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0003.8271-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): BENEDITO NABARRO - OAB/MA 3796-A

REQUERIDO: MAGRIPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES AUTOMOTIVAS E OUTROS

DESPACHO DE FLS. 344: "...Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se o exeqüente pra requerer o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se e cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0001.9353-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: LA SEINE AUTOMOVEIS LTDA

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN - AOB/TO 530

REQUERIDO: AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA

DESPACHO DE FLS. 123: "...após, com o vencimento e nada sendo manifestado, vista ao exequente para, em 10 (dez) dias, requerer o que de direito..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0001.3557-1 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE: JOCELINO LANGE

ADVOGADO (A): JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JUNIOR - OAB/TO 1.725

REQUERIDO: ANTONIA ALVES DE SOUSA



ATO ORDINATÓRIO: FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 93 (...decorreu sem manifestação o prazo para o Autor providenciar a publicação do edital de citação...).

**Autos n. 2007.0001.8406-1 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: INASAT COMERCIAL DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN - OAB/TO 530

REQUERIDO: BARBOSA E FÉLIX LTDA

DESPACHO DE FLS. 147: "...após, com o vencimento e nada sendo manifestado, vista ao exequente para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0002.5314-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: CELSO SILVEIRA MELLO FILHO

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN - OAB/TO 530

REQUERIDO: SERGIO LUIZ PEIXOTO

DECISÃO DE FLS. 112: "...Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10(dez) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0009.7454-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: EMBALE EMBALAGENS DE PLÁSTICO E PAPEL LTDA

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES - OAB/TO 652 E CRISTIANA DA SILVA CARVALHO – OAB/TO 5091

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB/PR 8.123

REQUERIDO: SOMA DOS TRANSPORTES

ATO ORDINATÓRIO: FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2009.0006.2717-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: GILMAR NATIVIDADE DE OLIVEIRA E OUTRA

ADVOGADO (A): MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES – OAB/TO3691-B

REQUERIDO: FRANCIVALDO LEAL FEITOSA

DESPACHO DE FLS. 53: "Ocorrendo morte da parte, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, devendo ser suspenso o processo para tanto (art. 265, CPC). Sendo assim, suspenda-se o andamento do feito, com base no art. 265, inciso I, pelo prazo de 6 (seis) meses. Durante este prazo, cumprirá ao requerente apresentar certidão positiva de inventário, declinando o nome do inventariante ou, em caso de certidão negativa, fornecer o nome dos herdeiros, todos com seus respectivos endereços, a fim de habilitá-los à sucessão processual. Intime-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0009.9988-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5.630-A

REQUERIDO: MARIA DEUSA DIAS DA SILVA LTDA E OUTROS

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO DE FLS. 105: "Considerando a perícia a ser realizada no presente feito, determino que o cartório intime-se autor e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC.Intime-se e cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2008.0000.5923-0 – AÇÃO DE DEPÓSITO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998-A

REQUERIDO: SILDO RODRIGUES ARAUJO LEÃO

DESPACHO DE FLS. 67: "I - De acordo com o previsto no art. 223, parágrafo único do CPC o recibo de entrega da carta de citação deverá ser assinado pelo citando. Dessa forma, considerando que o aviso de recebimento de fls. 64 não foi assinado pelos citando, DECLARO nula a citação do réu. II - INTIME-SE a parte autora para que providencie a citação dos requeridos, no prazo de 30 (trinta) dias...III - Informado endereço, expeça-se novo mandado" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU

PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0001.1752-2 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: RAIMUNDO DE SOUSA BARROS

ADVOGADO (A): ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A

REQUERIDO: CLOVIS FRANCO TEIXEIRA

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO DE FLS. 43: “INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0003.0349-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: TELECOMUNICAÇÃO DE GOIÁS S/A - TELEGOIÁS

ADVOGADO (A): JOSUÉ PEREIRA AMORIM – OAB/TO 790, FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868 e TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/3070

REQUERIDO: ÓTICAS ARAGUÍNA LTDA

ADVOGADO (A): RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR – OAB/TO 1605/A

DESPACHO DE FLS. 194: “Intime-se a parte exequente para que junte aos autos certidão atualizada dos imóveis mencionados às fls. 192, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0004.0701-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: NAPOLEÃO JERÔNIMO DO CARMO E OUTRA

ADVOGADO (A): ANTONIO JOÃO ROCHA MESSIAS – OAB/SE 1122 E VINÍCIOS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - OAB/SE 3385

DESPACHO DE FLS. 214: “Intime-se a parte exequente para dar cumprimento ao despacho de fls. 173 – item III, no prazo de 30 (trinta) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO. DESPACHO DE FLS. 173: “...III – INTIME-SE o exequente a fim de juntar aos autos, no prazo de dez dias, memória discriminada e atualizada de cálculo da dívida exequenda, de acordo com o acórdão acima mencionado, posto que é necessária a adequação da execução às modificações impostas pela ação revisional”.

**Autos n. 2011.0005.5131-3 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: MARILDA ALVES MOREIRA

ADVOGADO (A): RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296 e ROGÉRIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155

REQUERIDO: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC

ADVOGADO (A): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224 e RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO – OAB/TO 4800

DESPACHO DE FLS. 128: “A fim de evitar nulidades, intime-se o executado, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. Cientifique-se que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além da multa. Caso não haja pagamento voluntário, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequendo. Proceda-se a anotação no SPROC de que os autos se encontram em cumprimento de sentença. Após, transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, retornem os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se” – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0005.4561-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: TRANSPORTADORA VELHO OESTE LTDA-ME E OUTRO

DESPACHO DE FLS. 56: “Indefiro o pedido retro, intime-se o exequente para dar cumprimento ao despacho de fls. 39, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR

DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO. DESPACHO DE FLS. 39: “1. Ouça-se a parte autora a respeito das pesquisas realizadas via BACEN, SIEL e INFOSEG, quanto ao endereço dos exequentes, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Informado endereço para citação, expeça-se o competente mandado. 3. Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se parte autora e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intimem-se e cumpra-se”.

**Autos n. 2012.0005.2871-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: NELSON PREVIATO E VALDELICE MARTINS SANTANA

DESPACHO DE FLS. 68: “Intime-se autor e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intime-se e cumpra-se – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0005.7020-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DE PREFEITURA DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO (A): ESAU MARANHÃO SOUSA BENTO – OAB/TO 4.021

REQUERIDO: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA - UNIMED

DESPACHO DE FLS. 244: “Arquivem-se os autos com as formalidades de estilo” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2012.0004.4013-7 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DE PREFEITURA DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO (A): ESAU MARANHÃO SOUSA BENTO – OAB/TO 4.021

REQUERIDO: UNIMED ARAGUAÍNA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA LTDA

ADVOGADO (A): EMERSON COTINI – OAB/TO 2.098

DESPACHO DE FLS. 380: “Intime-se autor e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intime-se e cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0006.9470-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA

ADVOGADO (A): ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402; JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2493 e KEYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412

REQUERIDO: JAYRO THEODORO CUNHA E OUTRA

DESPACHO DE FLS. 128: “Ouça-se a parte exequente a respeito dos esclarecimentos prestados pelo Oficial de Justiça às fls. 125-verso, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0004.0702-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: VLADIMIR FRANCO E OUTRA

DESPACHO DE FLS. 299: “Previamente a apreciação do pedido de fls. 295/296, intime-se o exequente para dar cumprimento ao despacho de fls. 288 – segundo parágrafo, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO. DESPACHO DE FLS. 288 – SEGUNDO PARAGRAFO: “...Intime-se a parte exequente da penhora realizada, bem como para providenciar a intimação do primeiro executado a respeito da mesma, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que a presente execução está regida pela legislação anterior às alterações da Lei 11.382/06. Intime-se”.

**Autos n. 2006.0005.0684-2 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: WAGNER ENOQUE DE SOUZA

ADVOGADO (A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188

REQUERIDO: RAIMUNDA MARIA DA SILVA

ADVOGADO (A): MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES – OAB/DF 12.011 e LIVIO CASTRO SILVA – OAB/TO 5864

SENTENÇA DE FL. 204: "...Diante disso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, em todos os seus termos e, com base no artigo 269, III, do C.P.C. declaro encerrado o processo, cujo mérito foi resolvido pelas partes. Homologo, ainda, a desistência ao prazo recursal. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para que proceda ao cancelamento da penhora registrada por este juízo no imóvel mencionado às fls. 192. Sem custas finais. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

#### **Autos n. 2011.0010.7193-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: JORLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO (A): NILO FERREIRA MACEDO FILHO – OAB/GO 31.767-A e SELMO CORREA JÚNIOR – OAB/GO 34.051

REQUERIDO: SANTILIA MACENA BOTELHO

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

DECISÃO DE FLS. 119: "...O relatório é dispensável (CPC, art. 165). Sem razão o embargante. Embora a requerida tivesse sido citada por procurador sem poderes especiais para receber a citação, a mesma se manifestou através de advogado constituído pelo mesmo procurador em 30/04/2012 (fl. 81), suprimindo, portanto, a irregularidade. De outra parte, verifica-se que o depósito destinado à purgação da mora somente foi realizado em 14/05/2012, o que demonstra a intempestividade do ato. Ex positis, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo incólume o dispositivo da sentença de fls. 105/106. INTIMEM-SE" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA N. 2010.0009.1916-9**

Requerente: LUKAJU AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Advogados: DOMINGOS ASSAD STOCHE OAB/SP 79.539

1º Requerido: ESPÓLIO DE LUIZ FLÁVIO QUINTA

2º Requerido: ROSALBA MILHOMEM COSTA QUINTA

Advogado: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 546-A; LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 4520-A

3º Requerido: JOAQUIM DE LIMA QUINTA

4º Requerido: CELIA MARIA SOUXA QUINTA

5º Requerido: SONANDES NEVES DE MOURA

6º Requerido: ANGELA MACHADO PRUDENTE NEVES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000739-42.2010.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 05 de março de 2014.

##### **AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO – 2011.0009.8158-0**

Requerente:EMCAM ENGENHARIA LTDA

Advogado: DR.ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

Requerido: PESSOAS CONHECIDAS DO MOVIMENTO SEM TETO

DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO da parte requerida sobre o despacho de fls. 102 transcritos: "INTIME-SE a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o pedido de fls. 97, sob pena de o silêncio ser entendido como concordância do pedido..."

##### **AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL – 2009.0000.6717-7**

Requerente: MARCOS ANTÔNIO DE ALBURQUERQUE

Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188

Requerido: BANCO CNH CAPITAL S/A

Advogado: DR.FÁBIO DE CASTRO SOUZA – AOB/TO 2868; DRª. DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO – OAB/SP 84206

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "**INTIME-SE** da parte requerida para manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias sobre petição de fls.104. Araguaína/TO, em 02 de maio de 2013. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito."

##### **AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2010.0005.5339-3**

Requerente:BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR.OSMARINO JOSÉ DE MELO TRINDADE – OAB/TO 779

1ª Requerido: FABIANA LIMA DE SOUSA

2ª Requerido: DR.MÁRCIO CÉSAR TRINDADE ANTÔNIO OLIVEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre o despacho de fls. 85 transcritos . “1. **DEFIRO** o pedido de suspensão do feito até o término do prazo estipulado no acordo. 2. Após, **INTIMEM-SE** as partes a requererem no prazo de 10 (dez) dias o que entenderem de direito...”

#### **AÇÃO DE COBRANÇA – 2007.0010.2386-0**

Requerente: RENAN MOURA DOS SANTOS

Advogado: DR.CLAYTON SILVA – OAB/TO 2.126

Requerido: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado: DR. KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA – OAB/GO 20.818

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: “**INTIME-SE** a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca dos embargos de declaração, eis que possuem efeitos infringentes.1.Após o transcurso do prazo, **REMETAM-SE** os autos à juíza auxiliar.

Araguaína/TO, em 9 de abril de 2014.**LILIAN BESSA OLINTO**.Juíza de Direito”. (ABAS)

#### **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.7905-1**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado:CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258

Requerido:A H J CONSTRUTORA LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: “ **DESPACHO – APELAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE**1.Ante a certidão acostada aos autos, **DEIXO DE RECEBER** o presente recurso em razão de sua intempestividade.2.**ARQUIVE-SE** o feito com as cautelas legais.Araguaína/TO, em 9 de abril de 2014.” (ABAS)

#### **AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2008.0008.0508-0**

Requerente:ROVOVIÁRIO TOCANTINS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

Advogado:DR.BISMARCK BERNADO E SÁ – OAB/GO 13487 ; DR FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188

Requerido: CIA. DA TERRA PONTAL FERTIL COM REPRESENTAÇÃO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: 1.Ante o insucesso da penhora on-line, e a inexistência de veículos cadastrados em nome da executada, consoante demonstrado pelos documentos do Bacen-Jud e Renajud em anexo, **INTIME-SE** a parte EXEQUENTE para indicar bens, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do processo por 1 (um) ano e fruição da prescrição intercorrente.Araguaína/TO, em 9 de abril de 2014.**LILIAN BESSA OLINTO**

Juíza de Direito.” (ABAS)

#### **AÇÃO DE EXECUÇÃO 2008.0005.9754-2**

Requerente: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Advogado: DR.ORLANDO DIAS DE ARRUDA – OAB/TO 3470;DR. LESLEI SIMON – OAB/SC 12.895

Requerido:FRINORTE ALIMENTOS LTDA

Advogado: DR NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1.938DR CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS – OAB/GO 12.313

INTIMAÇÃO das partes sobre despacho de fl 204 , transcrito: “... **JUNTE-SE** a estes autos, cópia do termo de audiência acostado ao feito nº 2008.5.9754-2 (fl. 269).**INTIMEM-SE** as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420)...” (ABAS)

#### **AÇÃO DECLARATÓRIA – 2006.0008.3527-7**

Requerente: FRINORTE ALIMENTOS LTDA

Advogado:DR NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1.938DR CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS – OAB/GO 12.313

Requerido: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Advogado:DRORLANDO DIAS DE ARRUDA – OAB/TO 3470;DR. LESLEI SIMON – OAB/SC 12.895

INTIMAÇÃO das partes sobre despacho de fl 280 , transcrito: “...**DESPACHO – INSUCESSO BACENJUD**

Ante o insucesso da penhora on-line, consoante demonstrado pelos documentos do Bacen-Jud (ordem de bloqueio de valores) em anexo, **LAVRE-SE** o competente termo de penhora dos bens oferecidos pelo executado e **EXPEÇA-SE** mandado de intimação da penhora e avaliação dos bens.FIXO prazo de 10 (DEZ) DIAS a ambas as parte...”(ABAS)

**AÇÃO DECLARATÓRIA – 2006.0008.0014-7**

Requerente: FRINORTE ALIMENTOS LTDA

Advogado: DR. NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1.938DR CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS – OAB/GO 12.313

Requerido: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Advogado: DR. ORLANDO DIAS DE ARRUDA – OAB/TO 3470; DR. LESLEI SIMON – OAB/SC 12.895

INTIMAÇÃO das partes sobre despacho de fl 133, transcrito: “... **JUNTE-SE** a estes autos, cópia do termo de audiência acostado ao feito nº 2008.5.9754-2 (fl. 269). **INTIMEM-SE** as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420)...” (ABAS)

**AÇÃO DECLARATÓRIA – 2007.0003.7549-5**

Requerente: FRINORTE ALIMENTOS LTDA

Advogado: DR. NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1.938DR CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS – OAB/GO 12.313

Requerido: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Advogado: DR. ORLANDO DIAS DE ARRUDA – OAB/TO 3470; DR. LESLEI SIMON – OAB/SC 12.895

INTIMAÇÃO das partes sobre despacho de fl 176, transcrito: “... **JUNTE-SE** a estes autos, cópia do termo de audiência acostado ao feito nº 2008.5.9754-2 (fl. 269). **INTIMEM-SE** as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420)...” (ABAS)

**AÇÃO MONITÓRIA – 2010.0003.1859-9**

Requerente: BRENO JÚNIOR DO CARMO

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440; ALFREDO FARAH – OAB/TO 943

Requerido: JOSÉ FERRO BRANDÃO

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DO CARMO – OAB/TO 1452

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “**INTIME-SE** o advogado susbtabelecente, DR. ALFREDO FARAH, conforme determinado na decisão de fl. 193, para manifestar sobre o pedido de cumprimento da sentença. Araguaína/TO, 24 de março de 2014. **LILIAN BESSA OLINTO**. Juíza de Direito- 2ª Vara Cível.”

**AÇÃO MONITÓRIA Nº 2010.0003.1859-9**

Requerente: BRENO JUNIOR DO CARMO

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DO CARMO – OAB/TO 1452

Requerido: JOSÉ FERRO BRANDÃO

Advogado: DR. ALFREDO FARAH OAB-TO 943

INTIMAÇÃO do advogado requerido sobre o despacho de fl.200, transcrito: “...1. **INTIME-SE** o advogado substabelecente, DR. ALFREDO FARAH, conforme determinado na decisão de fl. 193, para manifestar sobre o pedido de cumprimento da sentença..”.

**AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO – 2006.0002.1209-1**

Requerente: ANTÔNIO ALEXANDRE EVANGELISTA

Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO 1118

Requerido: FUNDAÇÃO DE ECONOMIÁRIOS FEDERAIS

Advogado: DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO – OAB/TO 69

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 349, transcrito: “ **INTIME-SE** a parte embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos embargos de declaração, eis que possuem efeito infringente...”

**AÇÃO MONITÓRIA – 2012.0005.3537-5**

Requerente: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B &amp; R LTDA

Advogado: DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1.956

Requerido: PEDRO DO MONTE FILHO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da parte requerente para que informe o endereço da parte requerida, visto que o endereço constante dos autos retornou sem a sua localização.

**AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2006.0001.4267-0**

Requerente: GENTIL JOSÉ SOARES

Advogado: DR.RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR – OAB/TO 1605-B

Requerido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado: DR.MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO do despacho de fls. 147: “...1.**INTIMA-SE** o requerido para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar 10% (dez por cento) com a conseqüente expedição de mandado de penhora e avaliação...”

**AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR – 2006.0004.9227-2**

Embargantes:EVANIRA APARECIDA LAZÁRO DE MORAIS

Advogado: DR.ALFREDO FARAH – OAB/TO 934-A; MURILO SODRÉ MIRANDA – AOB/TO 1536

Embargados: IVANETE REIS FERREIRA; SILVÉRIO LUIZ TECEDOR; NEUZA MARIA TECEDOR; NIVIO DIAS FERREIRA

Advogado: DR. MÁRIO SÉRGIO RAMOS DE AZEVEDO – AOB/SP 62770 E

INTIMAÇÃO dos advogados das partes para de manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo realiza em audiência de Conciliação ocorrida 27/11/13.

**AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2011.0009.3078-0**

Requerente: V E R TRANSPORTES LTDA

Advogado: DRª MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604

Requerido: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTOS MERCATIL

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO da parte autora para contrarrazoar a apelação de fls.240/246.

**AÇÃO EMBARGO DO DEVEDOR – 2009.0007.1527-6**

Requerente: CÉSAR FLORIPES CAMPAGNARO

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722

Requerido: THAWAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO do advogado da parte embargante, para efetuar o pagamento das custas processuais finais, no montante de **R\$ R\$. 1.772,77** a ser recolhido da seguinte forma: VIA DAJ **R\$ .1.764,77**( mil setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos); **R\$ 8,00**(oito reais) conta 9339-4 ag 4348-6 do Banco do Brasil S/A e taxa judiciária **R\$ 4.171,82**( quatro mil, cento e setenta e um reais e oitenta e dois centavos) a ser recolhida via DAJ .

**AÇÃO EXECUÇÃO – 2008.0011.0695-0**

Exequente::THAWAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Advogado:DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363

Executada: CÉSAR FLORIPES CAMPAGNARO

Advogado: DR JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722

INTIMAÇÃO do advogado da parte executada para efetuar o pagamento das custas processuais finais, no montante de **R\$. 15,00** a ser recolhido da seguinte forma: VIA DAJ **R\$ 10,00** ( dez reais); **R\$ 5,00** (cinco reais) conta 9339-4 ag. 4348-6 do Banco do Brasil S/A e taxa judiciária **R\$ 2.146,63**( dois mil , cento e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos) a ser recolhida via DAJ .

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0003.6717-0**

Requerente:CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

Advogado:DR. EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231747

Requerido:EUNICIENE SILVEIRA LIMA DE OLIVEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 70, transcrita: “...Certifico que, me dirigi ao endereço indicado onde deixei de apreender o veículo descrito no mandado, pois a requerida se mudou para Goiânia-GO, podendo ser localizado através do telefone (63) 9242-7339, segundo informou seu filho Sr. Leilson Lima, que não sabe precisar o seu endereço naquela cidade, diante disto deixei de proceder a citação de EUNICE SILVEIRA LIMA DE OLIVEIRA. O referido é verdade e dou fé...”

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2008.0007.4993-8 - Monitória**

Requerente(s):Boa Sorte Rádio e Televisão Ltda

Advogado(s): Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652 Dr Ronan Pinho Nunes Garcia - OAB/TO 1956

Requerido(s): Reny A. Barbosa

Advogado(s): Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº5000366-79.2008.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização

**Autos nº. 2011.0007.0527-2 – Ação reivindicatória c/ pedido de antecipação de tutela \*\*\***

Requerente: Eliabe Fayal Sousa e Silva

Advogado(a): Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior – OAB/TO 2.526

Requerido(a): Vanda Araújo Ribeiro e outros

Advogado(a): Defensoria Pública

Intimação acerca do despacho à folhas 79: "Prejudicada a tentativa de conciliação em razão da ausência do autor e de seus advogados. A parte requerida quer produzir prova. Designo a data de 29 de maio de 2014, às 14:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas arroladas na contestação. Intimada a requerida e a Defensoria Pública. Intimem-se o autor e seus advogados.

### **1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0002.0738-0 – Ação Penal**

Acusado: Sigisnany Oliveira Neres

Advogado do acusado: Doutor Solenilton da Silva Brandão, OAB/TO nº 3.889.

Intimação: Fica o advogado intimado da decisão que segue: "Na forma preconizada pelo Código de Processo Penal nomeio a defensoria pública para prosseguir na defesa do denunciado. A sessão de julgamento será no dia 30/04/14, às 8 horas na OAB local. Saem intimados o acusado e o representante do MPE. Intimem-se. Araguaína, 09/04/14. Dr. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito. "

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DESIGNADA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

**AUTOS: 2012.0006.1144-6/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSIAS DE FÁTIMA DOS SANTOS.

Advogado: KLEITON SOUSA MATOS OAB/TO 4889.

INTIMADO: intimo vossa senhoria para tomar ciência acerca da carta precatória expedida para comarca de Tocantinópolis/TO, com a finalidade de inquirir a testemunha arrolada pelo Ministério Público. Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze. (09.04.2014.) Eu, Alex Marinho Neto Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

**AUTOS: 2010.0004.5212-0/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARCELLO FREITAS COIMBRA

Advogados: DOUTORES WANDERLAN CUNHA MEDEIROS OAB/TO Nº. 1533 E WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS OAB/TO Nº. 2899

INTIMAÇÃO: Intimo Vossas Senhorias para que, dentro do prazo legal, apresentem os memoriais em face do réu supra, a fim de instruir os autos em epígrafe.

**APOSTILA**

**AUTOS: 2009.0002.4998-4/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: IRANILDO FRANCISCO DA SILVA

Advogado: MAINARDO FILHO PAES DA SILVA OAB/TO nº 2262

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência da decisão proferida às folhas 13/13, conforme teor: "(...) **DETERMINO**, ao compulsar os autos, vislumbro, de fato, não serem imprescindíveis para a elucidação dos fatos narrados na denúncia a apreensão do caminhão Ford 4000 e dos diversos pares de sandália. Sendo assim, defiro o pedido formulado a folhas 2 e



determino à Escrivania adotar as providências cabíveis para a liberação do caminhão, atualmente estacionado no pátio do 2º Batalhão da Polícia Militar, e dos cento e cinquenta pares de sandália, acondicionados na delegacia de polícia do 3º Distrito Policial de Araguaína. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 22 de julho de 2004. **Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.**

**AUTOS: 2010.0003.0351-6/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MMP COMERCIO DE CARNES LTDA

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO nº 1792

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência da decisão proferida às folhas 20/21, conforme teor: "(...) **DETERMINO**, diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO para DETERMINAR A RESTITUIÇÃO do objeto apreendido a requerente. Deverá ser procedida a respectiva entrega do objeto ao representante legal da empresa. Esta decisão não inclui liberar o bem de quaisquer pendências administrativas existentes, como multas, IPVA atrasado et Cetera, o que deverá constar em destaque no mandado (em negrito). Elabore-se o competente mandado de devolução. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína, aos 9 de junho de 2010. **Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.**

**AUTOS: 2013.0000.0289-8/0 – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ANA ARLETE RIBEIRO DO AMARAL COSTA

Advogado: ADEMIR DE SOUZA COELHO JUNIOR OAB/TO nº 5166

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência da decisão proferida às folhas 13/17, conforme teor: "(...) **DETERMINO**, por todas as razões expostas, entendendo ainda como subsistentes e válidos os motivos que ensejaram o decreto de prisão preventiva. Desse modo, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de ANA ARLETE RIBEIRO DO AMARAL COSTA, já devidamente qualificada nos autos, eis que necessária sua custódia para assegurar a garantia da ordem pública e a aplicação da Lei Penal, o que faço com fundamento no art. 316 do Código de Processo Penal. Advirta à requerente que, caso compareça em audiência de instrução e julgamento, poderá ser reapreciado o pedido retro, se ratificado pela defesa. Ciência ao Ministério Público, bem como à Defesa. Intime-se a requerente. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 22 de março de 2013. **Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.**

**AUTOS: 2011.0000.4886-7/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: MARIA APARECIDA SILVA DANTAS E FRANCISCO SANTOS FONSECA

Advogado: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO OAB/TO nº 4159

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência da decisão proferida às folhas 71/73, conforme teor: "(...) **DETERMINO**, que as condições pessoais dos pacientes, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa no distrito da culpa e ocupação lícita não são, por si sós, suficientes para autorizar o deferimento do pedido de liberdade provisória. Posto isso, indefiro a liminar e determino notifique-se a autoridade inquinada coatora para, no prazo legal, prestar as informações de mister. Decisão proferida em plantão. Proceda-se a distribuição. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de janeiro de 2011. **Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Em substituição ao Des. MARCO VILLAS BOAS.**

**AUTOS: 2009.0001.1316-0/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ELIEZER PEREIRA BRITO

Advogado: INALIA GOMES BATISTA OAB/TO nº 709

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência da decisão proferida às folhas 21/22, conforme teor: "(...) **DETERMINO**, diante disso, DEFIRO o pedido formulado pelo indiciado ELIEZER PEREIRA BRITO e lhe **CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA**, para que possa responder em liberdade às acusações que lhe são imputadas, com a advertência de que deverá o acusado cumprir as seguintes obrigações, sob pena do conseqüente recolhimento imediato a prisão: a) comparecer perante a autoridade todas as vezes em que for intimado (CPP, art. 327); b) não mudar de residência sem prévia autorização e c) não se ausentar de sua residência por mais de 8 (oito) dias sem indicar o lugar onde possa ser encontrado (CPP, art. 328). Lavre-se o termo de liberdade provisória e expeça-se o Alvará de Soltura. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de outubro de 1999. **ADRIANO GOMES DE MELO RIBEIRO – Juiz de Direito.**

**AUTOS: 2011.0000.2667-7/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FRANCISCO AGNELSON ALVES BELÉM

Advogado: RONALDO DE SOUSA SILVA OAB/TO nº 1495

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência da decisão proferida às folhas 60/63, conforme teor: "(...) **DETERMINO**, posto isto, acolho o parecer do Ministério Público e com espeque no artigo 44 da Lei 11.343, de 2007, bem como por estar presente um dos requisitos da prisão preventiva (garantia da ordem pública) indefiro o pedido de liberdade provisória formulado pelo Senhor

Francisco Agnelson Alves Belém. Intimem-se. Araguaína-TO, aos 07 de fevereiro de 2011. **Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.**

**AUTOS: 2011.0006.1795-0/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ WALDES PEREIRA DE SALES

Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO nº 1375

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência da decisão proferida às folhas 62/63, conforme teor: "(...) **DETERMINO**, posto isto, acolho o parecer exarado pelo Ministério Público e com espeque no parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal, concedo a liberdade provisória ao Senhor José Waldes Pereira de Sales mediante o cumprimento de quatro condições acima expostas. Solte o preso, se por outro motivo não estiver preso. Expeça-se carta precatória ao juízo de Conceição do Araguaia – Pará, na finalidade de fiscalizar as condições impostas ao réu. Expeça-se alvará de soltura. Intime-se e cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de Agosto de 2011. **Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.**

**AUTOS: 2006.0005.9249-8/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: PAULO HENRIQUE MORAES RIBEIRO

Advogado: LEANDRO FERNANDES CHAVES OAB/TO nº 2569

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência da decisão proferida às folhas 33/33, conforme teor: "(...) **DETERMINO**, não vislumbrando justa causa para a manutenção da custódia provisória do requerente, DEFIRO a Liberdade Provisória a PAULO HENRIQUE DE MORAES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG 878.379 SSP/TO, residente na Avenida Natal, 667, Colinas do Tocantins, com fulcro no artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal. (...) Expeça-se alvará de soltura. Intimem-se. Após, nos termos do Provimento nº 036/2002 – CGJ, item 7.4.13, archive-se os presentes autos, certificando-se o fato na Ação Penal e trasladando-se para ela a decisão proferida neste feito. Araguaína-TO, 30 de junho de 2006. **Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito – Em substituição**".

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 2009.0005.6590-8/0**

Natureza: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: D. S. de O. M. e G. A. M.

Advogado/Intimando: Dr. WILSON GONÇALVES PEREIRA JUNIOR – OAB/TO. 6.049

DESPACHO: "Intime-se o subscritor da petição de fl. 38, sobre o teor do despacho de fl. 35. Após, retornem ao arquivo. Araguaína-To., 08/04/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

DESPACHO DE FL. 35: Indefiro o pedido de fl. 31, haja vista que o feito encontra-se sentenciado conforme pode ser observado no termo de audiência de fl. 20, devendo o peticionário ingressar com ação de conversão de separação em divórcio em autos apartados. Ante o exposto, retornem os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-To, 07/03/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2008.0004.8861-1/0**

Natureza: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: C. M. S. e E. P. da C. S.

Advogado/Intimando: Dr. JHONN CHARLLES MORAES CHAGAS – OAB/PA. 14.735

DESPACHO: "O presente feito trata-se de processo de separação consensual que teve julgamento em 12/06/2008, encontrando-se arquivado em data de 16/06/2008. Sendo assim, indefiro a petição de fls. 23/24, haja vista não tratar-se de pedido de conversão de ação de separação em divórcio. Intimem-se. Cumpra-se. Após, retornem ao arquivo. Araguaína-To., 08/04/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 207/89**

Natureza: INVENTÁRIO

Requerente: ANA MARIA MAGALHÃES FERREIRA

Representante Jurídico: DR. WALTER ATTA RODRIGUES BITENCOURT – OAB/TO. 412 e Dr. PHILIPPE ALEXANDRE C. BITENOURT – OAB/TO. 1073

Requerido: ESPÓLIO de ANTONIO MARTINS FERREIRA

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 317. Araguaína-TO., 08/04/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2007.0010.9803-7/0**

Natureza: AÇÃO DE ALIMENTOS (em EXECUÇÃO)

Requerente: S. R. P.

Representante Jurídico: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO. 652

Requerido: A. A. P.

Representantes Jurídicos: Dr. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO. 331 e Dr. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO. 361-A  
DECISÃO: “...Posto isto, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO O ACORDO entabulado em audiência às fls. 135, e aceito pela parte autora às fls. 139/140 os quais ficam fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, DECLARO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento. Sem custas. Cumpram-se. Araguaína-TO., 21 de março de 2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

#### **PROCESSO Nº 1.945/92**

Natureza: INVENTÁRIO (c/ pedido de usufruto vidual)

Requerente: LUCIANA HELENA GARCIA

Representante Jurídico: DR. CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO – OAB/TO. 391

Requerido: JOSÉ CORREA CAMARGO NETO

Representante Jurídico: Dr. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO. 361-A

DECISÃO: “...PELO EXPOSTO, e com fundamento no artigo 1410, inciso VIII, do Código Civil, reconsidero a decisão de folhas 206/209, revogando-a inteiramente, e declaro extinto o usufruto que inicialmente a Srª Luciana Helena Garcia Camargo teria em relação à quarta parte dos bens do espólio de Jorge Humberto Camargo. Intimem-se. Após, sem nenhuma manifestação, arquivem-se novamente os autos. Araguaína/TO, 07 de abril de 2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

#### **PROCESSO Nº 2010.0012.4991-4/0**

Natureza: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: E. F. da S. F.

Representantes Jurídicas: DRª EMILI PAULA CAÇÃO – OAB/SP. 260.123 e DRª DINAMARA MONDADORI – OAB/TO. 5562

Requerido: F. H. S. A. de R.

SENTENÇA: “...POSTO ISTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA ACORDO DE FLS. 44/45, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, decretando o divórcio de ELSIMEIRY FERREIRA D SILVA REZENDE e FRANCIHELHEY SALES ALVEZ DE REZENDE, com fulcro no artigo 226, § 6ª da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em conseqüência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-To., 07 de abril de 2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2006.0004.9297-3/0**

AÇÃO: TUTELA

REQUERENTE: M.A.M

ADVOGADO(INTIMANDO):DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE, OAB/TO 1756

REQUERIDO: L.F.R.N.D.S E OUTROS

SENTENÇA (FLS.103.Parte dispositiva): ‘Declaro EXTINTO o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267,VI, do Código de Processo Civil, em face da maioria civil dos tutelandos.Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Araguaína/TO,27 de março de 2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº. 2012.0002.1269-0/0.**

AÇÃO: ALIMENTOS.

REQUERENTE: E. O. DA C.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. MARCIO UGLEY DA COSTA - OAB/TO. 3480.

REQUERIDO: C. A. O. L. E OUTROS.

OBJETO(FL. 31): “Manifestar sobre a certidão de fl. 31, no prazo de cinco(05) dias.”

#### **AUTOS Nº 2011.0005.3701-9/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: F.F.D.Q.N.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: E.E.D.S

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA-OAB/TO, 1722

SENTENÇA (FLS.68-Parte dispositiva): ‘Diante do exposto, não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Indefiro o pedido de fl.51, haja vista que o executado deverá ingressar com ação própria de exoneração de alimentos. Defiro a assistência judiciária gratuita. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C Araguaína-TO, 27 de março de 2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2011.0005.5242-5/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: I.S

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA.CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS, OAB/TO 2119

REQUERIDO: J.E.P.D.S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA (FLS.74 à 76-Parte dispositiva): 'ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido reconhecendo o vínculo de filiação entre a requerente ISABELA SOUSA e o requerido JOSÉ EDINALDO PEREIRA DA SILVA, e em consequência, determino a expedição de mandado de averbação ao cartório onde a mesma foi registrada para que conste em seu registro de nascimento o nome de seu genitor, dos avós paternos José Pereira de Sousa e Balbina Pereira da Silva Sousa e do novo nome que passará a usar, ou seja, ISABELLA SOUSA PEREIRA DA SILVA. Condeno o requerido, anteriormente qualificado, ao pagamento mensal de VINTE POR CENTO (20%) do salário mínimo, a título de alimentos à filha, devidos desde a citação. Em decorrência da tenra idade da menor, REGULAMENTO AS VISITAS do pai a filha, em finais de semana a ser realizada na cidade de Goiânia/GO, com prévia comunicação a genitora do menor. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 25 de março de 2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2011.0003.2556-9/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE:L.A.C.M.D.P.D.

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN, OAB/TO 529

REQUERIDO: ESPOLIO DE M.C.D.P.

SENTENÇA (FL. 104 e 105-Parte dispositiva): 'DIANTE DISSO, nos termos do artigo 1.009 § 1º, do CPC, julgo parcialmente procedente a impugnação de fls. 88/90, para fixar o valor do imóvel rural acima descrito, em R\$ 13.310,00 (treze mil, trezentos e dez reais) por alqueire, para cálculo do ITCM (Imposto de Transmissão Causa Mortis). Intimem-se os interessados. Havendo concordância proceda-se o devido recolhimento do imposto.Cumpra-se.Araguaína-TO, 02 de Abril de 2014.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

**2ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2008.0010.5148-9/0.**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável.

Requerente: Rosenilda Alves Barros.

Requerido: Gonçalo Pereira da Silva.

Advogado: **Marcos Aurélio Barros Ayres - OAB/TO 3691-A.**

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar, requerendo o que entender pertinente.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0006.0802-0/0.**

Ação: Investigação de Paternidade.

Requerente: Henrique Gabriel Miranda.

Advogada: **Maria Divina de Paula de Oliveira - OAB/TO 32548 - DF.**

Requerido: Rosivan Dias Brito e outros.

OBJETO: Intimar as partes para comparecerem no laboratórios Estrela para a coleta de material para o exame de DNA designado para o dia 03 de julho de 2014 as 09:30 hs. (acompanhados de seus constituintes).

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0001.5426-6/0.**

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Angra Danúbio Pinto Monteiro.

Requerido: Gaston Junior Monteiro.

Advogado: **Aginaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO 1792.**

OBJETO: Intimar as partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de junho de 2014 as 15 hs. (acompanhados de seus constituintes).

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0002.8231-0/0.**

Ação: Investigação de Paternidade.

Requerente: Frank Gomes Braga.

Advogado: **Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO 1792.**

Requerido: Rosivan Dias Brito e outros.

Advogado: **Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO 1363.**

OBJETO: Intimar as partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de julho de 2014 as 15:30 hs. (acompanhados de seus constituintes).

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0000.7132-8/0**

Ação: Remoção de Inventariante.

Requerente: Orismar Soares Menezes.

Advogado: **Dr. Zenis de Aquino Dias - OAB/TO Nº. 74060 - SP**

Requerido: Espólio de Urbano de Rosário Silva.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: ISTO POSTO, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Honorários pela parte autora. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína/TO, 01 de outubro de 2.012.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2007.0004.9076-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: LUZIMAR DIAS DE SOUSA

Requerente: JANIO DIAS PEIXOTO

Advogado: ANA PAULA DE CARVALHO OAB/TO-2.895

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000501-28.2007.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2006.0006.2988-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: VALTENIS LINO DA SILVA

Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO-301-A

Requerido: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO-1.874

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000053-02.2000.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0008.0463-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ANA CRISTINA GARCIA PEIXOTO

Advogado (a): Dr. Dave Sollys Dos Santos, OAB/TO 3326; Dra. Wafra Moraes El Messih, OAB/TO 2155

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador (a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698A

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001130-60.2011.827.2706 . Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**AUTOS: 2012.0005.8202-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: LENNA BIANCHA SCHMALTZ CAETANO

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010984-44.2012.827.2706 . Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**AUTOS: 2010.0007.9469-2/0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor (a): Dr. ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

Requerido: DARLAN GOMES MACEDO

Advogado (a): Dr. Kleiton Sousa Matos, OAB/TO 4889; Dr. Davi Santos Morais, OAB/TO 5616; Dr. Anderson Mendes de Souza, OAB/TO 4974

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010982-74.2012.827.2706 . Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**AUTOS: 2012.0005.6995-4/0 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO**

Requerente: ANGELA JARDIM DE SOUSA

Advogado (a): Dra. Viviane Mendes Braga, OAB/TO 2264

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

Requerido: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Advogado (a): Dr. Erion Schlenger de Paiva Maia, OAB/TO 5075

Requerido: EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA.

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010979-22.2012.827.2706 . Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**AUTOS: 2011.0006.6850-4/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

Requerido: NILDER SILVA PEREIRA

Advogado (a): Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010978-37.2012.827.2706 . Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**AUTOS: 2011.0012.4833-9/0 – PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: MELANIE LEANDRO DOS REIS

Advogado (a): Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO 2119

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001124-53.2011.827.2706 . Por fim, ficam

as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000320-85.2011.827.2706**, proposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em desfavor de **PLANALTO COM. VAREJ. E ATAC. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.484.131/0001-66, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) , por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 1.113,49 (um mil, cento e treze reais e quarenta e nove centavos)**, representada pela CDA nº **C-2263/2011**, datada de 23/09/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "**Ex positis, DEFIRO parcialmente o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada , com prazo de 30(trinta) dias, nos termos da art. 8º, inciso IV, LEV. Em ato contínuo, citem a corresponsável EDENILSON SOUZA MAIA da empresa executada por mandado. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de fevereiro de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique).**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (**18/02/2014**). Eu \_\_\_\_\_, Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação:** Declaratória de Inexistência de Débito C/C Anulação de Protesto Indevido e Condenação Por Danos Morais, Com pedido de Antecipação dos Efeitos da tutela nº 24.430/2012

**Reclamante:** Andreia Mascarenhas da Cruz

**Advogado(a):** Arcedino Concesso P. Filho - OAB- To. 5.037

**Reclamado(a):** Banco do Brasil

**Advogado:** Louise Rainer Pereira Gionédis OAB/To. 5.478-A

**FINALIDADE- INTIMAR** as partes e advogado do despacho proferido a seguir transcrito: Trata-se de recurso nominado manejado pela parte requerida. O recurso é próprio tempestivo. Está devidamente preparado. Recebo-o no seu efeito devolutivo eis que não seria o caso de cumprimento imediato da sentença. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10(dez) dias apresentar as contrarrazões. Juntadas as contrarrazões da parte recorrida ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo. Intime-se.

### **Juizado Especial da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**OBRIGAÇÃO DE FAZER, nº 0004959-32.2014.827.2706**

Requerente: V. O. C.

Requerido: Estado do Tocantins.

ADVOGADO: Dr. André Luiz de M. Gonçalves – OAB/4103/TO.,

INTIMAÇÃO DO DESPACHO evento 21: "Intime-se o Estado do Tocantins, via Diário da Justiça, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro)

horas, comprove o cumprimento da decisão liminar, sob pena de aplicação de multa diária e

bloqueio de verba pública (art. 461, §5º, do CPC). Araguaína/TO, 09/04/2014 , Juiz de Direito em substituição Deusamar Alves Bezerra.

**OBRIGAÇÃO DE FAZER, nº 5018356-10.2013.827.2706**

Requerente: D, B. DA S.

Requerido: Estado do Tocantins.

ADVOGADO: Dr. André Luiz de M. Gonçalves – OAB/4103/TO.,

INTIMAÇÃO DO DESPACHO evento 21: "Intime-se o Estado do Tocantins, via Diário da Justiça, para comprovar o cumprimento da decisão

liminar, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária e bloqueio de verba pública. Araguaína/TO, 08/04/2014, Juiz de Direito em substituição Deusamar Alves Bezerra.

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0012.2347-8**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Adv. Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1.597

Requerido: ROSIMARY WATANABE COUTINHO ME

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Intime-se a parte autora para regularizar o acordo formulado em fls. 110/111, por falta de anuência da parte requerida. Após, volte-me conclusos. Araguatins/TO, 24 de março de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

**Autos nº 1208/2000**

Ação: Indenização

Requerente: JOSIVALDO S. DOS SANTOS

Adv. Darlan Gomes de Aguiar- OAB/TO 1625

Requerido: ARAÚNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Defiro o pedido de fls. 220. Expeça-se Carta Precatória de Penhora e Avaliação ao endereço informado às fls. 220. Cumpra-se. Araguatins/TO, 18 de fevereiro de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz Titular da Vara Cível desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da Ação: Execução - Processo nº 2010.0005.9783-8, que tem como Exequente: BANCO DO BRASIL S/A e Executados: NATAL DE JESUS DA SILVA SANTIAGO E OUTROS, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, **INTIMEM-SE** os Executados: NATAL DE JESUS DA SILVA SANTIAGO E JÓ WERNEK DA SILVA PAES, da importância penhorada via Sistema Bacenjud 2.0, no valor de R\$ 2.411,24 (dois mil quatrocentos e onze reais e vinte e quatro centavos); 135,35 (cento e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos); 453,16 (quatrocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos) e 0,30 (trinta centavos), respectivamente, para no prazo de **15 (quinze) dias**, querendo, oferecer impugnação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de março de 2014. Eu \_\_\_\_\_ (Maria Claudenê G. de Melo), Técnico Judiciário que digitei e conferi. **Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR- Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO -**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da ação DECLARATÓRIA, Processo nº 2012.0002.4261-0 e/ou 5.214/12, que tem como Requerente: MARIA GORETE BATISTA DO NASCIMENTO e Requerido BANCO BMG. E é o presente para a CITAÇÃO da requerente MARIA GORETE BATISTA DO NASCIMENTO, brasileira, união estável, aposentada, filha de Francisca Morais Dias e Acioide Batista do Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora, através de Edital com prazo de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguatins/TO, em 11 de março de 2014. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de março do ano 2014. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Claudenê G. de Melo), Técnica Judiciária, que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR- Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO -

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito- titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: COBRANÇA Processo nº 2011.0008.5366-2 e/ou 4.795/11, onde



figura como Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A e Requerido: RICHARDSON REESE-LOCADORA ARAGUAIA; RICHARDSON REESE E FERNANDA PRADO CRUVINEL, e por este meio CITA-SE RICHARDSON REESE-LOCADORA ARAGUAIA; RICHARDSON REESE E FERNANDA PRADO CRUVINEL, atualmente em lugar incerto e não sabido (art. 942, CPC), do inteiro teor da presente ação, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e presunção da verdade narrada pelo requerente, conforme os termos dos artigos 285 e 319 do CPC. ("Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor"). Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: Cite-se o requerido, por edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias para que, querendo, conteste a vertente ação cautelar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para promover a publicação do Edital na forma do art. 232, inciso III, do Código de Processo Civil. Araguatins/TO, 21 de novembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2014. Eu\_\_\_\_(Maria Claudenê G. de Melo), Técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR Titular na Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito- titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: USUCAPIÃO Processo nº 2011.0004.9901-0 e/ou 4.709/11, onde figura como Requerente: ANTÔNIO DOS SANTOS E MARIA JOSÉ ALVES DE ALMEIDA e Requerido: ANTONIO DA CONCEIÇÃO, e por este meio CITA-SE MARIA DINALVA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido (art. 942, CPC), do inteiro teor da presente ação, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e presunção da verdade narrada pelo requerente, conforme os termos dos artigos 285 e 319 do CPC. ("Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor"). Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: Defiro o pedido de fls. 88. Cite-se a parte confrontante MARIA DINALVA DE OLIVEIRA, por edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Araguatins/TO, 20 de fevereiro de 2014. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de março de 2014. Eu\_\_\_\_(Maria Claudenê G. de Melo), Técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR Titular na Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO.

## **Vara de Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado a devolver os autos: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

ADVOGADO: Dr. ELIZEU RIBEIRO- OAB-TO 2546.

**INTIMAÇÃO:** do advogado supra, para no prazo de 05 dias, devolver os Processos de Dissolução de União Estável nº5703/08 e Apenso aos nºs. 5874/08; 5890/08 e 5670/-08, tendo em vista que o prazo já aspirou, conforme consta no livro de carga para advogados, sob pena de Busca e Apreensão dos autos.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, em substituição automática, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo nº 7423/11 (Protocolo Único 2011.0004.9904-4/0), tendo como requerente G. da S.O., representado por sua genitora Janeide Ribeiro da Silva, e requerido Flávio Cavalcante Oliveira, sendo o presente para CITAR o requerido FLÁVIO CAVALCANTE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Milton Oliveira Melo e Izautina Cavalcante Oliveira, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, Aos termos da presente Ação, bem como cientificá-lo que foram arbitrados alimentos provisórios à razão de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, vigente no país, devidos a partir da citação, cujo valor deverá ser pago até o dia 10 de cada mês diretamente a genitora do menor; Bem assim, INTIMÁ-LO para comparecer na Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 27/05/14, às 13:45 horas, na sala de audiência do Fórum local. Advertindo-o que, o seu não comparecimento na audiência, importará em decretação de revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (09/04/2014). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº. 2011.0003.4799-6 (991/11) – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

Advogado: Dra. Marili R. Taborba OAB/TO 4.764-A

Requerido: CARLOS BELIZÁRIO PINTO DE MORAES

Advogado: Dra. Paula A. Goés Sodré OAB/PA 15.745

Despacho: *“Intime-se o requerido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento das custas finais, sob as penas da lei. Cumpra-se.”*

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Processo nº 20089.0006.8010-5/0**

Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Município de Augustinópolis/TO

Advogado: Damon Coelho Lima, inscrito na OAB/TO, sob o nº 651

Requerido: Antonio Carlos dos Santos Silva, Presidente do Projeto de Assentamento Buritis e outros

Advogada: Sandra Regina Monteiro, inscrita na OAB/DF, sob o nº 11.602

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – ficam os advogados da parte requerente e requerido, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: *“... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, decreto a desídia da autora e declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Custas judiciais pela parte desidiosa, salvo se for agraciada pela Assistência Judiciária Gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Augustinópolis/TO, 19 de março de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.*

##### **Processo nº 2011.0006.6330-8/0 e/ou 1.279/04**

Ação Monitória

Requerente: Antonio Reinaldo Ferreira Gomes

Advogado: Silvestre Gomes Junior, inscrito na OAB/TO, sob o nº 630

Requeridos: Neudimar Saraiva Oliveira, N=Miguel dos Santos Gomes, Jadilson Saraiva Brunes, Naum Alves dos Santos., Manoel Antonio Saraiva d Silva e João Almeida de Sousa

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – ficam os requeridos, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: *“... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, decreto a desídia da autora e declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Custas judiciais pela parte desidiosa, salvo se for agraciada pela Assistência Judiciária Gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Augustinópolis/TO, 06 de março de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.*

##### **Processo nº 2011.0006.2568-6/0 e/ou 1.174/2003**

Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas

Reclamantes: Paulo Renato Gritti, Giovana Cunha Gritti Delzuita Sousa Cunha

Advogado: Jânio de Oliveira, inscrito na OAB/MA, sob o nº 2.935

Reclamados: Olimpio Barbosa Alves, Antonio Lazaro Alves Ferreira, Francisco de Souza Lima, Jadson Guedes, Vicente do Nascimento, Luís Alves de Sousa, Ronaldo Rodrigues Gomes e Maria senhora

Advogada: Vanderlita Fernandes de Sousa, inscrita na OAB/TO, sob o nº 1.892

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – ficam os advogados da parte requerentes e a advogada do requeridos e os demais requeridos, os senhores, Antonio Lazaro Alves Pereira, Francisco de Sousa Lima, Jadson Gudes dos Reis, Vicente do Nascimento, Luis Alves de Sousa e Maria Senhora Carvalho da Silva, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: *“... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, decreto a desídia da autora e declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Custas judiciais pela parte desidiosa, salvo se for agraciada pela Assistência Judiciária Gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Augustinópolis/TO, 06 de março de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.*

##### **Processo nº 2007.0004.3242-1/0.**

Ação de Execução Fiscal.

Exequente: Ibama-Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis Procuradora: Maristela Menezes Plessim, inscrito na matricula 1218385.

Executado: D Gonzaga de Sousa.

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** – Fica a Procuradora da parte exequente intimada, da 1ª e 2ª praça que será realizada nos dias 29 de maio, e 18 de junho de 2014, às 14:00 horas, no Fórum, com sede na Avenida Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis/TO.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Reparação de Danos Materiais e Indenização por Danos Morais (processo 2011.0010.8942-7/0), tendo como Requerente Fabiana Conceição Silva representada por sua genitora Maria do Socorro Conceição Silva, e como requerida Engepav- Engenharia Pavimentação e Serviços Ltda e João Nascimento Filho, sendo o presente para CITAR o Requerido JOÃO NASCIMENTO FILHO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (CPC artigos 285 e 319, nos termos do artigo 267, III, do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 09 de abril de 2014. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o(s) procurador(es) abaixo identificado(s) devidamente intimado(s) através deste expediente dos atos processuais abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

**PROCESSO Nº 2008.0006.7989-1/0**

PROCEDIMENTO JUDICIAL: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO(S): JANE IRES CLARA LUIZ

COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

Advogado (a): Doutor Cássia Rejane Cayres Teixeira, advogada inscrita na OAB-TO, sob o nº 3.414-A, com escritório profissional situado na Avenida Goiás, esquina com a Rua Rui Barbosa, s/nº, Centro, Augustinópolis - TO. "CERTIDÃO – CERTIFICADO, instruindo o presente caderno processual, que em obediência ao determinado na Decisão lançada às fls. 123, esta serventia criminal incluiu o presente feito na pauta de audiências do dia 23 de abril de 2014, às 08h30min, expedindo-se em seguida o necessário para a realização do ato." Após o exposto fica a advogada acima nominada intimada da audiência em referência, para as providências que entender necessárias. Dou Fé. Augustinópolis – TO, 01 de Abril de 2014. Benonias Ferreira Gomes – Técnico Judiciário.

Fica o(s) procurador(es) abaixo identificado(s) devidamente intimado(s) através deste expediente dos atos processuais abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

**PROCESSO Nº 2011.0008.7862-2/0**

PROCEDIMENTO JUDICIAL: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO(S): JUNIOR FERREIRA DA SILVA

COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

Advogado (a): Doutor Cássia Rejane Cayres Teixeira, advogada inscrita na OAB-TO, sob o nº 3.414-A, com escritório profissional situado na Rua Planalto, s/nº, Centro, Residencial das Samambaias, Augustinópolis - TO. "CERTIDÃO – CERTIFICADO, instruindo o presente caderno processual, que em obediência ao determinado ao despacho lançado às fls. 61, esta serventia criminal incluiu o presente feito na pauta de audiências do dia 23 de abril de 2014, às 10h00min, expedindo-se em seguida o necessário para a realização do ato." Após o exposto fica a advogada acima nominada intimada da audiência em referência, para as providências que entender necessárias. Dou Fé. Augustinópolis – TO, 01 de Abril de 2014. Benonias Ferreira Gomes – Técnico Judiciário.

Fica o(s) procurador(es) abaixo identificado(s) devidamente intimado(s) através deste expediente dos atos processuais abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

**PROCESSO Nº 2011.0000.9977-1/0**

PROCEDIMENTO JUDICIAL: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO(S): ROSANGELA VIEIRA DA SILVA

COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

Advogado (a): Doutor CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA, advogada inscrita na OAB-TO, sob o nº 3.414-A, com escritório profissional situado na Rua Planalto, s/nº, Centro, Residencial Planalto, casa 02, Augustinópolis - TO. "CERTIDÃO – CERTIFICO, instruindo o presente caderno processual, que em obediência ao determinado na parte final do termo de audiência de fls. 67, esta serventia criminal incluiu o presente feito na pauta de audiências do dia 23 de abril de 2014, às 13h00min, expedindo-se em seguida o necessário para a realização do ato." Após o exposto fica a advogada acima nominada intimada da audiência em referência, para as providências que entender necessárias. Dou Fé. Augustinópolis – TO, 17 de Março de 2014. Benonias Ferreira Gomes – Técnico Judiciário.

Fica o(s) procurador(es) abaixo identificado(s) devidamente intimado(s) através deste expediente dos atos processuais abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

**PROCESSO Nº 2008.0010.0501-0/0**

PROCEDIMENTO JUDICIAL: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO(S): JAMES SARAIVA FERREIRA

COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

Advogado (a): Doutor WYLYKSON GOMES DE SOUSA, advogado inscrito na OAB-TO, sob o nº 2.838, e Doutora ELISANGELA MESQUITA SOUSA, advogada inscrita na OAB-TO, sob o nº 2.250, ambos com escritório profissional situado na Qd. 104 Sul, Av. NS-02, Conj. 02, Lt 01, Sala 17, Ed. Castelo dos Brinquedos, Palmas - TO. "DECISÃO – Designo, audiência de instrução e julgamento para o dia 24/04/2014, às 09:20horas, neste Fórum, nos termos do artigo 400 do Código de Processo Penal... Intimem-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Augustinópolis, 12 de Março de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos. Após o exposto fica o advogado acima nominado intimado da audiência em referência, para as providências que entender necessárias.

Fica o(s) procurador(es) abaixo identificado(s) devidamente intimado(s) através deste expediente dos atos processuais abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

**PROCESSO Nº 2011.0011.4023-6/0**

PROCEDIMENTO JUDICIAL: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO(S): ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS

COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

Advogado (a): Doutor SILVESTRE GOMES JÚNIOR, advogado inscrito na OAB-TO, sob o nº 630-A, com escritório profissional localizado na Avenida Vila Nova, nº 2112, Centro, Axixá do Tocantins - TO. "CERTIDÃO – CERTIFICO, instruindo o presente caderno processual, que em obediência ao despacho lançado à folha 61, esta serventia criminal incluiu o presente feito na pauta de audiências do dia 24 de abril de 2014, às 10h00min, expedindo-se em seguida o necessário para a realização do ato." Após o exposto fica o advogado acima nominado intimado da audiência em referência, para as providências que entender necessárias. Dou Fé. Augustinópolis – TO, 21 de Março de 2014. Benonias Ferreira Gomes – Técnico Judiciário.

**EDITAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 2011.0003.1328-5/0, figurando como acusado ANTONIO DA CRUZ DIVINO, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascida aos 12/02/1991, natural de Axixá do Tocantins - TO, filho de João da Cruz Divino e de Maria Carneiro da Cruz, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme denúncia de folhas 02/03, o qual foi denunciado por incidência do artigo 155, do Código Penal Brasileiro. Não sendo possível Intimá-lo pessoalmente, INTIMO-O através do presente edital, a comparecer perante este juízo na sala das audiências do Fórum desta Comarca, sito, à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis – TO, no dia 08 de Maio de 2014, às 16h30min, a fim de participar da audiência de proposta de suspensão condicional do processo designada nos autos epigrafados, devendo comparecer à referida audiência acompanhado de advogado constituído, caso contrário, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de abril de dois mil e quatorze (09/04/2014). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

**AURORA**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2008.0007.0232-0**

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Vilmar Rodrigues dos Santos

Advogados do requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar o requerente, através de seus advogados acima especificados, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença de fls. 127/132, a seguir transcrita: Assim, forçoso reconhecer que a parte autora não preenche os requisitos exigidos pelos arts. 39, I e 42, da Lei 8.213/91 para a obtenção do benefício pleiteado, notadamente que seja incapaz para o trabalho, apesar de possuir uma doença. Forte nessas razões, julgo **IMPROCEDENTE** a pretensão da parte autora, contida na petição inicial e, por conseguinte, resolvo o mérito da demanda, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), por apreciação equitativa, nos moldes do parágrafo 4º, do artigo 20 do CPC, suspendendo a exigibilidade de pagamento, eis que defiro-lhes a assistência judiciária gratuita, esclarecendo que tal suspensão dar-se-á enquanto perdurar a hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos, quando estará prescrita (art. 12 da Lei nº 1060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 08 de abril de 2014 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito”.

**Autos: 5000008-36.2007.827.2711**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: V. F. L. e M. F. L.

Assistidos pela Defensoria Pública

Requerido: Valdinei Cordeiro da Silva

Advogado: Dr.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerido, Dr. João Marcos Araújo Martins INTIMADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o seu cadastro no sistema E-PROC, conforme o despacho constante no evento 21.

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**PROCESSO Nº 5000669-36.2013.827.2712 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE AUXÍLIO DOENÇA C/C ANTECIPAÇÃO DA TUTELA**

REQUERENTE: EDIVAN LIMA BARBOSA

ADVOGADO: DR. ELIAS GOMES BORGES SILVA – OAB/MA 8884

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR FEDERAL: DR. EDUARDO PRADO DOS SANTOS – AGU1379366

**DECISÃO:** “I – Ante a necessidade de dilação probatória – visto que os elementos carreados aos autos demandam complementação de prova testemunhal, além do depoimento pessoal do Requerente -, **DESIGNO** audiência de instrução e julgamento para o **dia 23.06.2014, às 14h30min.** II – **INTIMEM-SE** a parte autora, tanto na pessoa de seu procurador (DJe) quanto pessoalmente, para comparecer, devendo constar do mandado as advertências do art. 343, § 1º e 2º, do Código de Processo Civil. III – **INTIMEM-SE** as partes e seus procuradores, advertindo-os que eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Caso esta se revele necessária, deverá o respectivo rol ser depositado nos moldes do art. 407, *caput*, parte final, do Código de Processo Civil. IV – Intimem-se as partes. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 05 de março de 2014. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.**”

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor **José Roberto Ferreira Ribeiro**, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **CITAR** o acusado **JOÃO ALVES DE SOUSA MOTA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 10.08.1987, natural de Axixá do Tocantins - TO, filho de Antonio Mota Ferreira Sousa e Maria Aparecida Alves de Sousa, residente na época dos fatos no Bairro Bom Jesus, s/nº, Axixá do Tocantins - TO, atualmente em lugar incerto e não sabido para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, na resposta, argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos autos de ação penal nº 2006.0008.0363-4, no qual o mesmo foi denunciado por delito tipificado no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de março do ano 2014. Eu, Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial, digitei o presente. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz De Direito.

## **COLINAS**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA Nº 16/2014**

Dispõe sobre a **CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA** no âmbito da Comarca de 3ª entrância de Colinas do Tocantins/TO. A Exma. Sra. Dra. **GRACE KELLY SAMPAIO**, Juíza de Direito Diretora do Foro, desta Comarca de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições legais e na forma da Lei, etc.,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 42, inciso II, alínea "e" e artigo 107, ambos da Lei Complementar Estadual nº10/1996;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da realização de Correição Geral Ordinária anual, estabelecida pelo Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Capítulo 1, Seção 3, item 1.3.1.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA** no âmbito da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, com início as 09:00 horas do dia 05/05/2014 e encerramento estimado para s 18:00 horas do dia 30/05/2014, nas seguintes serventias desta Comarca:

- a) 1ª Vara Cível;
- b) 2ª Vara Cível;
- c) Vara da Família, Sucessões, Infância e Juventude;
- d) Vara Criminal;
- e) Juizado Especial Cível e Criminal;
- f) Diretoria do Fórum;
- g) Todos os Cartórios Extrajudiciais que integram a Comarca de Colinas do Tocantins;

Art. 2º **CONVOCAR** os servidores das Serventias elencadas no art. 1º desta Portaria para servirem durante o período correicional e **CONVIDAR** as partes, advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública, autoridades dos demais Poderes, serventuários da Justiça, demais servidores públicos, jurisdicionados e a população em geral para colaborarem com os trabalhos trazendo ao conhecimento possíveis reclamações ou queixas e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Art. 3º **COMUNIQUEM-SE** aos representantes do **MINISTÉRIO PÚBLICO** e da **DEFENSORIA PUBLICA** atuantes nesta Comarca, bem como ao Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, subseção de Colinas, convidando-os pessoalmente para colaborarem e divulgarem a correição ordinária.

Art. 4º **SUSPENDER**, com base no item 1.3.25 do Provimento CGJUS-TO n. 002/2011, durante o período correicional acima indicado, os prazos processuais, o expediente externo e o atendimento ao público, **EXCETO** quanto ao Setor de **PROTOCOLO** e às **AUDIÊNCIAS** anteriormente incluídas em pauta, as quais se realizarão normalmente nos respectivos dias e horários a saber:

#### **VARA CRIMINAL**

Nº dos autos Dia Horário

5000072-69.2009.827.2713 07/05/2014 09:30 horas  
5001893-69.2013.827.2713 07/05/2014 10:00 horas  
50001893-69.2013.827.2713 07/05/2014 14:00 horas  
5000102-41.2008.827.2713 07/05/2014 16:00 horas  
5002416-81.2013.827.2713 15/05/2014 13:30 horas  
5003626-17.2013.827.2713 15/05/2014 17:00 horas

#### **VARA DA FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Nº dos autos Dia Horário

2011.0001.1217-4 06/05/2014 14:00 horas  
2009.0001.1881-2 06/05/2014 14:50 horas  
2008.0005.3654 06/05/2014 15:50 horas  
5001222-46.2013.827.2713 06/05/2014 16:30 horas  
5002147-42.2013.827.2713 07/05/2014 14:00 horas  
5002499-97.2013.827.2713 07/05/2014 14:50 horas  
2010.0006.1154-7 08/05/2014 14:00 horas  
2010.0006.1154-7 08/05/2014 14:50 horas  
0000409-70.2014.827.2713 08/05/2014 15:40 horas  
0000409-70.2014.827.2713 08/05/2014 16:30 horas  
2011.0009.5798-0 13/05/2014 14:00 horas  
5001498-77.2013.827.2713 13/05/2014 14:50 horas  
5002644-56.2013.827.2713 13/05/2014 15:40 horas

#### **JECC**

Nº dos autos Dia Horário

2011.0006.2837-5/0 06/05/2014 08:30 horas  
0000676-42.2014.827.2713 06/05/2014 09:00 horas  
0000800-25.2014.827.2713 06/05/2014 09:30 horas  
0000678-12.2014.827.2713 06/05/2014 10:00 horas  
0000687-71.2014.827.2713 08/05/2014 09:30 horas  
0000779-49.2014.827.2713 08/05/2014 10:00 horas  
2011.0003.3642-0 12/05/2014 14:00 horas  
2012.0004.3631-8 12/05/2014 14:30 horas  
0000835-82.2014.827.2713 12/05/2014 15:00 horas  
2012.0001.5739-7 13/05/2014 14:00 horas  
2011.0006.2877-4 13/05/2014 14:30 horas  
2011.0001.1737-0 13/05/2014 15:00 horas  
2012.0005.0672-3 13/05/2014 15:30 horas  
2011.0002.2372-3 13/05/2014 16:00 horas  
0000789-93.2014.827.2713 22/05/2014 10:00 horas  
5003228-26.2013.827.2713 28/05/2014 08:30 horas  
0000464-21.2014.827.2713 28/05/2014 09:00 horas  
0000317-92.2014.827.2713 28/05/2014 09:30 horas  
0000525-76.2014.827.2713 28/05/2014 10:00 horas  
0000583-79.2014.827.2713 28/05/2014 10:30 horas  
5002509-44.2013.827.2713 28/05/2014 14:30 horas  
5001898-91.2013.827.2713 28/05/2014 15:00 horas  
5001923-07.2013.827.2013 28/05/2014 15:30 horas  
5002151-79.2013.827.2713 28/05/2014 16:00 horas  
5003117-42.2013.827.2713 8/05/2014 16:30 horas  
5002506-89.2013.827.2713 28/05/2014 17:00 horas  
5001165-28.2013.827.2713 29/05/2014 08:30 horas  
5001173-05.2013.827.2713 29/05/2014 09:00 horas  
0000790-78.2014.827.2713 29/05/2014 09:30 horas  
0000794-18.2014.827.2713 29/05/2014 10:00 horas

Art. 5º **DESIGNAR** como Secretária da Correição a Secretária da diretoria do Fórum, **RAIMUNDA MELO ARAUJO**;

Art. 6º **DETERMINAR** sejam **DEVOLVIDOS** aos respectivos **CARTÓRIOS**, até o dia 02/05/2014, todos os **PROCESSOS FÍSICOS COM CARGA** aos respectivos advogados, Procuradores e Defensores, sob pena de suportarem as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP.

Art. 7º **DETERMINAR**, ainda que se promovam os seguintes atos:

a) **REGISTRO** e **AUTUAÇÃO** desta Portaria no Sistema SEI, dando início ao procedimento correicional, no qual serão praticados todos os atos referente a correição (item 1.3.1, V, do Provimento CGJUS/TO 002/2011).

b) **DEVOLUÇÃO** aos respectivos **CARTÓRIOS**, até o dia 02/05/2014, de todos os processos físicos das Varas em Correição que estiverem na **CONTADORIA** e/ou **DISTRIBUIÇÃO** desta Comarca.

c) Às **SERVENTIAS JUDICIAIS** que, ao final de seus trabalhos correicionais, **ENCAMINHEM** a esta Diretoria os respectivos Relatórios em 02 tipos de arquivos: a) um em PDF devidamente assinado, para instruir o procedimento autuado no SEI; b) outro em formato Doc.Word, para ser editado e inserido no Relatório Geral da Diretoria do Fórum.

d) **AFIXAÇÃO** de uma cópia desta Portaria em cada Serventia que participará da Correição e no Placar do Fórum.

e) **REMESSA** de cópias desta Portaria, para o devido conhecimento, aos seguintes órgãos:

1. Juízes de Direito desta Comarca;
2. Corregedoria-Geral de Justiça;
3. Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
4. Subseção da OAB-TO em colinas do Tocantins;
5. Promotoria de Justiça desta Comarca;
6. Defensoria Pública desta Comarca;
7. Procuradoria Geral do Estado;
8. Procuradoria Federal no Estado do Tocantins;
9. Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins.

f) **PUBLIQUE-SE**, inclusive no Diário da Justiça Eletrônico.

g) **REGISTRE-SE**.

h) **CIENTIFIQUEM-SE**.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e supre a expedição do edital referido no item 1.3.1, II, do Provimento CGJUS/TO 002/2011.

Colinas do Tocantins-TO, 01 de Abril de 2014.

**GRACE KELLY SAMPAIO**

**Juíza de Direito Diretora do Foro**

## **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2011.0000.9743-4** – ML - Ação: Cumprimento de Sentença.

Exequente: Zeferino Borges de Oliveira.

Advogada: Dr<sup>a</sup>. Edilaine de Castro Vaz, OAB – GO 16.084

Executado: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Dr. Louise Rainer Pereira Gionédís, OAB – PR 8.123.

**FICA:** a parte executada via de seus advogados **INTIMADA**, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento espontâneo da obrigação ora executada, sob **PENA** de **MULTA** de 10% sobre o valor, conforme cálculo de folhas 108/109, (art. 475-J e seguintes do CPC). Nos termos e condições determinados na decisão de folhas 115/116 a seguir transcrita, “META 03/2010 EXECUÇÃO DE SENTENÇA – DEFINITIVA DECISÃO 1. Petição de fls. 159/160: Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA transitada em julgado em 10/03/2011(fls. 161), proferida já sob a vigência do rito do art. 475-B, CPC, com a redação dada pela Lei 11.232/2005. 2. Objeto: Cumprimento de obrigação de pagar quantia certa correspondente aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS fixados na sentença de fls. 150/153, conforme demonstrativo de débito de fls. 108/109. 3. Como a determinação do valor da condenação depende apenas de cálculo aritmético, já apresentado pelo credor às fls. 108/109, esta execução deve ser processada sob o rito dos arts. 475-B, 475-J e seguintes do CPC. 4. INTIME-SE, pois, a parte executada, na pessoa de seu advogado, via DJE, para, no prazo de 15 dias: 5. Efetuar o pagamento espontâneo da obrigação ora executada, sob pena de esse montante ser, então, acrescido da MULTA de 10% sobre o seu valor, indicada no demonstrativo de cálculos de fls. 108/109 (art. 475-J, caput, CPC, e STJ - AgRg no REsp 1186743 / RS; EDRESP 201000994048), seguindo-se a PENHORA e AVALIAÇÃO de bens da parte executada. 6. FIXO a verba honorária em 10% sobre o valor desta execução de sentença, para o caso de a parte executada não efetuar o pagamento voluntário desses valores no prazo ora determinado de 15 dias (REsp 1291736/PR; 1054561/SP). 7. Caso a parte executada não efetue o pagamento nem garanta a execução dentro de 15 dias: a) Proceda-se então à PENHORA e AVALIAÇÃO de outros bens, tantos quantos bastem para satisfazer o pagamento do principal atualizado, da multa de 10% (art. 475-J, caput, parte final, CPC), mais juros, despesas processuais e honorários advocatícios, LAVRANDO-SE o respectivo auto. b) DEPOSITEM-SE os bens constrictados na forma da lei (art. 666, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). c) INTIME-SE a parte exequente para PROVIDENCIAR O REGISTRO da penhora ou do arresto: - no Cartório de Registro Imóveis desta Comarca, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como Mandado de Registro. - Na JUNTA COMERCIAL, na Bolsa de Valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo. d) Pelas sucessivas modalidades previstas no art. 475-J, §1º, CPC, INTIME-SE a parte executada acerca do AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, bem como seu cônjuge, se casado e a penhora recair sobre bem imóvel. Pelo mesmo ato, INTIME-SE, ainda, a parte executada de que, caso queira, poderá oferecer impugnação a esta execução no prazo de 15 dias (art. 475-J, §1º, CPC). 8. REAUTUE-SE este processo como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, promovendo-se as devidas BAIXAS da ação originária nos MAPAS ESTATÍSTICOS e nos registros de distribuição dos Sistemas SPROC ou E-PROC. 9. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 12 de março 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

## **2ª Vara Cível**

### **DESPACHO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 134/14R**

Fica a parte exequente por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº. 2008.0002.9239-3/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B

EXECUTADO: J R MOREIRA E FILHO LTDA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “...Quanto ao processo em questão, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que lhe for de direito em relação ao imóvel penhorado a fl. 28 (imóvel rural lote 97), descrito as fls. 35/36. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 24 de julho de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto”.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 135/14R**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº. 2010.0005.4163-8**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA



EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

EXECUTADO: OSVALDO RODRIGUES DE SOUSA e outra

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: "...Sobre a proposta de honorários, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, caso concorde, deverá a parte exequente efetuar o depósito integral dos honorários periciais, também, no prazo de 10 (dez) dias.

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **AÇÃO PENAL 5000017-55.2008.827.2713 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO a acusada VALDEVINO BEZERRA DA ROCHA, RG n. 610.950 SSP/TO, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 15.07.1980, em Formoso – GO, filho de Pedro José da rocha e Dalvina Bezerra da Rocha, residente na Fazenda Mato Grosso, município de Bernardo Sayão –TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos termos da r. sentença de extinção virtual do evento 21, a seguir, parte dispositiva transcrita: POSTO ISSO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado aos acusados VALDIVINO BEZERRA ROCHA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 17 de março de 2014. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito - Vara Criminal. Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos nove dias do mês de abril do ano de dois e quatorze (09/04/2014). Eu, (Keliâne Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.v

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **AÇÃO PENAL 5000027-31.2010.827.2713 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO a acusada JOHNATHAN ALVES JESUS, RG n. 4.464.028 2ª VIA SSP/GO – brasileiro, união estável, estudante, natural de Goiânia-GO, nascido aos 22.02.1985, filho de Eliete Alves de Jesus, residente na Rua Juiz de Fora, n. 1925, Setor Rodoviário, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos termos da r. sentença condenatória do evento 20, a seguir, parte dispositiva transcrita: "Posto isso, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal vazada na peça de acusatória. CONDENO o imputado JOHNATHAN ALVES DE JESUS, suficientemente qualificado nos autos em epígrafe, com incurso nos art. 147, art. 129, §9º, 148, § 1º, I, todos do Código Penal. Passo à dosimetria das penas, de forma isolada e individual, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. Da Pena Privativa de Liberdade: a) A culpabilidade está evidenciada nos autos. O acusado agiu de forma voluntária, livre e consciente, ao ofender a integridade física da vítima. No entanto, inexistem nos autos elementos que indiquem que a censurabilidade da conduta do acusado deva exceder os parâmetros da normalidade. b) Os antecedentes do acusado lhe são favoráveis, pois, não consta dos autos certidão que ateste existir condenação definitiva anterior. c) A conduta social do imputado apresenta-se ajustada. Apesar de o imputado ter ofendido fisicamente, ameaçado, e, ainda mantido em cárcere privado sua companheira. d) A personalidade do agente há de ser considerada normal, à míngua de elementos que permitam valoração contrária. e) Os motivos do crime não prejudicam o acusado. Apesar de o agente ter agido pelo simples fato de a vítima não querer manter a relação com o acusado. f) As circunstâncias do crime são, outrossim, prejudiciais ao acusado. O mesmo agiu contra sua companheira, a qual deveria proteger, assegurar, principalmente por se tratar de mulher. g) As conseqüências da ação delituosa são as normais à espécie, ou seja, a dor efêmera advinda de uma agressão física. Não consta dos autos, portanto, conseqüências outras que extrapolam o que ordinariamente ocorre em relação aos crimes contra a pessoa. h) O comportamento da vítima em nada contribuiu para prática criminosa, eis que a mesma não provocou ou instigou o agente a agredi-la, o que não beneficia o acusado. Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, as quais são parcialmente favoráveis ao denunciado, ainda FIXO A PENA-BASE 02 (dois) anos de reclusão no incurso do art. 148, §1º, I CP, ainda FIXO 01 (um) ano no incurso do art. 129, §9º CP, FIXO em 06 (seis) meses de detenção, pena prevista no art. 147 do CP. conforme entendendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, caput, CP). Entretanto, deixo de aplicar a atenuante da confissão espontânea, tendo em vista que a pena foi aplicada em seu mínimo legal (Súmula 231 STJ). Inexistem circunstâncias agravantes; Inexistem causas gerais ou especiais de diminuição ou aumento de pena. À míngua de causas gerais ou especiais de aumento ou diminuição de pena, torno definitiva aquela fixada na etapa anterior deste sistema trifásico, qual seja, a de 03 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Em face da quantidade de pena aplicada, a qual se fez inferior a 04 (quatro) anos, e do fato de ser o acusado primário e de possuir bons antecedentes, fixo como REGIME INICIAL o ABERTO (art. 33, §2º, c, CP). Com fundamento nas circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena de multa em 20 (vinte) dias-multa, no valor de 1/10 (um décimo) do salário mínimo cada dia. Inviável é a concessão do benefício da substituição da pena privativa da

liberdade por pena restritiva de direitos, eis que o crime foi praticado mediante violência à pessoa da vítima (art. 44, I, CP). Em razão de ter o acusado respondido solto a todo o processo, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, máxime por não constar dos autos circunstâncias novas hábeis o suficiente para se concluir pela necessidade da segregação cautelar ao imputado, ou seja, inexistem os requisitos para a decretação da prisão preventiva. CONDENO, ainda, o sentenciado nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804, do Código de Processo Penal, ressalvada a aplicação do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado: 1. Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados; 2. Oficiem-se o Instituto de Identificação e Estatística, com as respectivas expedições, em triplicatas, dos Boletins Individuais, nos moldes preconizados pelo art. 809, caput e §3º, do Código de Processo Penal; 3. Comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral, para fins de aplicação dos efeitos trazidos pelo art. 15, III, da Constituição Federal e art. 71, §2º, do Código Eleitoral; 4. Expeça-se a respectiva Guia de Execução, formando-se os respectivos autos de Execução Penal; 5. Proceda o Sr. Escrivão às demais comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se a ofendida, conforme determina o novel art. 201, §2º, CPP. Colinas do Tocantins, 11 de março de 2014. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito Vara Criminal. . Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliame Almeida )Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos dez dias do mês de abril do ano de dois e quatorze (10/04/2014). Eu, (Keliame Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.v

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0009.4354-8** – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: MARIA LIZONETE NOLETO DA SILVA

ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/PR 8.123

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FLS. 128 “Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA tendo a parte reclamada depositado o valor da condenação. Assim sendo autorizo a reclamante a levantar a importância de R\$ 6.430,07 (seis mil quatrocentos e trinta reais e sete centavos) com todos os acréscimos, depositada na Conta Judicial conforme recibo constante nas fls. 120, tudo independentemente de prestação de contas. Ante o exposto, amparada no art. 794, inc. I do CPC JULGO EXTINTO o presente feito. Expeça-se alvará. Intime-se o requerente para comparecer em cartório a fim de retirar o referido. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I. Colinas do Tocantins, 25 de março de 2014. (as) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto - Respondendo pelo JECC.”

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0004.3657-1**

RECLAMANTE: ADESUITA ANGELICA DE ARAUJO

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

RECLAMADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT - OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, conforme o determinado no Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cumpro informar que os presentes autos foram inseridos no sistema E-proc por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001855-912012.827.2713**, e após, a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Colinas do Tocantins – TO, 09 de abril de 2014. Rosane Rodrigues Martins Pinheiro – Escrivã Judicial.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0006.2876-6**

RECLAMANTE: FERNANDO ALVES COSTA ESCLAVASSINI

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: LATICINIO ELDORADO LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, conforme o determinado no Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cumpro informar que os presentes autos foram inseridos no sistema E-proc por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000331-93.2011.827.2713**, e após, a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Colinas do Tocantins – TO, 09 de abril de 2014. Rosane Rodrigues Martins Pinheiro – Escrivã Judicial.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0006.2839-1**

RECLAMANTE: JOSE DIVINO PEREIRA GUEDES E OUTROS

ADVOGADO: MARTONIO RIBEIRO SILVA – OAB/TO 4139

RECLAMADO: DIVA DIVINA FAGUNDES

ADVOGADO: HELDER BARBOSA NEVES - OAB/TO 4916

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, conforme o determinado no Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cumpro informar que os presentes autos foram inseridos no sistema E-proc por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000332-78.2011.827.2713**, e após, a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Colinas do Tocantins – TO, 09 de abril de 2014. Rosane Rodrigues Martins Pinheiro – Escrivã Judicial.

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0007.7211-7/0**

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: MINISTERIO PÚBLICO

Requerido: MUNICIPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS

Advogado: DARLAN GOMES AGUIAR OAB/TO 1625

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação a se realizar no dia **23/04/2014, às 16h**, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo e as provas que se fizerem necessárias para comprovar os fatos, caso tenham interesse. Cumpra-se.” Colméia, 28 de março de 2014. RICARDO GAGLIARDI. Juiz de Direito.

## **CRISTALÂNDIA**

### **Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0009.1026-9/0**

**PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (nova denominação do Banco Finasa BMC S/A).

ADVOGADO (S): Drs. Celso Marcon – OAB/ES 10.990 e OAB/TO 4009-A e Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311

REQUERIDO: DALCHIAVON TRANSPORTE DE GAS LTDA.

ADVOGADO(S): Não consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente da sentença prolatada nos referidos autos julgando extinto o processo com resolução do mérito, fulcro no art. 269, inciso III, do Caderno Instrumental Civil....

## **DIANÓPOLIS**

### **Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0000.2880-7 – Execução Fiscal**

Exequente: Município de Dianópolis-TO

Advogado: Dr. Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira - OAB/TO 4797

Executado: José Eduardo Miller Orsi

Sentença: “Dessa forma, impõe-se o reconhecimento da nulidade da execução e, por conseqüência a extinção do processo. Por fim, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 284 e § único c/c 267, inciso I do C.P.C. Sem custas. Dianópolis, 18 de setembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

**Autos: 2011.0010.7303-2 – Execução Fiscal**

Exequente: Município de Dianópolis-TO

Advogado: Dr. Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira - OAB/TO 4797

Executado: Almiro Batista de Souza

Sentença: “Ante o exposto, JULGO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO FISCAL, embasado no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 1º de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

**Autos: 2011.0009.7329-3 – Execução Fiscal**

Exequente: Município de Dianópolis-TO

Advogado: Dr. Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira - OAB/TO 4797

Executado: Albertino Pereira de Jesus

Sentença: “Ante o exposto, JULGO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO FISCAL, embasado no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 1º de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

**Autos: 2010.0010.6583-0 – Execução Fiscal**

Exequente: Município de Dianópolis-TO

Advogado: Dr. Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira - OAB/TO 4797

Executado: Jefferson Fernandes M. Carvalho

Sentença: “Isto posto, em virtude de óbice intransponível ao deferimento do pedido, julgo inepta a peça vestibular, e via de consequência, indefiro o pedido inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com suporte no artigo 267, inciso I, II, III c/c art. 295, inc. I, do Código de Processo Civil. Custas pelo Exequente. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 1º de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

**Autos: 2011.0001.0260-8 – Execução Fiscal**

Exequente: Município de Dianópolis-TO

Advogado: Dr. Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira - OAB/TO 4797

Executado: Júlio M. Rodrigues Martinez

Sentença: “Diante do exposto, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no art. 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo Executado. Eventuais constrições e/ou bloqueios de bens móveis ou imóveis do executado referente a estes autos, determino a baixa devida. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P. R. I. Dianópolis, 16 de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

**Autos: 2012.0001.0110-3 – Execução Fiscal**

Exequente: Município de Dianópolis-TO

Advogado: Dr. Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira - OAB/TO 4797

Executado: Bispo Pereira

Sentença: “Diante do exposto, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no art. 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo Executado. Eventuais constrições e/ou bloqueios de bens móveis ou imóveis do executado referente a estes autos, determino a baixa devida. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P. R. I. Dianópolis, 16 de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

**Autos: 2012.0001.0095-6 – Execução Fiscal**

Exequente: Município de Dianópolis-TO

Advogado: Dr. Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira - OAB/TO 4797

Executado: Carino Castro Pereira

Sentença: “Diante do exposto, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no art. 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo Executado. Eventuais constrições e/ou bloqueios de bens móveis ou imóveis do executado referente a estes autos, determino a baixa devida. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P. R. I. Dianópolis, 16 de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

**Autos: 2011.0009.7327-7 – Execução Fiscal**

Exequente: Município de Dianópolis-TO

Advogado: Dr. Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira - OAB/TO 4797

Executado: Alberto José da Cruz

Sentença: “Diante do exposto, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no art. 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo Executado. Eventuais constrições e/ou bloqueios de bens móveis ou imóveis do executado referente a estes autos, determino a baixa devida. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P. R. I. Dianópolis, 16 de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

**Autos: 2011.0001.0149-0 – Execução Fiscal**

Exequente: Município de Dianópolis-TO

Advogado: Dr. Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira - OAB/TO 4797

Executado: Judson Francisco Leite

Sentença: “Diante do exposto, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no art. 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo Executado. Sem honorários. Com o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se à margem da distribuição do valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, 4 de dezembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

**Autos: 2012.0004.4915-0 – Execução Fiscal**

Exequente: Município de Dianópolis-TO

Advogado: Dr. Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira - OAB/TO 4797

Executada: Dalva Pereira do Nascimento

Sentença: “Diante do exposto, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no art. 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo Executado. Sem honorários. Com o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se à margem da distribuição do valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, 4 de dezembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

**Autos: 2010.0011.4826-3 – Execução Fiscal**

Exequente: Município de Dianópolis-TO

Advogado: Dr. Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira - OAB/TO 4797

Executado: Jaime Rodrigues Cabrinha

Sentença: “Diante do exposto, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no art. 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo Executado. Sem honorários. Com o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se à margem da distribuição do valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, 4 de dezembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

**Autos: 2011.0011.8532-9 – Execução Fiscal**

Exequente: Município de Dianópolis-TO

Advogado: Dr. Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira - OAB/TO 4797

Executada: Antônia Batista Folha

Sentença: “Diante do exposto, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no art. 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo Executado. Sem honorários. Com o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se à margem da distribuição do valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, 4 de dezembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

**Autos: 2011.0010.2702-2 – Execução Fiscal**

Exequente: Município de Dianópolis-TO

Advogado: Dr. Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira - OAB/TO 4797

Executado: Aldeci Jurema

Sentença: “Diante do exposto, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no art. 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo Executado. Sem honorários. Com o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se à margem da distribuição do valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, 28 de janeiro de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

**Autos: 2012.0001.0096-4 – Execução Fiscal**

Exequente: Município de Dianópolis-TO

Advogado: Dr. Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira - OAB/TO 4797

Executado: Carlos Sérgio Rodrigues

Sentença: “Diante do exposto, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no art. 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo Executado. Sem honorários. Com o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se à margem da distribuição do valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, 1º de outubro 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

**Autos: 2011.0010.7378-4 – Execução Fiscal**

Exequente: Município de Dianópolis-TO

Advogado: Dr. Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira - OAB/TO 4797

Executado: Almy Freire Guimarães

Sentença: “Diante do exposto, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no art. 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo Executado. Sem honorários. Com o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se à margem da distribuição do valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, 1º de outubro 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

**Autos: 2012.0001.0106-5 – Execução Fiscal**

Exequente: Município de Dianópolis-TO

Advogado: Dr. Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira - OAB/TO 4797

Executada: Camerino Lopes Cardoso

Sentença: “Diante do exposto, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no art. 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo Executado. Sem honorários. Com o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se à margem da distribuição do valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, 1º de outubro 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

**Autos: 2011.0001.7875-0 – Execução Fiscal**

Exequente: Município de Dianópolis-TO

Advogado: Dr. Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira - OAB/TO 4797

Executada: Cecília Pereira dos Santos

Sentença: “Diante do exposto, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no art. 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo Executado. Sem honorários. Com o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se à margem da distribuição do valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, 1º de outubro 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

**Autos: 2011.0012.0163-4 – Execução Fiscal**

Exequente: Município de Dianópolis-TO

Advogado: Dr. Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira - OAB/TO 4797

Executado: ANTÔNIO DOMINGOS MARQUES - ME

Sentença: “Diante do exposto, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no art. 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo Executado. Sem honorários. Com o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se à margem da distribuição do valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, 26 de setembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

**Autos: 2012.0011.4975-6 – Execução Fiscal**

Exequente: Município de Dianópolis-TO

Advogado: Dr. Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira - OAB/TO 4797

Executada: Ana Maria F. de Sousa

Sentença: “Diante do exposto, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no art. 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo Executado. Sem honorários. Com o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se à margem da distribuição do valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, 26 de setembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

**Autos: 2012.0001.4400-7 – Execução Fiscal**

Exequente: Município de Dianópolis-TO

Advogado: Dr. Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira - OAB/TO 4797

Executada: Carmesina Pereira Moura

Sentença: “Diante do exposto, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no art. 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo Executado. Sem honorários. Com o trânsito em julgado e pagas as

custas, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se à margem da distribuição do valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, 1º de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

**Autos: 2011.0010.7124-2 – Execução Fiscal**

Exequente: Município de Dianópolis-TO

Advogado: Dr. Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira - OAB/TO 4797

Executada: Aleluia Nunes de Jesus

Sentença: “Diante do exposto, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no art. 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo Executado. Sem honorários. Com o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se à margem da distribuição do valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, 1º de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Republicação****Autos n. 2007.0006.7497-2 – Suscitação de Dúvidas**

Requerente: Newman Pereira Moura

Parte: Município de Taipas do Tocantins

Adv. Arnezzimário Jr. Bittencourt

**SENTENÇA-PARTE CONCLUSIVA:**“...Por fim, sem delongas, julgo improcedente a presente suscitação de dúvida, pelos argumentos acima expostos, de acordo com o parecer Ministerial, julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, CPC.Sem custas.P.R.I.Dianópolis-TO, 20 de fevereiro de 2014.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.”Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.”

**Autos n. 2007.0003.3678-3 – Consignação em Pagamento**

Requerente: Celso Rogério Cerrato e Adriana Hiar Cerrato

Adv: Dr. Vinícius Fasolin Santetti – OAB/RS nº. 67.982

Dr. Jacson R. Tombini – OAB/RS nº 70.695

Requerido: Nilson de Sousa Rodrigues

Adv. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO nº. 1.536

**INTIMAÇÃO**

“Fica o requerido Celso Rogério Cerrato, brasileiro, casado com Adriana Hiar Cerrato, empresário, inscrito no CPF nº 441.258.289-20, residente na Avenida Brasília, apt. 202, s/nº, Centro, em Luis Eduardo Magalhães-BA, intimado na pessoa de seu procurador, para no prazo de 15(quinze) dias, pagar o débito referente aos honorários advocatícios arbitrado na sentença, no valor de R\$ 5.624,67(cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), sob pena de multa de 10%(dez por cento) a incidir sobre o valor acima atualizado, seguidos de penhora, alienação judicial de bens, na forma do art. 475-J, do CPC.Dianópolis-TO, 09/04/2014.Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.”

**FILADÉLFIA**  
**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0008.7141-7/0**

Ação: Ordinária - Cível

Requerente: Suania Maria Pereira Gomes

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB-TO 3.407

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do requerente intimado a se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, tudo conforme despacho do teor seguinte: “Sendo o recurso próprio e tempestivo, presentes os demais pressupostos recursais, **RECEBO** o recurso de apelação no duplo efeito. Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Cumpra-se. Filadélfia -TO, 25 de Fevereiro de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz Titular.”

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2009.0010.2541-9/0 - DENÚNCIA**

Denunciado : JOSÉ WILSON LOPES SILVA

Advogado: Dr. Fabio Fiorotto Astolfi OAB-TO 3556-A e OAB-SP 155855

Denunciado : DONIZETE OLIVEIRA REIS

Advogado: Dr. Silvano Lima Rezende OAB-TO 4981

Vítima : FRANCISCA SOUSA LUZ

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos acusados, Dr. Fabio Fiorotto Astolfi OAB-TO 3.556-A, OAB-SP 155.855 e Dr. Silvano Lima Rezende OAB-TO 4.981, intimados da digitalização e distribuição do processo acima identificado no Sistema e-Proc sob n.º 5000075-09.2009.827.2718.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **Intimação**

**Autos: Ação Penal 2007.1.6743-4**

**Réu: CLAUDIOMAR DOS REIS SOARES**

**Advogado: Defensoria Pública**

**FINALIDADE** : Fica Intimado o acusado **Claudiomar dos Reis Soares**, brasileiro, solteiro, natural de Formoso do Araguaia-TO, nascido aos 18/09/1985, filho de José Ferreira Soares e Maria das Cruzes Alves dos Reis, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala das audiências deste Juízo, onde será realizada **audiência de instrução do acusado** supramencionado, designada para o **dia 29 de maio de 2014, 13h30min**. Formoso do Araguaia, 09.04.2014.Eu, Edimê Rosal Campêlo Martins, Técnica Judiciária, lavrei o presente

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Intimação**

**Autos: Ação Penal 2009.12.5430-2**

**Réu: JOSINO AUGUSTO DOS SANTOS**

**Advogado: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644**

**FINALIDADE** : Fica Intimado o advogado para audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o **dia 29 de maio de 2014, 14h00min**, na sala das audiências deste Juízo Formoso do Araguaia, 09.04.2014.Eu, Edimê Rosal Campêlo Martins, Técnica Judiciária, lavrei o presente

##### **Intimação**

**Autos: Ação Penal 2007.7.0760-9**

**Réu: HERMES PEREIRA BRITO**

**Advogado: Dr. Jânilson Ribeiro Costa-OAB-TO 734**

**FINALIDADE** : Fica Intimado o advogado para audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o **dia 29 de maio de 2014, 10h00min**, na sala das audiências deste Juízo Formoso do Araguaia, 09.04.2014.Eu, Edimê Rosal Campêlo Martins, Técnica Judiciária, lavrei o presente

#### **Processo nº 869/05**

Autos: Ação Penal

Advogados: Dr. Fábio Leonel Filho- OAB-TO 3512 E Dr. Wilmar Ribeiro Filho-OAB-TO 644

**Acusados: Raimundo Araújo Leite Filho e Raimundo Nonato de Sousa**

**FINALIDADE: Ficam os advogados intimados da Sentença.** Ante o exposto, com base o artigo 386, inciso VII, **absolvo** o acusado **Raimundo Nonato de Sousa**, qualificado nos autos, quantos aos delitos especificados na peça acusatória (art.12 da lei 6.368/76, c/c art. 14 da Lei 10.826/03). Declaro extinta a punibilidade do acusado **Raimundo Araújo Leite Filho**, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, I do CP c/c art. 62, do CPP. Proceda-se á incineração da substancia entorpecente apreendida, devendo a autoridade policial trazer ao processo o respectivo auto ( art. 72, Lei 11.343/2006). Encaminhe-se a arma e as munições apreendidas ao Comando do Exército para as providências necessárias, no prazo máximo de 48( quarenta e oito) horas ( art. 25, Lei 10.826/2003 e Provimento 02/2001-CGJ/TO). Proceda a restituição, nos termos ao artigo 120, do CPP, dos objetos especificados no auto de apreensão (fls. 15). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações necessárias. P.R.I, Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.Dado e Passado nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia,Estado do Tocantins, aos 16 de Janeiro de 2014. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Processo nº 746/03**

Autos: Ação Penal

**Acusado: DEONI ALVES PEREIRA e ZENYS ALVES FERREIRA**

**FINALIDADE:** Despacho. Intime-se, via Edital, o acusado **Deoni Alves Pereira**, brasileiro, amasiado, comerciante, natural de Santa Helena de Goiás-GO, nascido aos 16/01/1978, filho der Ruberson Pereira de Oliveira e Glória Alves dos Santos para constituir novo advogado, advertindo que ser-lhe-á nomeado Defensor Público no caso de ausência de manifestação. Desde já



nomeio á defensora Pública atuante nesta comarca para patrocinar a defesa do denunciado Deoni Alves Pereira. Decorrido o prazo encaminhe-se os autos para a defensoria Publica a fim de apresentar alegações finais do acusado Deoni Alves Pereira. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.Dado e Passado nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia,Estado do Tocantins, aos 10 de fevereiro de 2014. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

## **SENTENÇA**

**Processo nº 869/05**

Autos: Ação Penal

Advogados: Dr. Fábio Leonel Filho- OAB-TO 3512 E Dr. Wilmar Ribeiro Filho-OAB-TO 644

**Acusados: Raimundo Araújo Leite Filho e Raimundo Nonato de Sousa**

**FINALIDADE: Publicação da Sentença.** Ante o exposto, com base o artigo 386, inciso VII, **absolvo** o acusado **Raimundo Nonato de Sousa**, qualificado nos autos, quantos aos delitos especificados na peça acusatória (art.12 da lei 6.368/76, c/c art. 14 da Lei 10.826/03). Declaro extinta a punibilidade do acusado **Raimundo Araújo leite Filho**, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, I do CP c/c art. 62, do CPP. Proceda-se á incineração da substancia entorpecente apreendida, devendo a autoridade policial trazer ao processo o respectivo auto ( art. 72, Lei 11.343/2006). Encaminhe-se a arma e as munições apreendidas ao Comando do Exército para as providências necessárias, no prazo máximo de 48( quarenta e oito) horas ( art. 25, Lei 10.826/2003 e Provimento 02/2001-CGJ/TO). Proceda a restituição, nos termos ao artigo 120, do CPP, dos objetos especificados no auto de apreensão (fls. 15). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações necessárias. P.R.I, Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.Dado e Passado nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia,Estado do Tocantins, aos 16 de Janeiro de 2014. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 5000054-32.2006.827.2720 – Demarcação / Divisão**

Requerente: Jonas Demito e Jeremias Demito

Requerido: Onício Resende Júnior e outros

Adv. Dr. Euripedes Cipriano Mota-OAB/GO n. 7.947

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerida Onício Resende Júnior, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita: **SENTENÇA: Ante o exposto, excluo da lide as pessoas de ESTADO DO TOCANTINS e INTERTINS, por ilegitimidade passiva, e mantenho no pólo passivo apenas as pessoas de AMELICE DIAS ROSA GALDINO, JOSE APARECIDO GALDINO, MANOEL DOMINGOS DE BARROS, MANOEL FERNANDO AUGUSTO, MANUEL AUGUSTO NETO, JOSÉ BORGES DO PRADO, ORLANDO ROCHA AUGUSTO e ONÍCIO RESENDE JÚNIOR. E no mérito, julgo improcedente toda a pretensão.** E também como dispositivo deste julgado, torno sem efeito para este processo a homologação judicial de fls. 145 e referente ao acordo constante às fls. 140/142, havido entre os irmãos JONAS DEMITO e JEREMIAS DEMITO, e o casal AMELICE DIAS ROSA GALDINO e JOSE APARECIDO GALDINO. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios em 20% sobre o valor atribuído à causa em favor dos patronos dos Promovidos remanescentes. Registro ainda já ter determinado nos autos Ação demarcatória – autos n. 5000026-74.2000.827.2720 (antigo n. 2000.0008.1227-0, antigo n. 1227/2000) a abertura de procedimento administrativo junto ao SEI da Diretoria do Fôro desta Comarca para que sejam esclarecidos pelo Cartório Imobiliário de Campos Lindos os fundamentos fáticos que embasaram as aberturas de matrículas dos Lotes ns. 23 e 25 do Loteamento Santa Catarina. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Goiatins, 9 de abril de 2014.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2012.0004.4859-6/0**

Fica a parte requerente intimada através de seu advogado, do r. Despacho abaixo transcrito:

Ação de Cobrança

Requerente: Carlos Roberto de Oliveira e Cia Ltda - ME.

Advogado: Dr. Hernani de Melo Mota Filho - OAB/TO 5175-B

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador Geral do Estado: Dr. Andre de Matos Gonçalves de Azevedo

Despacho de fl. 98: "Dando prosseguimento ao feito, determino a intimação destas para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, ainda, pretendem produzir, justificando-as; ressaltando que especificar provas não consiste, tão-somente, individualizar de modo indeterminado os meios probatórios de que parte pretende se utilizar, cabendo a ela demonstrar que a prova cuja produção requer, efetivamente, demonstrará a existência da alegação controversa realizada na petição inicial

ou na contestação, ou seja, o certo é que a não justificação das provas, anterior e oportunamente, pleiteadas equivale à ausência de especificação. Salientando que, com efeito, a doutrina é unânime quanto ao entendimento de que a parte deve justificar a prova pleiteada, isto é, indicar o fato a provar e o respectivo meio de prova a ser utilizado. Intimem-se. Guaraí, 26 de março de 2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

**Autos: 2012.0002.8678-2**

Fica a parte requerida intimada através de seus advogados, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação Declaratória de Obrigação de Fazer

Requerente: Robison Darlan Arndt.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: UNIMED Federação Interfederativas das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins.

Advogados: Dra. Marilane Lopes Ribeiro – OAB/DF 6.813 e Dra. Carolina Kunzler de O. Maia – OAB/DF 34.034.

Despacho de fl. 160: “Obedecendo-se ao disposto quanto ao rito ordinário empreendido no presente feito, afasto a alegada intempestividade da defesa, haja vista o carimbo de juntada de fls, 41-v, e data de protocolo de contestação – fl. 45 e o disposto no artigo 241, inciso IV, do CPC. Dito isso, dando prosseguimento ao feito, primeiramente, intimem as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, ainda, pretendem produzir, justificando-as; ressaltando que especificar provas não consiste, tão-somente, individualizar de modo indeterminado os meios probatórios de que parte pretende se utilizar, cabendo a ela demonstrar que a prova cuja produção requer, efetivamente, demonstrará a existência da alegação controversa realizada na petição inicial ou na contestação, ou seja, o certo é que a não justificação das provas, anterior e oportunamente, pleiteadas equivale à ausência de especificação. Salientando que, com efeito, a doutrina é unânime quanto ao entendimento de que a parte deve justificar a prova pleiteada, isto é, indicar o fato a provar e o respectivo meio de prova a ser utilizado; bem como para manifestarem acerca da possibilidade de conciliação entre elas, haja vista o disposto no artigo 331, § 3º, do CPC. Intimem-se. Guaraí, 17/11/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

**Autos: 2009.0011.6808-2/0**

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação de Execução de Sentença

Exequente: Juarez Ferreira.

Advogado: Dr. Juarez Ferreira – OAB/TO 3405-A

Executado: Tomé Carlos de Souza.

Advogados: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372.

Despacho de fl. 285: “Primeiramente, em relação à manifestação intempestiva (em relação à intimação de fl. 249) do executado às fls. 273/274 ao ser instado, simplesmente, para manifestar acerca dos cálculos judiciais; vislumbra-se que razão não lhe assiste pela mera leitura do petitório de fl. 251 em atendimento à intimação de fl. 249 – aí sim atinente ao prazo legal para, se desejando, apresentar impugnação -, por meio do qual, após carga dos autos em epígrafe pelo mesmo, requer, expressa e unicamente, a extinção da execução, nos termos do artigo 794, inciso I c/c 795, ambos do CPC, haja vista que o devedor satisfaz sua obrigação. Portanto, cumpra-se despacho de fl. 260; após refazimento dos cálculos pela Contadoria Judicial, considerando a data correta de citação da parte requerida, a saber: 08/06/2005 – FL 29-v e intimação das partes para se manifestarem sobre os mesmos. Intimem-se. Guaraí, 9/4/2014. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

**Autos: 2009.0001.3687-0/0**

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, da r. sentença abaixo transcrita:

Ação de Embargos à Execução

Embargante: Zenio de Siqueira.

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva – OAB/TO 1677

Embargado: Banco da Amazônia, S/A

Advogados: Dr. Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO 1334-A e Dra. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965.

Sentença de fls. 70/71: “(...) dito isso, diante do pedido de desistência formulado pela parte embargante, através de seu procurador constituído, ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fl. 63); bem como ante o silêncio da parte embargada, intimada, regularmente, nos termos do artigo 267, § 4º, do CPC; Homologo a desistência por sentença, julgando extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII e § 4º c/c artigo 158, parágrafo único, todos do CPC. Custas processuais finais pelo embargante, nos termos do artigo 26, caput, do CPC, conforme acordado entre as partes (fl. 62). Sem honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Resolução n. 5/2013. P.R.I.C. Guaraí, 27 de março de 2014. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

**Autos: 2009.0001.3688-8/0**

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, da r. Sentença abaixo transcrita:

Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia, S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO 1334-A e Dra. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965.

Executado: Zenio de Siqueira.

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva – OAB/TO 1677

Sentença de fls. 114/115: "(...) Primeiramente, cabe ressaltar, que embora devidamente intimada à parte executada para cumprir a decisão de fl. 109, último parágrafo, a mesma não se manifestou para tanto, conforme certidão de fl. 113, logo, declaro inexistente o ato praticado à fl. 107. No mais, trata-se de pedido de extinção do processo de execução, em razão da satisfação da obrigação executada pelo devedor (fls. 104/105 e 112). O artigo 794, inciso I, do CPC prevê: "Extingue-se a execução quando; I) o devedor satisfaz a obrigação; ..." Dessarte, aplica-se ao caso em apreço, motivo pelo qual, com fulcro neste c/c artigo 795, do mesmo codex, julgo extinto o presente feito. Custas processuais finais pelo executado. Sem honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, proceda nos termos da r. Resolução n. 5/2013-TJTO; determino que se officie o representante legal do CRI competente para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, proceder à baixa do registro de penhora efetivado às fls. 92/92-v; bem como intime-se o depositário fiel para o fim de mister e arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 27 de março de 2014. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

#### **Processo n.º 2011.0004.9083-7 – Revisão Contratual**

Fica a parte autora através de seu Advogado, INTIMADA dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Osvaldir Adão Rizello, Ivete Rizello, Sadi José Rizello e Dulci Salete Rizello

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO nº 2.335A

Requerido(a): Banco da Amazônia

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO nº 1334-A

DESPACHO de fls. 242: "Manifeste-se a parte autora acerca da contestação dos documentos retro acostados no prazo de 10(dez) dias. Intime-se. Visto em Correição. Guaraí, 31/5/13. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito"

#### **Autos: 2009.0005.2539-6**

Fica a parte requerente intimada através de sua advogada, para manifestar-se nos termos do r. despacho abaixo transcrito:

Ação de Restabelecimento de Benefício Auxílio Doença Acidentário

Autor: Zequias Alves de Miranda

Advogada: Dra. Karine Kurylo Camara - OAB/TO 3058

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO de fl. 259 "Considerando manifestação retro e o trânsito em julgado da sentença prolatada no presente feito, o que deverá ser devidamente certificado nos autos; primeiramente, intime-se a requerida para apresentar os respectivos cálculos nos termos daquela no prazo de 15 (quinze) dias, após manifeste-se a parte requerente, ressaltando-se que, na hipótese de sua anuência, expeça-se o competente RPV, enquanto, na hipótese negativa, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Guaraí, 14/03/2014. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito".

#### **Autos: 2012.0001.5783-4/0 - Cautelar**

Fica a parte autora intimada através de seu advogado, da r. decisão abaixo transcrita:

Requerente: Rafael Nakamury Alves de Mello Junior

Advogado: Dr Isaias Grasel Rosman OAB/TO 2335-A

Requerido: Banco da Amazônia

DECISÃO de fls. 113/124 "(...) Ante todo exposto, indefiro o pedido liminar formulado na exordial, determinando assim a citação do requerido para, se desejando, no prazo de 5(cinco) dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretenda produzir; sob pena do artigo 803, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Guaraí, 18/12/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito".

Fica a parte requerida intimadas, através de seus advogados, do ato processual abaixo transcrito:

#### **Autos: 2009.0010.9679-0**

**Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa**

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins.

Requeridos: João Batista de Oliveira e João Porfírio da Costa.

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO 2899 e Dr. Wanderlan Cunha Medeiros – OAB/TO 1533.

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização dos autos do processo supramencionado e objetivando a publicidade dos atos processuais para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto nas Instruções Normativas nº 05/2011, 07/2012 e 01/2013, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicadas, respectivamente, em 25/10/2011, 04/10/2012 e 28/01/2013, no Diário da Justiça Eletrônico nº 2754, 2972 e 3037 (suplemento1), os autos do processo de nº 2009.0010.9679-0 foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000096-73.2009.827.2721. Sendo que, após a publicação desta intimação os autos (físicos) serão baixados por digitalização no SPROC. Assim, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO. Guaraí - TO, 09/04/2014.

#### **Autos: 2010.0000.9206-0**

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia, S/A.

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1.334-A

Executados: Edilson Loss e Aparecida Rosa Guiraldelli Loss.

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto - OAB/TO 1317-A

Despacho de fl. 91: "Dando prosseguimento ao feito, de uma leitura da manifestação do exequente às fls. 88/90, vislumbra-se que razão lhe assiste; determinando assim, primeiramente, em cumprimento ao despacho de fls. 49/50 – devidamente, transcrito no respectivo mandado de fls. 66, mas, equivocadamente, cumprido pelo Senhor oficial de justiça/avaliador -, o desentranhamento desse para, com urgência, ser fielmente cumprido pelo mesmo, no tocante à penhora, avaliação dos bens imóveis rurais dados em garantia, conforme pleiteado à fl. 89, alínea "b" e intimação segundo pleiteado à fl. 89/90, alínea "d". Agora quanto ao pleito de fl. 89, alínea "c", resta prejudicado pela simples leitura da certidão de fl. 67. Por fim, postergo a análise dos pedidos formulados às fls. 78/80 e 89, alínea "a" e 90, alínea "f" para após cumprimento do supra determinando. Intimem-se. Guaraí, 07 de março de 2014. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

#### **Autos: 2010.0000.9209-4**

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia, S/A.

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1.334-A

Executados: Edilson Loss e Aparecida Rosa Guiraldelli Loss.

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto - OAB/TO 1317-A

Despacho de fl. 96: "Dando prosseguimento ao feito, de uma leitura da manifestação do exequente às fls. 93/95, vislumbra-se que razão lhe assiste; determinando assim, primeiramente, em cumprimento ao despacho de fls. 56 – devidamente, transcrito no respectivo mandado de fls. 71/72, mas, equivocadamente, cumprido pelo Senhor oficial de justiça/avaliador -, o desentranhamento desse para, com urgência, ser fielmente cumprido pelo mesmo, no tocante à penhora, avaliação dos bens imóveis rurais dados em garantia, conforme pleiteado à fl. 94, alínea "b" e intimação segundo pleiteado à fl. 95, alínea "d". Agora quanto ao pleito de fl. 94, alínea "c", resta prejudicado pela simples leitura da certidão de fl. 73. Por fim, postergo a análise dos pedidos formulados às fls. 83/85 e 94, alínea "a" e 95, alínea "f" para após cumprimento do supra determinando. Intimem-se. Guaraí, 07 de março de 2014. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

#### **Processo nº 2012.0003.5041-3 – Reintegração de Posse**

Fica o Advogado da parte Autora INTIMADO dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Finasa BMC S.A.

Advogados: Dr. Celso Marcon OAB/TO nº 4009

Requerido: Jose Ribeiro Ramos

DECISÃO de fls. 39/41: "Ao compulsar os autos, observa-se à fl. 38, petitório genérico da parte autora pleiteando a dilação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, a fim de providenciar o cumprimento da determinação judicial de fls. 25/31. Todavia, é forçoso ressaltar que o prazo concedido outrora ao autor, diz respeito a prazo peremptório, previsto, inclusive, no artigo 284 do CPC, e que por sua vez não poderá ser prorrogado, segundo disposto no artigo 183 do CPC, salvo se a parte provar que não realizou a diligência por justa causa, o que não ocorreu nos presentes autos. De maneira elucidativa e objetiva, Daniel Amorim Assumpção Neves e Rodrigo da Cunha Lima Freire<sup>1</sup>, ensinam que "os prazos peremptórios são fixados por norma cogente e não podem se modificados pela vontade das partes".(...) Destarte, determino, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, do CPC, a intimação do autor para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cumpra a determinação de fls. 25/31, sob pena de extinção do processo, com espeque no artigo 267, inciso I, do CPC. Intime-se. Guaraí, 26/11/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

#### **Autos: 2010.0001.5294-1**

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, da r. decisão abaixo transcrita:

Ação de Embargos à Execução c/c Revisão Contratual c/c Repetição de Indébito e Adequação do débito Existente

Embargante: Edilson Loss e Aparecida Rosa Guiraldelli Loss.

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto - OAB/TO 1317-A

Requerido: Banco da Amazônia, S/A.

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1.334-A

DECISÃO de fl. 123: "Ao compulsar os autos em epígrafe, com o escopo de exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso, vislumbra-se a ausência de preparo imediato e simultâneo ou posterior, mas no prazo legal previsto para a respectiva interposição, conforme dispõe o artigo 511, caput, do mesmo codex; pois a parte apelante interpôs o recurso no dia 10/12/2013 (fls. 111/122), mas não depositou, até o presente momento processual, no FUNJURIS, o valor atinente ao seu preparo, demonstrando, assim, que a presente apelação encontra-se deserta, pela ausência da simultaneidade entre a sua interposição e seu preparo. (...) Ante o exposto, tendo em vista a falta de preparo do recurso de apelação, sem que o recorrente sequer apresentasse justo impedimento para tal, isto é, falta de um dos pressupostos de sua admissibilidade, julgo deserto o presente recurso e, conseqüentemente, não o recebo. Após, o trânsito em julgado da presente decisão, cumpra-se, integralmente, a sentença proferida nos presentes autos. Intime-se. Guaraí, 07 de março de 2014. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0001.5293-3**

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, da r. decisão abaixo transcrita:

Ação de Embargos à Execução c/c Revisão Contratual c/c Repetição de Indébito

Embargante: Edilson Loss e Aparecida Rosa Guiraldelli Loss.

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto - OAB/TO 1317-A

Requerido: Banco da Amazônia, S/A.

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1.334-A

DECISÃO de fl. 119: “Ao compulsar os autos em epígrafe, com o escopo de exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso, vislumbra-se a ausência de preparo imediato e simultâneo ou posterior, mas no prazo legal previsto para a respectiva interposição, conforme dispõe o artigo 511, caput, do mesmo codex; pois a parte apelante interpôs o recurso no dia 10/12/2013 (fls. 107/117), mas não depositou, até o presente momento processual, no FUNJURIS, o valor atinente ao seu preparo, demonstrando, assim, que a presente apelação encontra-se deserta, pela ausência da simultaneidade entre a sua interposição e seu preparo. (...) Ante o exposto, tendo em vista a falta de preparo do recurso de apelação, sem que o recorrente sequer apresentasse justo impedimento para tal, isto é, falta de um dos pressupostos de sua admissibilidade, julgo deserto o presente recurso e, conseqüentemente, não o recebo. Após, o trânsito em julgado da presente decisão, cumpra-se, integralmente, a sentença proferida nos presentes autos. Intime-se. Guaraí, 07 de março de 2014. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

**Processo nº 2009.0000.8262-1 – Reintegração de Posse**

Ficam os Advogados dos requeridos intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Ana Célia Oliveira Cruz Rodrigues

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira - OAB/TO 1732

Requerido: Martinho Oliveira Pires e Mara Régia Ferreira Leal

Advogados: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros - OAB/TO 2899 e Dr. Wanderlan Cunha Medeiros - OAB/TO 1533

DESPACHO de fls. 71 *in fine*: “(...) Após, manifeste-se o(s) advogado(s) constituído(s) pelos requeridos. Guaraí, 19/5/11. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito”

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Cumprimento de Sentença (Embargos de Terceiro) - 2008.0007.7253-0**

Exequente: Murilo Sudré Miranda e Mauro José Ribas (Embargado: Petrobrás Distribuidora S/A)

Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1536

Executado (Embargante): Mair Gomes Correa, Pedro Gomes da Silva e Antônio Luiz Pereira da Silva

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira

INTIMAÇÃO: Em conformidade com o despacho de fls. 196, fica a parte exequente intimada para no prazo de 10(dez) dias atualizar a dívida para os fins de mister.

**Ação: Usucapião Extraordinário – 2011.0000.9262-9**

Requerente: Alzira Costa Bertollo

Advogado(a): Juciene Rego de Andrade OAB-TO 1385

Requerido(a): Simea da Silva Pereira Antolin e outros

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc...A citação é ato solene e todos meios devem ser esgotados no sentido de que seja ela efetivada de forma lícita, a fim de que não haja risco à segurança jurídica da decisão. Isto posto, cumpra-se a decisão de fls. 61. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0009.7035-0**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-TO 2489

Requerido(a): Maria Eunice Bequiman da Silva

Advogado(a): José Duarte Neto OAB-TO 2039

INTIMAÇÃO: Em conformidade com o despacho de fls. 147, fica a parte autora intimada para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar-se sobre a petição de fls. 138 e restante para os fins de mister.

**Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Reparação por Perdas e Danos c/ Pedido Liminar de Sustação de Negativação – 2012.0000.5624-8**

Requerente: Roselaine Gama dos Santos

Advogado: Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB-TO 4694-A

INTIMAÇÃO: Fica parte requerida (executada) intimado para na forma do artigo 475-J, caput do CPC, efetuar no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento do saldo remanescente na quantia de R\$ 1.157,88 (mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos) atualizados em 27/02/2014, a serem corrigidos até a data do efetivo pagamento, sob pena de ser acrescida multa no importe de 10% sobre o montante da condenação e expedido mandado de penhora e avaliação.

#### **Ação – Cumprimento de Sentença – 5.414/01**

Exequente: Cícero da Silva Souza

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

Executado: Saneatins e CCB

Advogado(a): 1º requerida: Maria das Dores Costa Reis OAB-TO 784-B, Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira OAB-TO 1341 e 2º requerida: Cristina Viana de Siqueira Melazzo OAB-GO 18.154, Antônio Carlos Peres Bernardini OAB-GO 21.864, Danilo Machado Borba da Nóbrega OAB-GO 31.809 e Márcio Emerich Guimarães Leão OAB-GO 19.964.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc... Sendo assim julgo parcialmente procedentes as impugnações apresentadas às fls. 745 e 753 dos autos, apenas para o fim de considerar indevido o valor de R\$ 54.843,06 (cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e seis centavos), resultante da atualização apresentada na petição de fls. 721/726, dos presentes autos. Intime-se. Cumpra-se. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

#### **Ação – Declaratória de Inexistência de Contrato c/c Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais com Pedido de Liminar – 2010.0003.1533-6**

Requerente(a): Bertulino Antônio da Costa

Advogado(a): Mônica Prudente Cançado – Defensoria Pública

Requerido(a): Banco Votorantim S/A (BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogado(a): Núbia C Moreira OAB-TO 4311

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc... Ante o exposto, julgo procedente os pedidos nos termos no art. 2269, inciso I, do CPC, para declarar a inexistência da dívida apontada no contrato nº 194622277. Vencimento 10/07/2009; valor de R\$ 4.350,98. Por corolário, condeno o Banco Requerido a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser corrigido monetariamente a partir desta data com base na Tabela aprovada pela CGJ/TO e acrescido de juros legais de 1%(um por cento) ao mês, a partir do evento danoso. Condeno ainda o banco requerido no pagamento em dobro dos descontos efetuados no benefício do autor, relativos ao empréstimo discutidos nos presentes autos, devidamente atualizados, nos termos do art. 42, § único do CDC. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais em fixo 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Torno definitiva a liminar deferida às fls. 24/25, dos autos. PRI. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos procedendo-se às baixas de estilo. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

#### **Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada – 2011.0004.3708-1**

Requerente: Danilo Pereira da Silva

Advogado(a): Leandro Gomes da Silva OAB-TO 4298

Requerido: Natura Cosméticos S/A e BV Financeira S/A

Advogado(a): 1º requerido: Eduardo Luiz Brock OAB-SP 91.311 e 2º requerido: Celson Marcon OAB-TO 4009 e Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc... Sendo assim, julgo improcedente a presente impugnação (2º requerido). Considerando que o valor impugnado encontra-se depositado em conta judicial, deixo de atualizar o débito conforme solicitado pelo exequente. Deixo ainda de condenar na litigância de má-fé, por não vislumbrar a presença dos requeridos previstos no art. 17 do CPC. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

#### **Ação: Execução – 6.164/05**

Exequente: Edimilson Pereira de Carvalho

Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO 2225 e Duerilda Pereira Alencar OAB-TO 1593

Requerido(a): Grupo Sucesso – Comércio e Indústria de Cereais Importação e Exportação Ltda.

Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19 B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc... Sendo assim, diante de toda a motivação e fundamentação, acima enumeradas, julgo procedente a presente ação, para reconhecimento o nexo causal entre o ato ilícito praticado pelos requeridos e os danos suportados pelos autores, condenar os réus solidariamente, ao pagamento de pensão mensal como acima já restou fixado. A correção monetária deverá se dar mês a mês, a partir do evento danoso, assim como os juros de mora (Súmula 54 do STJ). Por se tratar de matéria de ordem pública e direto indisponível, são devidas nas mesmas proporções acima, ao gratificações natalinas anuais. Condeno ais os réu no pagamento de indenização pelos danos morais, nos valores acima fixados, acrescentado-se juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso e correção monetária a partir desta sentença, pela parte do TJ-TO (Súmula 362 STJ). Condeno ainda os requeridos no pagamento das custas

processuais e honorários advocatícios, os quais em fixo 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com as devidas atualizações. PRI. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos procedendo-se às baixas de estilo. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

**Ação: Usucapião Extraordinário – 6573/07**

Requerente: Laudete Aires Pereira e sua esposa Maria Auxiliadora da Paixão Aires

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

Requerido(a): Wanderley Heráclio Paiva

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc...Intime-se a parte aurora para impugnar a contestação de fls. 138 no prazo de 10 (dez) dias. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

**Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Cancelamento de Restrições Repetição de Indébito c/c Danos Materiais e Morais – 2009.0010.7652-8**

Requerente: Claudia Regina Espindola

Advogado(a): Marlene de Freitas Jales OAB-TO 3082

Requerido(a): Itaucard Financeiras – GM Card

Advogado(a): André Ricardo Tanganeli OAB-TO 2315

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc...Homologo por sentença, pra que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontade celebrados pelas partes, e em consequência julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 269, III do CPC. Defiro a isenção de eventuais custas em aberto, em face do acordo realizado. PRIC. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0004.0329-0**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-SP 84.206

Requerido: Milton Carlos da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre o interesse do prosseguimento do feito.

**Ação: Ordinária de Revisão Contratual – 2012.0005.5417-5**

Requerente: Luiz Peixoto da Fonseca

Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389

Requerido: Banco Bradesco Financiamento S/A

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB-MG 91.811

INTIMAÇÃO: Reiterando a intimação de fls. 178, fica a parte requerida intimada para comparecer em cartório para fins de retirada do alvará judicial que se encontra no bojo dos presentes autos, sob penas de arquivamento.

**Ação: Reintegração de Posse de Imóvel Urbano com Pedido de Liminar – 2011.0009.2729-7**

Requerente: Helio Fabio Soares Barros e outros

Advogado(a): Jacqueline Soares Barros Bittar

Requerido: Edvaldo Vieira dos Santos

Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775 (EMD)

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc...Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente presente ação de reintegração de posse, e em Soares Barros, Maria Helena Indig Lindgren Barros e Sívio Soares Barros, nas propriedades descritas à fls. 03 da inicial. Torno definitiva a liminar concedida aos autores. Por fim, defiro ao Réu os beneficiários da assistência judiciária. PRIC. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

**Ação: Consignação em Pagamento – 2012.0005.6587-8**

Requerente: Valdivino Alves de Moura

Advogado: Josserrand Massimo Volpon OAB-GO 30.669

Requerido: Banco BV Financeira – Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc...Isto posto, deixo de receber a inicial e determino o cancelamento da distribuição destes autos, com fulcro no art. 257 do CPC. Autorizo desde já, eventual pedido de desentranhamento dos documentos acostados, mediante cópia e termo no autos. Transitada em julgado, archive-se com as baixas e anotações de praxe. Sem honorários. PRI. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

**Ação: Consignatória em Pagamento c/c Revisão de Clausulas Contratuais. c/c Pedido de Antecipação de Tutela e Declaração de Encargos.**

Requerente: Warlen Bezerra da Silva

Advogado(a): Josserrand Massimo Volpon OAB-GO 30.669

Requerido(a): Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc...Isto posto, deixo de receber a inicial e determino o cancelamento da distribuição destes autos, com fulcro no art. 257 do CPC. Autorizo desde já, eventual pedido de desentranhamento dos documentos acostados, mediante cópia e termo no autos. Transitada em julgado, archive-se com as baixas e anotações de praxe. Sem honorários. PRI. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

**Ação: Execução – 2012.0000.5482-2**

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Executado(a): José Carlos Amaral da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre o interesse do prosseguimento do feito.

**Ação: Execução – 2011.0010.4673-6**

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Executado: Ribeiro, Ribeiro e Silva Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre o interesse do prosseguimento do feito.

**Ação: Execução – 2012.0000.5466-0**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Requerido(a): Cleiton da Silva Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre o interesse do prosseguimento do feito.

**Ação: Execução – 2012.0002.6754-0**

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Executado(a): Antônio Rubens Alves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre o interesse do prosseguimento do feito.

**Ação: Execução – 2012.0000.5471-7**

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Executado: Agrogrão Indústria e Comércio de Cereais Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre o interesse do prosseguimento do feito.

**Ação: Execução – 2012.0000.5476-8**

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Executado(a): Drogaria Araguaia Ltda-ME e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre o interesse do prosseguimento do feito.

## **2ª Vara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e



Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de Cumprimento de Sentença – Processo n.º 2009.0007.9549-0/0 que **VERA LÚCIA BORGES DA SILVA** move em desfavor de **TANIA ALDA DE ARAÚJO e CARLOS BARÃO DE ARAÚJO**, por este meio **INTIMA** os executados, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 13.219,63 (treze mil duzentos e dezenove reais e sessenta e três centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) (artigo 475-J, do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze. Eu \_\_\_\_\_, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

## **2ª Vara Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º: 2008.0005.2918-0/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): JOSÉ MAURO ALVES DIAS

TIPIFICAÇÃO: Art. 1º, II, da Lei 9.455/97.

ADVOGADO (A) (S): Dr. SERGIO PATRICIO VALENTE OAB/TO 1209

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (s) acima identificado (s) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os memoriais da defesa do acusado supra referido, nos autos em epígrafe. Eu, Raimunda Valnisa Pereira dos Santos, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo: 2012.0002.6753-2/0**

Autos: REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO POR INGRATIDÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ELIANA DE FATIMA GIBIM OLIVEIRA e HERSON BERNARDES ASSUNÇÃO

Advogado: Dr. ANTONIO PIRES NETO – OAB/TO 2.606

Requerido: HERSON GIBIM ASSUNÇÃO FILHO

Advogado: Dr. HAINER MAIA PINHEIRO – OAB/TO 2.929

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 08 de maio de 2014, às 15:30 horas. Para intimação pessoal das partes e das testemunhas arroladas deverá ser recolhida as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça, com a juntada do comprovante nos autos.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **APOSTILA**

**AUTOS: 2009.0005.0410-0/0- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ANTONIO GOMES DE ALVES

Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARAES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o Procurador do Estado do Tocantins para que esclareça o requerido qual o procedimento a ser adotado para inclusão do requerente no programa de tratamento fora de domicílio e que esclareça se existe a possibilidade de atendimento através da rede pública – SUS.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Autos: **5003925-54.2012.827.2722– Execução Fiscal**

Chave Processual: **352692009213**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **MURILO SABATE DA SILVA GUERRA (CPF sob o nº 306.858.788-30)**

Valor da Causa: **R\$ 1.036,21**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo n.º. **5003925-54.2012.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **MURILO SABATE DA SILVA GUERRA**, CPF sob o nº 306.858.788-30, CDA nº **J-476/2012**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou

indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 9 de abril de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: **5003924-69.2012.827.2722** – Execução Fiscal

Chave Processual: **276682816913**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **MENDES & MARIANO LTDA (CNPJ sob o nº 09.623.015/0001-80)**

Valor da Causa: **R\$ 15.955,62**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5003924-69.2012.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **REGILENE AMORIM RODRIGUES**, CNPJ sob o nº 09.623.015/0001-80; **JULIANA DOS SANTOS MARIANO PEREIRA**, CPF sob o nº 005.629.481-63; **CECILIA MENDES DE OLIVEIRA**, CPF sob o nº 009.736.111-97, CDA nº **C-2556/2011**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 9 de abril de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: **5003914-25.2012.827.2722** – Execução Fiscal

Chave Processual: **991863933613**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **JOSÉ PORFIRINO DE SOUZA NETO (CPF sob o nº 929.471.401-25)**

Valor da Causa: **R\$ 2.010,43**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5003914-25.2012.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **JOSÉ PORFIRINO DE SOUZA NETO**, CPF sob o nº 929.471.401-25, CDA nº **J-585/2012**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para

ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 9 de abril de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: **5003910-85.2012.827.2722– Execução Fiscal**

Chave Processual: **411786492413**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **REGILENE AMORIM RODRIGUES (CNPJ sob o nº 05.087.708/0001-45)**

Valor da Causa: **R\$ 17.230,08**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5003910-85.2012.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **REGILENE AMORIM RODRIGUES**, CNPJ sob o nº 05.087.708/0001-45; **REGILENE AMORIM RODRIGUES**, CPF sob o nº 959.301.321-00, CDA nº **C-2305/2011**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 9 de abril de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: **5000846-04.2011.827.2722– Execução Fiscal**

Chave Processual: **933574867414**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **SOL NASCENTE INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA (CNPJ sob o nº 06.265.682/0001-40)**

Valor da Causa: **R\$ 37.177,88**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000846-04.2011.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **SOL NASCENTE INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA**, CNPJ sob o nº 06.265.682/0001-40; **LUCIANA MARIA DE MIRANDA**, CPF sob o nº 448.958.791-00; **ELIZIO LUIZ DE MIRANDA JUNIOR**, CPF sob o nº 448.958.441-53, CDA nº **C-216/2010, C-218/2010**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 9 de abril de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: **5000614-26.2010.827.2722– Execução Fiscal**

Chave Processual: **169960542714**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **SOLON DUALIBE NETO (CPF sob o nº 094.319.931-04)**

Valor da Causa: **R\$ 3.549,74**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000614-26.2010.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **SOLON DUALIBE NETO**, CPF sob o nº 094.319.931-04, CDA nº **066349/2008**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 9 de abril de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: **5000576-14.2010.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: **153294821914**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **JUNIO JOSE DA SILVA ELIAS (CPF sob o nº 758.493.481-15)**

Valor da Causa: **R\$ 17.923,88**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000576-14.2010.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **JUNIO JOSE DA SILVA ELIAS**, CPF sob o nº 758.493.481-15, CDA nº **041476/2008**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 9 de abril de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: **5000362-04.2002.827.2722– Execução Fiscal**

Chave Processual: **664383962414**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **AGROPECUÁRIA CANARANA LTDA (CNPJ sob o nº 16.005.639/0001-08)**

Valor da Causa: **R\$ 21.849,05**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000362-04.2002.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **AGROPECUÁRIA CANARANA LTDA**, CNPJ

sob o nº 16.005.639/0001-08; **SANTIAGO EVANGELISTA AQUINO ZAMBONI**, CPF sob o nº 036.296.960-40; **ANGELO DEXHEIMER ZAMBONI**, CPF sob o nº 344.897.540-00; **RENÊ SOUZA DOS SANTOS**, CPF sob o nº 265.309.021-04, CDA nº **1000-B, 961-B/2002**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 9 de abril de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: **5000331-71.2008.827.2722– Execução Fiscal**

Chave Processual: **701458152814**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **ELIO SUCUPIRA CAVALCANTE (CNPJ sob o nº 04.281.967/0001-40)**

Valor da Causa: **R\$ 21.849,05**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000331-71.2008.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **ELIO SUCUPIRA CAVALCANTE**, CNPJ sob o nº 04.281.967/0001-40, CPF sob o nº 156.372.982-20, CDA nº **A-4705/2007, A-4725/2007**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 9 de abril de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: **5000312-31.2009.827.2722– Execução Fiscal**

Chave Processual: **961056728713**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **SIMAO PEDRO GUIMARAES E SA (CPF sob o nº 742.358.856-34)**

Valor da Causa: **R\$ 21.849,05**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000312-31.2009.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **SIMAO PEDRO GUIMARAES E SA**, CPF sob o nº 742.358.856-34, CDA nº **A-2040/2008**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou

garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 9 de abril de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: **5000263-34.2002.827.2722– Execução Fiscal**

Chave Processual: **792537434313**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **LOJAS ITAIPU COM MOV E UTILIDADES DOM. LTDA (CNPJ sob o nº 00.138.149/0001-31)**

Valor da Causa: **R\$ 21.849,05**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000263-34.2002.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **LOJAS ITAIPU COM MOV E UTILIDADES DOM. LTDA**, CNPJ sob o nº 00.138.149/0001-31; **SEBASTIÃO CAMARGO DO NASCIMENTO**, CPF sob o nº 045.933.751-34; **JORGE UMAKE**, CPF sob o nº 449.328.208-87, CDA nº 835/2002. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 9 de abril de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: **5000170-61.2008.827.2722– Execução Fiscal**

Chave Processual: **893462379913**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **NILSON DE OLIVEIRA LIRA (CNPJ sob o nº 38.135.877/0001-62)**

Valor da Causa: **R\$ 11.812,70**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000170-61.2008.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **NILSON DE OLIVEIRA LIRA**, CNPJ sob o nº 38.135.877/0001-62; **NILSON DE OLIVEIRA LIRA**, CPF sob o nº 203.384.739-04, CDA nº A-4393/2007. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo,

crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 9 de abril de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**Autos: 5000174-11.2002.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: **998772149813**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **SILVA & SALMON LTDA (CNPJ sob o nº 00.248.576/0001-72)**

Valor da Causa: **R\$ 8.507,43**

**FINALIDADE: CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000174-11.2002.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **SILVA & SALMON LTDA**, CNPJ sob o nº 00.248.576/0001-72; **JOSE SALMON DIAS**, CPF sob o nº 132.366.521-87; **ILZE HELENA DA SILVA**, CPF sob o nº 310.658.985-00, CDA nº D-190/2001. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 9 de abril de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**Autos: 5000204-36.2008.827.2722– Execução Fiscal**

Chave Processual: **157305865913**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **KEILLA ALVES DA SILVA (CPF sob o nº 939.966.671-91)**

Valor da Causa: **R\$ 1.213,76**

**FINALIDADE: CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000204-36.2008.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **KEILLA ALVES DA SILVA**, CPF sob o nº 939.966.671-91, CDA nº J-58/2007. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 9 de abril de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**Autos: 5000218-30.2002.827.2722– Execução Fiscal**

Chave Processual: **520015947213**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **ALMERINDO ANDRADE FILHO (CNPJ sob o nº 01.704.236/0001-71)**

Valor da Causa: **R\$ 5.460,52**



**FINALIDADE: CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000218-30.2002.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **ALMERINDO ANDRADE FILHO**, CNPJ sob o nº 01.704.236/0001-71; **ALMERINDO ANDRADE FILHO**, CPF sob o nº 094.306.441-49, CDA nº A-764/2002. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 9 de abril de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: **5000231-82.2009.827.2722**– Execução Fiscal

Chave Processual: **190859987813**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **R G SOARES TRANSPORTES (CNPJ sob o nº 08.807.289/0001-67)**

Valor da Causa: **R\$ 167.493,91**

**FINALIDADE: CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000231-82.2009.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **R G SOARES TRANSPORTES**, CNPJ sob o nº 08.807.289/0001-67; **RODRIGO GUILHERME SOARES**, CPF sob o nº 013.481.421-54, CDA nº A-2319/2008, A-2317/2008, A-2320/2008. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 9 de abril de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: **5000236-41.2008.827.2722**– Execução Fiscal

Chave Processual: **919382886413**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **IARA MARIA ELIAS COLOMBO (CNPJ sob o nº 044.863.078-87)**

Valor da Causa: **R\$ 8.845,30**

**FINALIDADE: CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000236-41.2008.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **IARA MARIA ELIAS COLOMBO**, CPF sob o nº 044.863.078-87, CDA nº **J-166/2007**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento



oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 9 de abril de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**Autos: 5000244-81.2009.827.2722– Execução Fiscal**

**Chave Processual: 759186637113**

**Parte Credora: FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

**Parte Devedora e Qualificação: BRUNO INDUSTRIAS DE CERÂMICA LTDA (CNPJ sob o nº 37.421.013/0001-44)**

**Valor da Causa: R\$ 8.845,30**

**FINALIDADE: CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000244-81.2009.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **BRUNO INDUSTRIAS DE CERÂMICA LTDA**, CNPJ sob o nº 37.421.013/0001-44; **JOAQUIM MACHADO FILHO**, CPF sob o nº 036.092.271-68; **TEREZINHA NUNES DE CARVALHO**, CPF sob o nº 388.895.281-68 CDA nº **A-111/2009**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 9 de abril de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**Autos: 5000278-66.2003.827.2722 – Execução Fiscal**

**Chave Processual: 902450063714**

**Parte Credora: FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

**Parte Devedora e Qualificação: LUTFIA HASSAN IBRAHIM (CNPJ sob o nº 02.833.076/0001-23)**

**Valor da Causa: R\$ 2.248,42**

**FINALIDADE: CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000278-66.2003.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **LUTFIA HASSAN IBRAHIM**, CNPJ sob o nº 02.833.076/0001-23, CPF sob o nº 173.615.528-89, CDA nº 553-B. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na

Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 9 de abril de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**Autos: 5000180-81.2003.827.2722– Execução Fiscal**

**Chave Processual: 407922423613**

**Parte Credora: FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

**Parte Devedora e Qualificação: PIETRA PISOS E REVESTIMENTOS LTDA (CNPJ sob o nº 37.240.322/0001-18)**

**Valor da Causa: R\$ 12.004,07**

**FINALIDADE: CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000180-81.2003.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **PIETRA PISOS E REVESTIMENTOS LTDA**, CNPJ sob o nº 37.240.322/0001-18, CDA nº 3044-B, 3045-B, 3046-B/2002; **MARCELO VARGAS ASSAD**, CPF sob o nº 814.293.208-34; e **CHAQUIBE ASSAD**, CPF sob o nº 036.025.407-15. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 9 de abril de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**Autos: 5000110-64.2003.827.2722 – Execução Fiscal**

**Chave Processual: 262245606813**

**Parte Credora: FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

**Parte Devedora e Qualificação: SÓ CEREAIS TOCANTINS LTDA (CNPJ sob o nº 25.017.591/0001-30)**

**Valor da Causa: R\$ 11.855,96**

**FINALIDADE: CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000110-64.2003.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **SÓ CEREAIS TOCANTINS LTDA**, CNPJ sob o nº 25.017.591/0001-30, CDA nº A-1604/2002; **MUCIO DO CARMO VIEIRA**, CPF sob o nº 170.706.431-87; e **LUIZ CARLOS VIEIRA DO CARMO**, CPF sob o nº 628.157.761-20. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 9 de abril de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**Autos: 5000125-33.2003.827.2722– Execução Fiscal**

**Chave Processual: 519610048113**

**Parte Credora: FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

**Parte Devedora e Qualificação: SILVA & SALMON LTDA (CNPJ sob o nº 00.248.576/0001-72)**

Valor da Causa: **R\$ 23.356,28**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000125-33.2003.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **SILVA & SALMON LTDA**, CNPJ sob o nº 00.248.576/0001-72, CDA nº 3184-B, 3192-B, 3193-B, 3285-B, 3286-B/2002; **JOSE SALMON DIAS**, CPF sob o nº 132.366.521-87; e **ILZE HELENA DA SILVA**, CPF sob o nº 031.065.898-50. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 9 de abril de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: **5000169-76.2008.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: **587862067913**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **COSTA & XAVIER LTDA (CNPJ sob o nº 02.710.239/0001-80)**

Valor da Causa: **R\$ 35.531,83**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000169-76.2008.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **COSTA & XAVIER LTDA**, CNPJ sob o nº 02.710.239/0001-80, CDA nº A-4402/2007; **MARCIA RODRIGUES XAVIER COSTA**, CPF sob o nº 697.746.331-72; e **MARIA ZILDA RODRIGUES DA CUNHA COSTA**, CPF sob o nº 880.071.971-68. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 9 de abril de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: **5000177-29.2003.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: **212433085213**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **MERCABOX SUPERMERCADO GURUPI LTDA (CNPJ sob o nº 00.104.173/0001-50)**

Valor da Causa: **R\$ 6.272,83**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000177-29.2003.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **MERCABOX SUPERMERCADO GURUPI**

LTDA, CNPJ sob o nº 00.104.173/0001-50, CDA nº A-1596/2002; **JOSE CARLOS FERREIRA**, CPF sob o nº 310.516.001-97; e **CARLOS EDUARDO MESSEIS FERREIRA**, CPF sob o nº 015.462.881-63. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 9 de abril de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: **5000178-14.2003.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: **936044465513**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **P.R. PEREIRA DA SILVA (CNPJ sob o nº 02.414.186/0001-50)**

Valor da Causa: **R\$ 864,51**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000178-14.2003.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **P.R. PEREIRA DA SILVA**, CNPJ sob o nº 02.414.186/0001-50, CDA nº 608-B/2003; **PAULO DOS REIS PEREIRA DA SILVA**, CPF sob o nº 534.774.131-72. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 9 de abril de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

## **Vara de Execuções Penais**

### **EDITAL**

### **EDITAL DE INCLUSÃO DE SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI NA 10ª TEMPORADA 1º SEMESTRE/2014**

O MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, em observância do disposto no art. 429, § 1º do Código de Processo Penal, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital que, foi acrescentado na 10ª temporada a sessão do tribunal do júri para julgamento dos autos 5008072.89.2013.827.2722, tendo como acusado Wallace Ventura da Costa, conforme preconizado no art. 429/CPP. Este edital servirá como intimação dos acusados foragidos, que estiverem em lugar incerto ou não sabido, bem como para aqueles que, eventualmente, não sejam localizados no último endereço declinado nos autos. E ainda, para intimação do Ministério Público, Assistente de Acusação, Advogados e Defensores Públicos. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 9 de abril de 2014. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica judiciária de 1ª instância, que digitei o presente

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0002.8822-0(5065//12)**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

**REQUERENTE: MARIA EUNICE SOARES DA COSTA**

**ADVOGADO: DR. VINICIUS DE PAULA SANTOS**

**REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO**

**ADVOGADO: DR. THIAGO FRANCO OLIVEIRA**

**INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Desentranhem-se a petição de fls. 93/97 e autue-se em apenso. Encaminhem-se cópia da mesma à Promotoria Cível desta Comarca. Designo audiência de conciliação para o dia 03/07/2014 às 16:30 horas. Especifiquem-se as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Cumpra-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins, 04 de abril de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Civil da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com o prazo de 20 dias, extraído dos autos nº 906/91 da Ação de Execução Forçada, onde figura como requerente: João Salomão Pinto e requerido: Rosivan Rodrigues da Silva, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: JOÃO SALOMÃO PINTO, portadora do CPF: 099.803.691-91, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Despacho: "...Intime-se o autor via edital, com prazo de 20 dias para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins, 04 de abril de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 08/04/2014, Eu, Celma Lino Pereira Guida – o digitei e conferi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2012.0004.9960-3 (5171/12)**

**AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL**

**REQUERENTE: ARI RODRIGUES DE CARVALHO**

**ADVOGADO: DR. JACKSON MACEDO DE BRITO**

**REQUERIDO: WILSON JOSÉ DE SOUZA**

**INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o advogado da parte requerente intimado a comparecer em cartório para receber os autos supra.**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0000218-86.2014.827.2725**

**Chave: 233973552514**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Tipificação : MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA.**

**Denunciado: ROMILSON BONIFÁCIO DOS SANTOS**

**Vítima: MARIA RIBEIRO PEREIRA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO de ROMILSON BONIFÁCIO DOS SANTOS - (Prazo de 15 dias)**

O Doutor MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **INTIMAR** o Sr. **ROMILSON BONIFÁCIO DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, pintor, natural de Guaraí/TO, nascido aos 12/11/1980, filho de Maria Bonifácio dos Santos, portador do RG nº 461876 2ª via SSP/TO, residente à Rua 22, nº 313, Setor Universitário, nesta cidade. **ATUALMENTE** residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da decisão contida no evento 18 dos autos em epigrafe, que deferiu as medidas protetivas de urgência no prazo de 15 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos dez dias do mês de abril de dois mil e quatorze. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.v

## **PALMAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº. 2005.0001.3649-4/0 INDENIZAÇÃO**

Requerente: MONICA CRISTINA FERNANDES LIMA

Advogado: Antônio Neto Neves Vieira OAB/TO 2.442

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Lindinalvo Lima Luz OAB/TO 1250-B; Eneas Ribeiro Neto OAB/TO 1434-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante a certidão de fls. 102 versos, defiro a expedição de alvará do valor bloqueado a favor da requerente. Proceda ao bloqueio de valores referente a multa do artigo 475-J, do CPC, nos termos do requerimento de fls. 101. Indefiro o pedido quanto aos honorários advocatícios, mencionados na petição de fls. 101, item "a", II, tendo em vista que não houve desdobramentos relacionados à impugnação ao cumprimento de sentença. Cumpra-se. Palmas, 07 de abril de 2014. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

##### **AUTOS Nº. 2007.0001.9955-7/0 -**

Requerente: NICOLAU DEMÉTRIO NETO

Advogado: Pedro D. Biazotto OAB/TO 1.228-B; Airtton A. Schutz OAB/TO 1.348; Meire A. Castro Lopes OAB/TO 3.716

Requerido: CENTRO AFTALMOLÓGICO DE PALMAS LIMITADA e outro

Advogado: Adonis Koop OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Sobre o requerimento e documentos de fls. 411/412, diga a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-e. Cumpra-se. Palmas, 14 de março de 2014. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº: 1427/2000 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (EXECUÇÃO)**

Exequente: Vladimir Magalhães Seixas

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Executados: Maricélia Tavares Duarte de Cruz e Arley Barbosa da Cruz

Advogado(a): Drª. Patrícia Pereira Barreto

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Procedida a consulta acerca da ordem de bloqueio on line (BACENJUD – PENHORA ON LINE), anteriormente deferida, conforme se vê do respectivo protocolo anexo. Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 11 de março de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior"

##### **AUTOS Nº: 2671/2001 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ORDINÁRIA DE COBRANÇA)**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto

Executada: Roberta da Silva Rodrigues

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Procedida a consulta acerca da ordem de bloqueio on line (BACENJUD – PENHORA ON LINE), anteriormente deferida, conforme se vê do respectivo protocolo anexo. Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 11 de março de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior"

##### **AUTOS Nº: 2714/2002 (2005.0000.4781-5) - EXECUÇÃO**

Exequentes: José Messias de Souza e Vânia Rodrigues de Almeida Souza

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

1º e 3º Executados: Ana Martins Borges e Wyron César Martins Borges

Advogado(a): Dr. Albery Cezar de Oliveira

2º Executado: Orlando Rodrigues Borges

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Procedida a consulta acerca da ordem de bloqueio on line (BACENJUD – PENHORA ON LINE), anteriormente deferida, conforme se vê do respectivo protocolo anexo. Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 11 de março de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior"

**AUTOS Nº: 2846/2002 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini e Dr. Lindinalvo Lima Luz

Requerido: Valdeci Elvis Correa

Advogado(a): Dr. Túlio Jorge Chegury

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Intime-se a parte autora para que atualize o valor do débito, acostando sua planilha evolutiva memória, no prazo de 10 (dez) dias. Palmas, 20 de março de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2854/2002 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS)**

Exeqüente: Irene Paula Gonçalves

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Executados: Bezerra e Coelho Ltda

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o valor do débito do executado. (...). Cumpra-se. Palmas, 11 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior.”

**AUTOS Nº: 2005.0000.2864-0 – MONITÓRIA**

Requerente: Valadares Comercial Ltda

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Requerido: João Carlos Antonietti França - Sabrina Calçados

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o valor do débito do executado. (...) Em tempo, cientifique-se a parte exeqüente sobre a pesquisa realizada via RENAJUD. Cumpra-se. Palmas, 11 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior.”

**AUTOS Nº: 2912/2002 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTE DE VEÍCULO)**

Exequentes: Maria das Graças Bonfim Araújo e Thays Bonfim Araújo e Aline Bonfim Araújo (representadas pro Maria das Graças Bonfim Araújo)

Advogado(a): Dr. Duarte Nascimento

Executado: Expresso Vitória Ltda

Advogado(a): Dra. Elaine Ayres Barros e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Procedida a consulta acerca da ordem de bloqueio on line (BACENJUD – PENHORA ON LINE), anteriormente deferida, conforme se vê do respectivo protocolo anexo. Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 11 de março de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior”

**AUTOS Nº: 2980/2002 (2005.0000.3992-8) - EXECUÇÃO**

Exequente: Alves e Cunha Ltda. – Mil Móveis (representada por Lázara Alves da Cunha)

Advogado(a): Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins

Executado: Walber Vinícius dos Reis

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o valor do débito do executado. (...) Em tempo, cientifique-se a parte exeqüente sobre a pesquisa realizada via RENAJUD. Cumpra-se. Palmas, 10 de março de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior.”

**AUTOS Nº: 2009.0012.3014-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: Nortefarma Distribuidora Farmacêutica Ltda

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros

Requerido: C. de M. Cursino Drogaria – ME, Andréia Vanderlei de Oliveira e Benais Freire de Andrade

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Procedida a consulta acerca da ordem de bloqueio on line (BACENJUD – PENHORA ON LINE), anteriormente deferida, conforme se vê do respectivo protocolo anexo. Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 11 de março de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior”

**AUTOS Nº: 2005.0003.3165-0 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: Anadisel Ltda

Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

Requerido: Odair Francisco de Oliveira

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Procedida a consulta acerca da ordem de bloqueio on line (BACENJUD – PENHORA ON LINE), anteriormente deferida, conforme se vê do respectivo protocolo anexo. Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 11 de março de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior"

#### **AUTOS Nº: 3268/2003 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS)**

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paulo Canedo

Executado: João Alves da Costa

Advogado(a): Dr. Wesley de Lima Benicchio

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o valor do débito do executado, tendo em vista que não houve pagamento por parte da executada (fl.658). (...) Em tempo, cientifique-se a parte exequente sobre a pesquisa realizada via RENAJUD. Cumpra-se. Palmas, 10 de março de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior."

#### **AUTOS Nº: 3407/2004 – EXECUÇÃO DA SENTENÇA (INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS)**

Exequente: Antonio Bento dos Santos

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes e outros

Executados: Nolasco e Teodoro Ltda e Eurivaldo Moreno Nolasco

Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Procedida a consulta acerca da ordem de bloqueio on line (BACENJUD – PENHORA ON LINE), anteriormente deferida, conforme se vê do respectivo protocolo anexo. Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 11 de março de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior"

#### **AUTOS Nº: 3481/2004 (2004.0000.1499-4) – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS (CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO)**

Exequente: Tintas Coral Ltda

Advogado(a): Dr. Irazon Carlos Aires Júnior

Executado: Tocantins Ltda

Advogado(a): Dra. Thaís Ramos Tanganeli

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos etc. Em análise, petição de fl. 178. Indefiro o pedido para descon sideração da personalidade jurídica, tendo em vista que a parte autora não demonstrou todos os requisitos para sua desconstituição. Intime-se a parte autora para que caso queira, atualize o valor do débito da executada a fim de que seja providenciado novo bloqueio via BACENJUD, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Cumpra-se. Após, volvam-me concluso. Palmas, 10 de março de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior."

#### **AUTOS Nº: 3587/2007 (2004.0000.5151-2) – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: Roberto Nogueira

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Clézia Afonso Gomes Rodrigues

Requerido: Rosimeire Lara

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito"

#### **AUTOS Nº: 2007.0002.6616-5 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MONITÓRIA)**

Exequente: Reviloval Guimarães Mota

Advogado(a): Dr. Rogério Magno Macedo Mendonça

Executados: Adelaide Pereira Cardoso e José Pinto Cardoso

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, a planilha evolutiva do débito. Palmas, 12 de março de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior"

### **5ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

#### **Ação: Reintegração de Posse – 2009.0000.1073-6**

Requerente: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: FABRÍCIO GOMES E JOSÉ MARTINS

Requerido: ANTONIO JOSE SANTOS

Advogado: RUBERVAL SOARES COSTA



INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada pelo Dibens Leasing S/A em face de Antônio José dos Santos, ambas as partes perfeitamente identificadas na inicial e contestação, respectivamente. A autora solicita a tutela jurisdicional face a inadimplência da requerida. A liminar foi deferida, conforme decisão de fls. 31. A requerida foi regularmente citada e o bem apreendido (fls. 46/49). Na contestação, o requerido assume a mora solicita a revogação da liminar e a suspensão do processo por 90 (noventa) dias, prazo para vender um imóvel e quitar o débito contraído. A requerente apresentou réplica às fls. 38/40. Processo maduro para julgamento. Passo a decidir. (...). Pelo exposto, **JULGO INTEIRAMENTE PROCEDENTES** os pedidos constantes da inicial da Ação de Busca e Apreensão para consolidar, em caráter definitivo, a propriedade plena e posse do bem em mãos do autor da Ação de Busca e Apreensão. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. Lei 911/96, “(...)”. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 600,00. **PROCESSO EXTINTO** com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Palmas, 26 de março de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

#### **Ação: Busca e Apreensão – 2009.0000.6549-2**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

Requerido: GILVANI BISPO DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Busca e Apreensão que o Banco Panamericano S/A move em desfavor de Gilvan Bispo da Silva. Após duas tentativas frustradas de citação, a parte requerente solicitou o arquivamento do feito, nos termos da petição de fls. 72. É o relatório, em breve síntese. Passo a decidir. (...). Pelo exposto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. condene o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 03 de abril de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

## **2ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: **FÁBIO NERY DO PRADO**, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 20.08.1969, filho de Arnaldo Nery do Prado e de Lorídia Clotilde do Prado, para tomar conhecimento da SENTENÇA, proferida nos autos nº 5000298-02.2004.827.2729, em curso na 2ª Vara criminal da Comarca de Palmas, cuja parte final segue adiante [...] “Destarte, *restando sobejamente comprovada a materialidade delitiva sob visualização, não pairando sequer uma dúvida quanto à certeza das autorias, e, ainda, sedimentado na não existência de causa excludente de ilicitude*, julgo procedente - em parte - os pedidos delineados na denúncia para:a) *declarar extinta a punibilidade dos acusados* EDSON ALVES DOS REIS, DENIS DA SILVA CRUZ, VALDENISA SILVA TEIXEIRA, LEANDRO CHARLES MOTA DE FARIAS, RICHARDES BARBOSA CARVALHO, JONES CLEITON RODRIGUES DE OLIVEIRA, FÁBIO NERY DO PRADO, CLEYTON COELHO, MARCOS FRANCISCO DA SILVA e HALYSSON CESAR SOARES MACEDO em relação ao ilícito tipificado no art. 288 do CPB (crime de quadrilha), pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fulcro nos arts. 107, IV e 109, IV, ambos do Código Repressivo Brasileiro; b) *absolver* EDSON ALVES DOS REIS, HALYSSON CESAR SOARES MACEDO, RICHARDES BARBOSA CARVALHO, FÁBIO NERY DO PRADO e MARCOS FRANCISCO DA SILVA, por falta de provas suficientes para a condenação, nos termos do art. 386, VI, da Codificação Processual Penal [...]. DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ABSOLVIDOS: Após o trânsito em julgado, efetuem-se as baixas cartorárias inerentes. Sem custas, por não ocorrer a sucumbência [...].Seguindo-se ao trânsito em julgado, efetuem-se as necessárias anotações e baixas cartorárias pertinentes, as quais abrangem os registros lançados no “SPROC –TJ/TO” e no “INFOSEG”. Efetuem-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 002/2011-CGJ [...]Registre-se e Intimem-se. Palmas - TO, 08.11.2013”. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito. O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 10 de abril de 2014. Digitalizado por Cleide P. de Castro Resende – aux. judiciário mat. 159047.

## **3ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

Autos nº 5041871-05.2013.827.2729

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **MARCOS BARBOSA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido em 03 de setembro de 1984, natural de Porto Nacional/TO, filho de Roberice Barbosa de Sousa, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º nº 5041871-05.2013.827.2729, cujo teor segue transcrito: “NO DIA 2 de abril de 2014,

às 15:45 horas, nesta cidade e comarca de Palmas/TO, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal, no fórum local, encontrando-se presente o juiz de direito Rafael Gonçalves de Paula, comigo servidor(a) adiante nominado(a), determinou o magistrado, na hora designada, que se apregoassem as partes dos autos acima identificados, registrando-se o comparecimento do promotor da justiça Fábio Vasconcellos Lang e da defensora pública Maurina Jácome Santana. ABERTA a audiência, o magistrado informou às partes que os depoimentos seriam colhidos e registrados em meio audiovisual, em consonância com o art. 405, § 1º, do Código de Processo Penal, e com o Provimento nº 02/2011-CGJUS. Informe u-lhe s, ainda, da faculdade de obtenção de cópias dos registros, advertindo-as das consequências da divulgação não autorizada, nos termos do art. 20 do Código Civil. O magistrado fez consignar que a audiência se realizaria sem a presença do acusado, na forma do art. 367 do CPP, haja vista que não foi encontrado para ser notificado no endereço apresentado no processo. Foram ouvidas a vítima Ronalda Barreira Maciel e a testemunha Lázaro Wander Borges. Ausente a testemunha Wallace Monteiro Parente, tendo as partes dispensado a sua oitiva. Na fase do art. 402 do Código de Processo Penal, nada foi requerido. Prosseguindo, as partes apresentaram suas alegações finais, também registradas em meio audiovisual. Por fim, o Magistrado proferiu a seguinte sentença: "O Ministério Público denunciou Marcos Barbosa de Sousa, qualificado, narrando que 'na data de 01 de dezembro de 2013, por volta das 05:00 hs, próximo ao supermercado Quartetto, localizado no Setor Santa Bárbara, nesta Capital, o denunciado, agindo voluntária e conscientemente, subtraiu para si, um veículo Fiat Uno, cor Cinza, ano/modelo 2012/2013, placas OLJ-8859/TO, em prejuízo da vítima Ronalda Barreira Maciel, objeto este melhor descrito no auto de exibição e apreensão constante dos autos de IP (evento 1)'. Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 155, caput, do Código Penal. A denúncia foi recebida por este juízo e o acusado foi citado pessoalmente e apresentou sua resposta, através da Defensoria Pública. Todavia, este juízo ratificou o recebimento da denúncia. Na instrução, foram ouvidas as pessoas acima nominadas. O acusado não foi interrogado, em razão de sua revelia. Nos debates orais, o Ministério Público reiterou o pedido de condenação, inclusive quanto a reparação do dano. Por sua vez, a defesa pediu a absolvição do acusado, alegando não haver prova suficiente da autoria. Alternativamente, requereu que o acusado não fosse condenado na pena reparatória. Anoto que o acusado foi preso em flagrante em razão do fato e colocado em liberdade no dia 13.12.2013. É o relatório. Há no processo provas suficientes da materialidade do fato, na medida em que a vítima foi contundente em narrar, nesta assentada, que seu veículo foi subtraído na madrugada do fato, quando ela se encontrava em uma festa. Disse ela que percebeu que a chave do carro havia sumido e que ao procurar pelo veículo não o encontrou. Somente na madrugada seguinte é que (J tomou conhecimento que seu carro havia sido localizado, sendo informada que estava na posse do acusado, que é conhecido como 'Pezão'. O policial Lázaro, também ouvido nesta audiência, afirmou que foi informado da localização do carro e foi ao lugar indicado, onde de fato o encontrou. Dentro do carro havia uma mulher, que disse que estava na companhia de um homem, tendo este homem sido encontrado pelo próprio policial num beco próximo. A mulher disse ainda a Lázaro que havia tomado uma carona com aquele homem até o referido local. O policial confirmou que o tal homem era o acusado, bem assim que este tem o apelido de 'Pezão'. Desta forma, compreendo que há provas suficiente de que o acusado estava na posse do veículo no momento em que este foi encontrado pelos policiais, informação que consta inclusive do auto de exibição e apreensão encartado no APF que inaugurou o inquérito policial. Sobre o fato, o acusado não depôs no APF, por estar aparentemente sob efeito de droga, e nem mesmo em juízo, haja vista que não mais foi encontrado após a soltura. Desta forma, perdeu a oportunidade de esclarecer a forma como teve a posse do veículo subtraído, levando à presunção de que foi o autor da subtração. Neste caso, prevalece a tese acusatória, conforme se posicionou o TJSP no seguinte julgado, mutatis mutandis: "Furto qualificado - Apreensão da 'rés' em poder do acusado - Inversão do ônus probatório. Estando a 'rés furtiva' em poder do acusado no momento da abordagem, cabe a ele ofertar justificativa plausível para a posse dos bens". (Apelação 004681- 46.2009.8.26.0180 - Relator: Wilson Barreira - Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Criminal - Julgamento: 17/02/2011) No julgamento da Apelação nº 0014445- 78.2010.8.26.0032 pelo mesmo Tribunal, em 16 de fevereiro de 2012, o Desembargador Otávio Henrique, relator, também assentou que "em sede de crime de furto é pacífico o entendimento jurisprudencial sobre a inversão do ônus da prova quando ocorre a apreensão da rés furtiva em poder do agente, competindo a este o oferecimento de justificativa convincente para tal posse". Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar Marcos Barbosa de Sousa nas penas do art. 155, caput, do Código Penal. Passo agora à dosagem da pena. 1ª FASE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado demonstrou culpabilidade peculiar ao tipo; não há registro de antecedentes; sua personalidade e conduta social devem ser consideradas normais, pois não foram suficientemente avaliadas; destaco que a existência de outros processos contra ele não pode repercutir nesta fase, consoante prevê a Súmula 444 do STJ; não há motivo plausível para o cometimento da infração; a circunstância do fato não prejudicam o acusado; por sua vez, as consequências do crime o desfavorecem, diante do prejuízo sofrido pela vítima; o comportamento da vítima contribuiu em parte para o fato, pois descuidou-se na guarda de seu bem. PENA-BASE: Considerando que no conjunto essas circunstâncias não prejudicam o acusado, a penabase será fixada no mínimo legal, ou seja, em 1 ano de reclusão. 2ª FASE - ATENUANTES e AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA: Não há. PENA DEFINITIVA: Fica estabelecida a pena em 1 ano de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 10 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: O regime inicial será o aberto. O local de cumprimento será definido na execução. SURSIS e SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Apesar de o acusado ter outros processos, é tecnicamente primário, por isso substituo a pena pelas seguintes restritivas de direitos: a) prestação de serviços à comunidade; b) prestação pecuniária em favor da " vítima no importe de R\$ 2.000,00, sendo este o valor que ela disse ter sofrido como prejuízo decorrente do fato. É facultado o pagamento parcelado desta quantia. RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, por não se apresentarem nítidos os fundamentos da prisão preventiva. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o denunciado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da

execução. REPARAÇÃO DO DANO: Deixo de fixar o valor mínimo da reparação do dano, haja vista que a vítima será ressarcida mediante a prestação pecuniária acima. De qualquer sorte, caso o acusado não satisfaça o valor e a pena privativa de liberdade venha a ser cumprida, esta importância fica desde logo fixada como reparação do dano. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA ETC: Nada há a se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença, ressalvada eventual modificação ulterior: a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo da multa, intimando-se em seguida o acusado para recolher o valor respectivo; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) procedam-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/09. Registre-se." Os presentes ficaram intimados. AQ intimação do acusado deverá ser feita por edital." Palmas/TO, 02 de abril de 2014. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de direito. Eu, Jocyléia Santos, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **CELSON THIAGO DA SILVA SOUSA, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 06/04/1982, natural de Goiânia-GO, portador do RG 430.788-SSP/TO e inscrito no CPF nº 711.284.501-78, filho de Antônia da Silva Sousa**, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5002745-45.2013.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: " I – RELATÓRIO O Ministério Público denunciou Celson Thiago da Silva Sousa, qualificado, narrando que "Constam dos autos de Inquérito que na data de 19 de janeiro de 2013, por volta das 8h20min, na Av. NS-03, próximo ao Parque Sussuapara, região Norte de Palmas-TO, o denunciado conduziu veículo automotor, Motocicleta Honda BIZ 125, placa MWW-2490, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, em nível superior ao máximo permitido pela legislação (art. 306, § 1º, I, segunda parte, da Lei 9.503/97, com alterações da Lei 12.760/12), conforme Exame de Alcoolemia (bafômetro) constante do IP (evento 1). Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 306, caput, do CTB. A denúncia foi rejeitada por este juízo, porém tal decisão foi reformada pelo Tribunal de Justiça do Tocantins. O acusado não teve direito ao sursis processual, haja vista que estava sendo processado por outro fato. Ele então foi citado pessoalmente e apresentou sua resposta, através da Defensoria Pública. Todavia, este juízo ratificou o recebimento da denúncia. Na instrução, foram ouvidas as pessoas acima nominadas. Nos debates orais, o Ministério Público reiterou o pedido de condenação. Por sua vez, a defesa pediu a absolvição do acusado, alegando que o fato é atípico, na medida em que não resultou perigo concreto. É o relatório. As testemunhas ouvidas nesta audiência confirmaram que naquele dia o acusado trafegava por via pública, sendo constatado, por teste realizado através de etilômetro, que estava com concentração de álcool no organismo igual a 0,65mg/l de sangue, ou seja, em importe superior ao previsto no art. 306 do CTB, conforme laudo anexado no IP. A questão suscitada pela defesa não tem como ser acolhida por este juízo, embora com ela concorde, na medida em que a matéria já foi enfrentada pelo Egrégio TJ-TO ao analisar a decisão de rejeição da denúncia. Enfim, embora comungue do mesmo entendimento que a defesa, tenho que respeitar a decisão superior. Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar Celson Thiago da Silva Sousa nas penas do art. 306, caput, do CTB. Passo agora à dosagem da pena e, assim o fazendo, verifico que as circunstâncias previstas no art. 59 do CP são favoráveis ao acusado, razão pela que aplico a pena mínima de 6 meses de detenção. Não há causas ou circunstâncias que possam levar a alteração da pena, por isso torno-a definitiva em 6 meses de detenção, mais 10 dias-multa. Além disso, o acusado terá suspensa a habilitação para dirigir pelo prazo de 2 meses. A pena privativa de liberdade será cumprida em regime inicial aberto, sendo substituída por prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da pena e deverá pagar as custas processuais. Concedo-lhe o direito de apelar em liberdade, sobretudo por causa da substituição. Após o trânsito em julgado desta sentença, o processo deverá ser conclusivo para as determinações cabíveis. Registre-se. Intime-se o acusado quanto a esta sentença através de edital com prazo de 60 dias." Os presentes ficaram intimados...Palmas/TO, 8 de abril de 2014. "Rafael Gonçalves de Paula- Juiz de Direito" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 09 de abril de 2014. Eu, Jocyleia Santos – Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0007.2388-2**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: J. C. M. S.

Advogado: Dr. Kelvin Kendi Inumaru

Requerido: G. B. S.

Sentença: "Isso posto, acolho o parecer ministerial e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, razão pela qual reduzo os alimentos a serem prestados para o requerido para o importe de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente. Nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, entretanto restam pendentes referidas cobranças fulcro no artigo 12

da Lei 1.060/50. Oficie-se o órgão empregador para o cumprimento desta sentença, observando-se que o depósito deverá ser feito em conta já informada. Desentranhe-se petição de fls. 104/108, vez que é estranha ao presente processo. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

**Autos: 2009.0009.5967-1**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: W. L. da L.

Advogado: Dr. Vinícius Pinheiro Marques

Requerido: W. L. da L.

Sentença: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – to, 14 de março de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito

**Autos: 2011.0007.2634-2**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: B. N. C. F. e outra

Requerido: G. S. F.

Advogado: Dr. Marcio Rodrigues de Cerqueira

Sentença: "Isso posto, Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em Julgado, dêem-se as devidas baixas. PRIC. Palmas – TO, 24 de fevereiro de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****Boletim nº 36/2014**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2010.0008.4600-5/0**

Ação: GUARDA

Requerente: L.N.D.O

Advogado: Dra. KATIA BOTELHO AZEVEDO

Requerida: D.C.C.L

Advogado: DR. JOSÉ ANTONIO ALVES TEIXEIRA

DESPACHO: Redesigne-se audiência de conciliação a ser realizada na Central de Conciliações – CECON. Intime-se as partes da referida audiência: "CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de fls. 75, fica designada audiência de conciliação para o dia 03 de junho de 2014, às 09h30min, a realizar-se na Central de Conciliações de Palmas – TO, situado na Av. Teotônio Segurado, Paço municipal, Fórum Palácio Marquês de São João da Palmas. Intimem-se as partes. Palmas – TO, 25 de Março. Selma T. A. Marçal - Técnica Judiciária."

**Autos: 2011.0005.1619-4/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: C.D.O.F.

Advogada: Dra. Filomena Aires Gomes Neta

Requerida: V.C.D.S.

Advogada: Dra. Elisabeth B. S. Santana

DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação a ser realizada pela Central de Conciliações desta Comarca. Intimem-se as partes pessoalmente para o ato. Cumpra-se. CERTIDÃO: Certifico que em cumprimento ao despacho de fls. 128, fica designada audiência de conciliação para o dia 06 de maio de 2014, às 09h00min, a realizar-se na Central de Conciliações de Palmas – TO, situada na Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Fórum Palácio Marquês de São João da Palma. Intimem-se as partes.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****Boletim nº 34/2014**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2010.0010.7620-3/0**

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Z. R. M.

Advogado: Dr. Carlos Roberto de Lima

Requerido: G. R. da S.

CERTIDÃO: "De ordem da MM. Juíza, CERTIFICO que atendendo a determinação do despacho do evento 31, fica designado o dia 06 de maio de 2014, às 10:00 horas, para realização da audiência de conciliação, a realizar-se na Central de Conciliações, no

Fórum desta Comarca de Palmas-TO situado na Avenida Teotônio Segurado, Paço Municipal, Fórum Palácio Mar2ques São João da Palma. Cópia desta certidão, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de intimação das partes. Palmas 02 de Abril de 2014. Iolete Bezerra Sales - Técnica Judiciária

**Autos: 2010.0006.2303-0 /0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: D. R. S. S. da M.

Advogado: Dr. Marcos Andre Cordeiro dos Santos

Requerido: L. A. C. S. da M

Sentença: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – to, 14 de março de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

**Autos: 2009.0035.3834-0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: M. C. R. de S.

Advogado: Dr. Giovani Fonseca de Miranda

Requerido: A. R. M.

Advogado: Dr. Kelvin Kendi Inumaru

Sentença: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 14 de março de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito."

**Autos: 2009.0009.3905-0**

Ação: Inventário

Requerente: Henilton Roque Tavares Pinheiro

Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Pereira

Requerido: Espólio de Sebastião Pinheiro Maciel

Sentença: "(...) Portanto, homologo o pedido de desistência e fulcro no artigo 567, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa definitiva. PRIC. Palmas – TO, 21 de fevereiro de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

**Boletim nº 35/2014**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2004.0000.7184-0/0**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequentes: K. M. S. F. P. E OUTRO

Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM

Executado: C. H. P.

Advogado: DR. AMADEUCAMPOS PEREIRA

CERTIDÃO: "CERTIFICO que, atendendo a Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os autos físicos n. 2004.0000.7184-0/0 foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000333-59.2004.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Palmas – TO, 9 de abril de 2014. Uly Rejane C. S. Nunes - Técnica Judiciária."

**2ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2009.0009.4998-6/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): T. de O. C.

Requerido(s): L. D. B.

Advogado(a): DR EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO OAB/TO 1242-A

FINALIDADE: "Fica o requerido intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a retificação das últimas declarações, excluindo-se referido bem do acervo hereditário (CPC, art. 1.012). Pls. 10/04/2014. (Ass): POLYANA DIAS REIS DE ALMEIDA – Escrivã em substituição."

**Autos: 045/01 – CAUTELAR INOMINADA**

Requerente(s): C. L. de O.

Advogado(a): DR CEZAR AUGUSTO CARVALHO SOARES OAB/TO 1615-B

Requerido(s): F. L. de O. N.

Advogado(a): DR LEANDRO FINELLI OAB/TO 2135-A

INTIMAÇÃO - FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000184-05.2000.827.2729 e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada e, 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. A chave deverá ser procurada na escrivania em face do segredo de justiça. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**Autos: 2621/02 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente(s): F. L. de O. N.

Advogado(a): DR LEANDRO FINELLI OAB/TO 2135-A

Requerido(s): C. L. de O.

INTIMAÇÃO - FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001742-41.2002.827.2729 e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada e, 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. A chave deverá ser procurada na escrivania em face do segredo de justiça. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**Autos: 2628/02 – DECLARATÓRIA DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**

Requerente(s): C. L. de O.

Requerido(s): F. L. de O. N.

Advogado(a): DR LEANDRO FINELLI OAB/TO 2135-A

INTIMAÇÃO - FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001741-56.2002.827.2729 e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada e, 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. A chave deverá ser procurada na escrivania em face do segredo de justiça. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**Autos: 1888/01 – INVENTÁRIO**

Requerente(s): L. L. de C. C.

Advogado(a): DR CHRISTIAN ZINI AMORIM OAB/TO 2404, DR SILMAR KAESKI OAB/TO 5021

Requerido(s): A. C. L. F.

INTIMAÇÃO - FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000126-65.2001.827.2729 e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada e, 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. A chave deverá ser procurada na escrivania em face do segredo de justiça. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**Autos: 1798/01 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente(s): J. C. M. C. P.

Advogado(a): DR ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES OAB/TO 4283

Requerido(s): L. O. M. C.

Advogado(a): DR VINICIUS COLEHO CRUZ OAB/TO 1654

INTIMAÇÃO - FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000123-13.2001.827.2729 e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada e, 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. A chave deverá ser procurada na escrivania em face do segredo de justiça. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

#### **Autos: 2649/03 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS**

Requerente(s): M. P. de B.

Advogado(a): DR FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB/TO 413-A

Requerido(s): Esp. L. F. J

Advogado(a): DRA MARCELA JULIANA FREGONESI OAB/TO 2102-A

INTIMAÇÃO - FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001389-64.2003.827.2729 e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada e, 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. A chave deverá ser procurada na escrivania em face do segredo de justiça. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

#### **Autos: 2823/03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente(s): E. P. da C.

Advogado(a): DRA JERCIDES GOMES RIBEIRO OAB/TO 1006

Requerido(s): J. P. da C.

INTIMAÇÃO - FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001391-34.2003.827.2729 e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada e, 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. A chave deverá ser procurada na escrivania em face do segredo de justiça. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS N.º 2011.0002.7184-1/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE "PÓS MORTEM"

Requerente(s): J. V. G.

Advogado(a): Dr. GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA, OAB/TO n.º 3.090

Requerido: B. V. G. DA S.

FINALIDADE: Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de Conciliação designada para o dia 24 de julho de 2014, às 8h30min, na sala de audiências da Central de Conciliação - CECON, e para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18 de setembro de 2014, às 14horas, no Fórum de Palmas-TO.

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Por ordem, o Dr. Agenor Alexandre da Silva, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais desta Comarca, na forma da lei, etc. Determina à **INTIMAÇÃO** da parte executada **ANA MARIA CARDOSO DE FREITAS - ME, CPF/CNPJ nº 26.957.917/0001-88, atualmente em lugar incerto e não sabido**, por força da Execução Fiscal nº 5000076-10.1999.827.2729, bem como de que tem o prazo de 10 (dez) dias para recolhimentos das custas finais, no valor de R\$ 69,46 (Sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos), conforme planilha acostada as fls 34 dos autos. E, para, que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu , Wagner Ferreira Marinho, Escrivão – Mat. 226651. Palmas - TO., 25 de março de 2014.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Por ordem, o Dr. Agenor Alexandre da Silva, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais desta Comarca, na forma da lei, etc. Determina à **INTIMAÇÃO** da parte executada **B MAIS B COMÉRCIO DE ART. VESTUÁRIO LTDA, CPF/CNPJ nº 01.457.643/0001-21, atualmente em lugar incerto e não sabido**, por força da **Execução Fiscal nº 5000876-96.2003.827.2729**, promovido pela **Fazenda Pública Estadual**, para, no prazo de 10 (dez) dias promover o recolhimento das custas finais, no valor de R\$ 301,16 (Trezentos e um reais e dezesseis centavos), conforme planilha acostada no evento 05 dos autos. E, para, que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas - TO., 27 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho. Escrivão – Mat. 226651.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Por ordem, o Dr. Agenor Alexandre da Silva, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais desta Comarca, na forma da lei, etc. Determina à **INTIMAÇÃO** da parte executada **COLUMBIA MAT DE CONSTRUÇÃO, CPF/CNPJ nº 26.889.683/0001-73, atualmente em lugar incerto e não sabido**, por força da **Execução Fiscal nº 5000102-08.1999.827.2729**, promovido pela **Fazenda Pública Estadual**, para, no prazo de 10 (dez) dias promover o recolhimento das custas finais, no valor de R\$ 90,74 (Noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme planilha acostada no evento 04 dos autos. E, para, que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial, Palmas - TO, 31 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho. Escrivão – Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **PAPELARIA PLASPEL LTDA - CNPJ - 05.069.087/0001-77, e seu(s) Sócio(s)**

**Solidário(s) VALDOMIRO RODRIGUES DO NASCIMENTO - CPF nº617.630.121-15 e SANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA - CPF Nº 846,858.161-53**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE**

**EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000687-79.2007.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº<s> A-1649/2007**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **1.381,31 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. (As) Wagner Ferreira Marinho, Escrivão – Mat. 226651. Palmas-TO, 12 de março de 2014.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **JOSÉ NEVES PEREIRA CPF - 720.414.552-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5001440-31.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) J-1247/2010**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **1.822,04 (um mil oitocentos e vinte e dois reais e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651. Palmas - TO, 13 de março de 2014.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei., Determina a **CITAÇÃO** do executado **JOÃO JOSÉ DE SOUZA FILHO, CPF nº 235.352.701-97**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, 5003287-68.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº<s> 035012/2008**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **3.930,91 (três mil novecentos e trinta reais e noventa e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao



conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. (As) , Wagner Ferreira Marinho, Escrivão – Mat. 226651. Palmas - TO, 28 de março de 2014.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei..., Determina à **CITAÇÃO** do executado **AGOSTINHO BORGES DA ROCHA CNPJ - 04.574.713/0001-10, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) AGOSTINHO BORGES DA ROCHA - CPF nº 150.521.093-34**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000110-09.2004.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº<s>. A-402/2004**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 6.261,90 (seis mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu **\_**, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão – Mat. 226651. Palmas-TO, 24 de março de 2014.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA , CNPJ - 00.280.273/0001-37, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) SEUNG WOO CHOI - CPF nº 224.860.968-09**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc • nº 5001665-85.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). J-687/2008; J- 689/2008; J-700/2008**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 44.456,48 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu **\_**, Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651. Palmas - TO, 25 de março de 2014.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **JOSÉ MARIA PIMENTA, CPF nº 355.651.951-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Auto Eletrônico - e-Proc • nº 5003035-65.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 038955/2008**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 10.056,34 (dez mil cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu **\_**, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão – Mat. 226651. Palmas - TO, 27 de março de 2014.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 (QUINZE) dias. A Doutora Ana Paula Araújo Toríbio, MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca de Palmeirópolis.TO.FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o denunciado: **MAXSUEL CÂNDIDO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 13/10/1986, natural de Palmeirópolis-TO, portador da RG nº 792.779- SSP/TO, filho de Luzeni Cândido Pereira, atualmente em local incerto e não sabido. para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 10 dias do mês de Abril de 2014. Eu **\_** (Vilma C. MilhomensFerreira), Técnica Judiciária, o digitei. Ana Paula Araújo Toríbio- Juíza de Direito Titular.

## **PARAÍSO**

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2009.0003.7695-1- Separação Litigiosa**

Requerente: Kesiane Cena Pimenta Santos

Advogado: João Inacio Neiva- OAB/TO 854

Requerido: Janes Viana dos Santos

Adv. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro- OAB/TO 2.549

Ficam os advogados das partes intimados do final da SENTENÇA fls. 58/59: “ ... Ex positis, considerando a transação entre as partes (fls. 53 e 54), HOMOLOGO POR SENTENÇA o referido acordo para que produza seus efeitos legais, obedecidas as formalidades, e, por conseqüência, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, KESIANE CENA PIMENTA. Custas *pro rata*, conforme o avençado. Sem honorários, tendo em vista a transação entre as partes. Transitado em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação para encaminhamento ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, a fim de que proceda a averbação do presente divórcio. P.R.I.C. Após, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se os autos. Paraíso-TO, D.S. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

##### **Autos nº 2009.0002.1135-9**

Requerente: MP

Requerido: Miriam Regina Borges Alves

Adv. Edsônia G. S. Rezende Pires- OAB/TO 5254 e Raphael Brandão Pires OAB/TO 4094

Ficam os advogados da parte requerida intimados da juntada do laudo fls.59/70 e da devolução da CP de estudo psicossocial enviada a Comarca de Porto Nacional sem o devido cumprimento fl. 73/74, ficando os autos com vistas para manifestação. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2008.0006.0486-7 - Ação Penal

Acusado: FÉLIX CARDOSO DA SILVA

Advogado: Dr. Divino José Ribeiro e Josué Alencar Amorim

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Divino José Ribeiro e Josué Alencar Amorim, brasileiros, advogados inscrito na OAB/TO sob nº 121-B e 1747, respectivamente, para comparecerem na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 14 de maio de 2014, às 14:30h, onde será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafados.

Autos nº 2011.0010.3964-0 - Ação Penal

Acusado: JOÃO ENISON FERREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 2549, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 14 de maio de 2014, às 16:00h, onde será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafados.

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.0002.6988-0/0 – ANULATÓRIA**

Requerente: GARY ALANO BURELI BURRELL

Requerente: PAMELA ROSE BURELL

Advogado: JULIO CESAR DO VALLE MACHADO – OAB/GO 10.193

Advogado: MARCUS VINICIUS OLIVEIRA – OAB/GO 27.568

Requerido: CASA DE RECUPERAÇÃO EVANGÉLICA RENASCER

Advogado: JOSÉ SIRQUEIRA ABREU – OAB/GO 19.810

Requerida: SANDRA MARIA GULLO DA SILVA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

DESPACHO: INTIMAÇÃO: "... Diante disto, redesigno o ato para o dia 22/07/2014, às 17h00min. Intimem-se as testemunhas arroladas através de mandado. Cumpra-se. Pedro Afonso, 09 de abril de 2014. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

## **PONTE ALTA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **PROCOTOLO ÚNICO Nº.2008.0005.9923-5**

Ação: Execução

Exequente: José Carlos de Carvalho

Advogado: Dr. Carlos Pinheiro –OAB nº 40719 e Dr. Sant. Clair Gomes- OAB nº 99544

Requeridos: Rogério de Moraes e Sílvia Cristina Gambarato de Moraes

Advogada: Dr. Anis Andrade Khouri - OAB nº. 123408

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas intimadas que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sitem E-PROC sob o nº **5000001-18.1997.827.2736**, sendo que toda e qualquer movimentação ocorrerá exclusivamene por essa forma, senso obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

##### **PROCOTOLO ÚNICO Nº 2011.0010.8069-1**

Requerente: Amanda Keruza da Cunha Câmara Aquino

Requerido: SBN PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado: Dr. Fabiano Lopes de Machado - OAB/SP nº 150.448

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas intimadas que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sitem E-PROC sob o nº **5000041-09.2011.827.2736**, sendo que toda e qualquer movimentação ocorrerá exclusivamene por essa forma, senso obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

##### **PROCOTOLO ÚNICO Nº 2008.0009.9948-9**

Requerente: Alféu Barbosa de Oliveira

Advogado: Dr. Dalvan rodovalho- OAB/GO nº 1825

Requerido: Márcio Costa Rodrigues

Advogado: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles-OAB/TO 432-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas intimadas que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sitem E-PROC sob o nº **5000032-52.2008.827.2736**, sendo que toda e qualquer movimentação ocorrerá exclusivamene por essa forma, senso obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

##### **PROCOTOLO ÚNICO Nº2008.0006.3699-8**

Requerente: Elias Rodrigues dos Reis

Advogado: Dr. Asér Barros de Paula

Requerido: Construtora, Incorporadora e Imobiliária Entrecasa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas intimadas que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sitem E-PROC sob o nº **5000034-22.2008.827.2736**, sendo que toda e qualquer movimentação ocorrerá exclusivamene por essa forma, senso obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

##### **PROCOTOLO ÚNICO Nº 2007.0000.7034-1**

Requerente: União

Requerido: Laércio Barros

Advogado: Dr. Marco Antônio Barzotto - OAB/PR nº34.922 e Dr. Jurandir Ricardo Parzianello Júnior- OAB/PR nº 30.731

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas intimadas que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sitem E-PROC sob o nº **5000003-36.2007.827.2736**, sendo que toda e qualquer movimentação ocorrerá exclusivamene por essa forma, senso obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

##### **PROCOTOLO ÚNICO Nº 2011.0010.8069-1**

Requerente: Fazenda Nacional

Requerido: Laércio Barros

Advogado: Dr. Marco Antônio Barzotto - OAB/PR nº34.922 e Dr. Jurandir Ricardo Parzianello Júnior- OAB/PR nº 30.731

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas intimadas que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC sob o nº **5000054-08.2011.827.2736**, sendo que toda e qualquer movimentação ocorrerá exclusivamente por essa forma, sem obrigatoriedade o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

**PROCOTOLO ÚNICO Nº 2008.0006.3693-9**

Requerente: Dalmo José Ramos

Requerido: Construtora e Incorporadora e Imobiliária Entre Casa S/C

Advogado: Dra. Lourdes Helena Oliveira Pereira- OAB/SP nº 123.209

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas intimadas que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC sob o nº 5000001-08.2003.8272736, sendo que toda e qualquer movimentação ocorrerá exclusivamente por essa forma, sem obrigatoriedade o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

**PORTO NACIONAL**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.7314-5**

**AÇÃO:** Busca e Apreensão

Requerente/recorrente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dr. Henrique Andrade de Freitas – OAB/TO 5238-B

Requerido/recorrido: Jeanne Cristine Parrião Saraiva

Advogado: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO: Ciência por meio virtual nesta oportunidade. Junte-se aos autos respectivos. Após, vista à parte recorrida para o que lhe aproveitar. Int. Porto Nacional/TO, 26 de fevereiro de 2014. Antígenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.4746-7**

**AÇÃO:** Indenização – Execução de Honorários

Exequente: ILEUAR CARNEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. Adailton José Ernesto de Souza – OAB/TO 763

Executado: GESSI CANREIRO DA SILVA E OUTROS

Advogado: Drª. Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO: Fls. 225/227: Intime-se como pleiteado, providenciando o necessário. Fica a parte executada intimada para que pague o que deve no prazo de 15 dias, sob pena das constrições acima elencadas e requeridas (fls. 225/227). Porto Nacional/TO, 09 de abril de 2014. Antígenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4770-2 (5000001-39.2002.827.2737)**

**AÇÃO:** Desapropriação

Requerente: MUNICIPIO DE MONTE DO CARMO-TO

Advogado: Dr. Epitácio Brandão Lopes – OAB/TO 315-A

Requerido: JOSE THOMAZ DE SOUZA E OUTRA

Advogado: Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB/TO 2056

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Estes autos foram digitalizados no sistema virtual E-PROC conforme certidão anexa, de modo que seu processamento deverá ocorrer exclusivamente nos autos digitais a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes, mediante certificação nos autos virtuais respectivos. Int. Porto Nacional/TO, 25 de março de 2014. Antígenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.5559-0**

**AÇÃO:** Consignação em Pagamento

Requerente: RONIELY SIQUEIRA GUIMARAES

Advogado: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-123,94 e taxa judiciária no valor de R\$-68,96, nos termos da sentença de fls. 85/86. Porto Nacional/TO, 09 de abril de 2014. Antígenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4866-0****AÇÃO:** Execução

Exequente: FLORIANA DA SILVA GUIMARAES

Advogado: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B

Executado: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Ihering Rocha Lima – OABTO 1384

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Nestes autos comparece a parte exequente requerendo a avaliação e alienação do bem penhorado. Fica deferido o pedido de avaliação. Fica a parte autora intimada, também, para recolhimento da locomoção de Oficial de Justiça no valor de 345,60 (trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). Porto Nacional/TO, 28 de janeiro de 2014. Antígenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.0117-0****AÇÃO:** Busca e Apreensão

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dr<sup>a</sup>. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

Requerido: JEFERSON PEREIRA DA SILVA

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA : Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-18,00, nos termos da sentença de fls. 62/63. Porto Nacional/TO, 09 de abril de 2014. Antígenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.V

**AUTOS/AÇÃO:2010.0005.4230-8****AÇÃO:** Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais – Pedidos de Tutela Antecipada

Requerente: PONTO Z LTDA

Advogado: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr<sup>a</sup>. Deise Maria dos Reis Silverio – OAB/GO 24.864

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA : Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-126,76 + taxa judiciária no valor de R\$-67,51, nos termos da sentença de fls. 124/125. Porto Nacional/TO, 09 de abril de 2014. Antígenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.v

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.6327-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: DELZUITA GOMES DA SILVA

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/TO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLs 90: “**Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do código de Processo Civil.** Expeça-se Alvará para levantamento. Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivando-se. P. R. I., com adoção das providencias que se fizerem necessárias. Porto Nacional/TO, 04 de abril de 2014. (ass.) Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.8473-4 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXILIO DOENÇA E BENEFICIO ASSISTÊNCIAL.**

Requerente: ALAÍDES TAVARES OLIVEIRA

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/TO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLs 101: “**Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do código de Processo Civil.** Expeça-se Alvará para levantamento. Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivando-se. P. R. I., com adoção das providencias que se fizerem necessárias. Porto Nacional/TO, 04 de abril de 2014. (ass.) Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1419-0 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTÊNCIAL À INVALIDO.**

Requerente: MARIA RAIMUNDA ALVES DA SILVA

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/TO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLs 114: **“Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do código de Processo Civil.** Expeça-se Alvará para levantamento. Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivando-se. P. R. I., com adoção das providencias que se fizerem necessárias. Porto Nacional/TO, 04 de abril de 2014. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2322-2 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTÊNCIAL À INVALIDO.**

Requerente: THAYNARA FARIAS SILVA

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/TO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLs 91: **“Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do código de Processo Civil.**

Expeça-se Alvará para levantamento. Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivando-se. P. R. I., com adoção das providencias que se fizerem necessárias. Porto Nacional/TO, 04 de abril de 2014. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2818-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: CALMITA RODRIGUES PEREIRA

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/TO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLs 89: **“Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do código de Processo Civil.**

Expeça-se Alvará para levantamento. Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivando-se. P. R. I., com adoção das providencias que se fizerem necessárias. Porto Nacional/TO, 04 de abril de 2014. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2298-7 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: ZÉLIA MENDES FERREIRA

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/TO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLs 92: **“Cumpra-se a sentença de folha 86.** Porto Nacional/TO, 04 de abril de 2014. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3783-6 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO.**

Requerente: JOÃO ALVES DE JESUS

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/TO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLs 92: **“Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do código de Processo Civil.**

Expeça-se Alvará para levantamento. Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivando-se. P. R. I., com adoção das providencias que se fizerem necessárias. Porto Nacional/TO, 04 de abril de 2014. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9069-4 – PENSÃO POR MORTE.**

Requerente: ADELSON BARROS REIS

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/TO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLs 93: “**Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do código de Processo Civil.** Expeça-se Alvará para levantamento. Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivando-se. P. R. I., com adoção das providencias que se fizerem necessárias. Porto Nacional/TO, 04 de abril de 2014. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7149-1 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO.**

Requerente: RAIMUNDO FERNANDES DOS SANTOS

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/TO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLs 110: “**Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do código de Processo Civil.** Expeça-se Alvará para levantamento. Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivando-se. P. R. I., com adoção das providencias que se fizerem necessárias. Porto Nacional/TO, 04 de abril de 2014. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.6085-6 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO.**

Requerente: LINDOLFO BARBOSA SALES

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/TO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLs 79: “**Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do código de Processo Civil.** Expeça-se Alvará para levantamento. Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivando-se. P. R. I., com adoção das providencias que se fizerem necessárias. Porto Nacional/TO, 04 de abril de 2014. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.33922 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: TERESINHA DE JESUS DA SILVA SOUSA

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/TO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLs 115: “**Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do código de Processo Civil.** Expeça-se Alvará para levantamento. Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivando-se. P. R. I., com adoção das providencias que se fizerem necessárias. Porto Nacional/TO, 04 de abril de 2014. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2811-3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: MARINA RIBEIRO LIMA

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/TO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLs 122: “**Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do código de Processo Civil.** Expeça-se Alvará para levantamento. Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivando-se. P. R. I., com adoção das providencias que se fizerem necessárias. Porto Nacional/TO, 04 de abril de 2014. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0005.4134-0 – Mandato de Segurança**

Requerente: Netso Brasil Industria e Comercio Ltda

Requerente: Dedini S/A Industria De Base

Requerente: Camaç Caldeiraria e Maquinas Industriais Ltda

Requerente: Kn Equipamentos e Montagens Industriais Ltda

Requerente/; Gevisa S/A

Requerente: Fujior S/A

Requerente: Moller Industria Metalúrgica Ltda

Advogado: Rogério Borges de Castro – OAB/SP 26.854

Requerido: Chefe do Posto Fiscal de Fátima

Proc.(a). Estado(s): Maria das Graças de C. Bastos

DESPACHO: “Ciência do retorno. Digam. Int.. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.v

**DESPACHO****AUTOS: 2011.0004.5313-3 – Execução Forçada**

Requerente: Rogério Freitas do Carmo

Advogado: Paulo Sergio Marques - OAB/TO 2.054-B e Valdomiro Brito Filho – OAB/TO 1.080

Requerido: Domingos Moreira Guimarães

DESPACHO: “Junte a minuta emitida pelo Bacenjud. Diga o credor. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.v

**AUTOS: 2011.0003.9639-3 - Execução**

Requerente: Banco Brasileiro de Descontos S/A

Advogado: José Arthur Neiva Mariano - OAB/TO 819

Requerido: José Moreira Mendes e outros

DESPACHO: “Diga o credor. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2012.0004.1788-7 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCIAMENTO S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto - OAB/TO 4156 e Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24521

Requerido: Samuel Pinto da Silva

DESPACHO: “Defiro a suspensão pelo prazo de 30 dias. Aguarda-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2012.0004.9394-1 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCIAMENTO S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Antonio Honorato Gomes - OAB/TO 3393

Requerido: Luciana Aires dos Santos Soares

DESPACHO: “Digam a Cargo de quem ficará o pagamento das custas e taxa judiciárias. Após, calculem e intime-se para recolhimento. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.v

**AUTOS: 2012.0000.8091-2 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCIAMENTO S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Alexandre Lunes Machado - OAB/TO 4110

Requerido: Carlos Neto Soares Pereira

DESPACHO: “Fls.: 42/43: Pedido claramente impertinente, em face do teor de fls. 44, Promova a parte autora o que lhe cabe. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2012.0004.1788-7 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCIAMENTO S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Alexandre Lunes Machado - OAB/TO 4110

Requerido: Rita Nunes Ferreira

DESPACHO: “Fls.: 38/39: Pedido claramente impertinente, em face do teor de fls. 35, Promova a parte autora o que lhe cabe. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”v

**AUTOS: 2011.0003.9636-9 – Ação de Falência**

Requerente: Edilay Viana Velame

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/To 1250-B

Requerido: Construtora Centro Brasil Ltda.

Advogado: Mauro José Ribas– OAB/TO 753-B

DESPACHO: “Intime a parte sucumbente para pagar as custas, em cinco dias. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”v



**AUTOS: 2010.0002.6741-2 – Servidão de Passagem**

Requerente: Celtins – Cia De Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sergio Fontana – OAB/TO 701

Requerido: Espolio de Raimunda Mendes Sobrinho e outros

DESPACHO: “Informe a parte autora endereço para a citação dos requeridos. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.v

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0013.1913-7 – Reclamação Trabalhista**

Requerente: Lazara Vicente Ferreira Lima

Advogado: Cláudia Rogéria Fernandes Marques - OAB/TO 2350

Requerido: Município de Porto Nacional

Advogado: Pedro Donizete Biazotto – OAB/To 1.228-B

DESPACHO: “Digam. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.v

**AUTOS: 2007.0000.0603-1 – AÇÃO DE APOSENTADORIA**

Requerente: Ana Ribeiro Alves Aguiar

Advogado: Roberto Hidasí- OAB/GO 17.260

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL

DESPACHO: “Intime-se o requerido para manifestar sobre os cálculos. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.v

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****-EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE WILMA FERREIRA DE OLIVEIRA-**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) Sr(a). **WILMA FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), com RG e CPF ignorados, filha de Wilson de Oliveira e Maria de Jesus Machado de Oliveira, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Guarda, autos nº 5006753-41.2013.827.2737, que lhe move **FELÍCIA FERNANDES DA SILVA**. INTIMO-A para comparecer à audiência de justificação e tentativa de conciliação designada para o dia **03 (TRÊS) DE JUNHO de 2014, às 15h30**, no Fórum de Porto Nacional-TO. CIENTIFICANDO-A de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos sete dias do mês de abril de dois mil e quatorze (07.04.2014) Eu, Rosana Cardoso Maia – Técnica Judiciária de 1ª instância digitei. Eu,...Maria Célia Aires Alves- Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass.) **Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira** - Juíza De Direito.

**3ª VARA CÍVEL FAMÍLIA****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2006.0005.3202-9**

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M M C

Requerido: A P C

Advogada: **Dra. ADALENE GOMES CERQUEIRA** – OAB/TO 3783.

**INTIMAÇÃO** para devolver os referidos autos, em Cartório, no prazo de 24(vinte e quatro) horas (em cumprimento a Ordem de Serviço n.º 01/2010 – Art. 1º “...XXVII – Intimação de advogado, Defensor ou interessado para restituição de processo com vistas, não devolvido no prazo legal, em 24(vinte e quatro) horas )”).vV

**Autos nº: 2006.0005.3202-9**

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M M C

Requerido: A P C

Advogada: **Dra. ADALENE GOMES CERQUEIRA** – OAB/TO 3783.

**INTIMAÇÃO** para devolver os referidos autos, em Cartório, no prazo de 24(vinte e quatro) horas (em cumprimento a Ordem de Serviço n.º 01/2010 – Art. 1º “...XXVII – Intimação de advogado, Defensor ou interessado para restituição de processo com vistas, não devolvido no prazo legal, em 24(vinte e quatro) horas )”).v

# TOCANTINÓPOLIS

## 1ª Vara Cível

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

**Autos nº: 11/2005**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO

Executado: DISTRITO – DISTRIBUIDORA DE TRIGO DO TOCANTINS LTDA E/OU MARIA CELIA DE ARAÚJO VIANA DA SILVA

FINALIDADE – CITAR o(a) executado(a) DISTRITO – DISTRIBUIDORA DE TRIGO DO TOCANTINS LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.725.096/0001-43, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), e/ou MARIA CÉLIA DE ARAÚJO VIANA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 449.808.762-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito exequendo, que importa em R\$29.375,83 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), representado pela(s) CDA(s) nºs 14 4 04 001384-50, datada de 12/08/2004, referente a imposto, com os acréscimos legais devidos e os horários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor executado, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução. Fica o executado CIENTIFICADO que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. **DESPACHO:** Defiro o pedido, fls. 57, de citação por edital. Expeça-se o respectivo edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, inc. IV, da LEF (Lei nº 6.830/80). Cumpra-se. Tocantinópolis, 07 de março de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, Rua 15 de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis-TO, CEP 77900-000. Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Tocantinópolis, 2 de abril de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito.

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2009.0012.4495-1 (992/2009) – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: CARVALHO E ANGELINO LTDA

Advogado: Dra. MARIA NADJA DE ALCANTARA LUZ – OAB/AL 4956

Impetrado: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS

SENTENÇA: “(...) Em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Custas, se houver, pró-rata. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se. Tocantinópolis/TO, 13 de março de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2007.0002.8207-1 (172/2007) – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MARIA DA CONSOLAÇÃO GOMES DE BARROS

Advogado: Dr. IGOR DE ANDRADE BARBOSA – Defensor Público Federal

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO TOCANTINS

SENTENÇA: “(...) Em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas, visto ser a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se. Tocantinópolis/TO, 13 de março de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2009.0000.2512-1 (001/2009) – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: JOÃO SANTOS OLIVEIRA

Advogado: Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB/TO 1781-A

Impetrado: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS e SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DE AGUIARNÓPOLIS

Advogado: Dr. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB/TO 409

DECISÃO: “Compulsando os presentes autos percebo que o mesmo já se encontra com sentença prolatada, bem como as partes não informaram se a situação litigiosa persiste, presumindo-se que a decisão foi integralmente cumprida, razão pela qual determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 13 de março de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2009.0008.7590-7 (784/2009) – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: EDMOND AZIZ BARUQUE e OUTRA

Advogado: Dr. JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA – OAB/TO 215-A

Requerido: GILVAN OLIVEIRA FERREIRA e OUTROS

Advogado: Dr. MARCILIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1110-B

DESPACHO: “I. Cuidam os autos de Ação de Reintegração de Posse proposta por EDMOND AZIZ BARUQUE e HORTENCE BLONDET BARUQUE em desfavor de GILVAN OLIVEIRA FERREIRA, DOMINGOS BRITO BRABOSA, WAGNER ALVES ALENCAR e outros, todos qualificados nos autos. II. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o **dia 07 de agosto de 2014 às 09h00min**, a ser realizada na sala de audiências do Fórum local. III. Intimem-se as partes, via postal, a fim de que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhados de seus advogados e de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado no mesmo prazo de 10 (dez) dias antecedente à referida audiência, sob pena de indeferimento. IV. Intimem-se os Advogados, via DJe. V. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 25 de março de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2011.0009.7655-1 (970/2011) – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: DEUZALDINA BORGES DA SILVA

Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A – OAB/SP 229.901 e OUTROS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO TOCANTINS

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial a fim de reconhecer a implementação das exigências legais, e condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um salário mínimo, a segurada especial, Deuzaldina Borges da Silva, portadora do CPF/MF nº 009.798.361-66, retroativa ao dia 23/09/2011, data da propositura da ação, (LB, art. 49, II), no prazo de 30 (trinta) dias, monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros moratórios simples de 0,5% ao mês, nos moldes do art. 1º-F da Lei 9.497/1997, contados da citação, (Súmula 204, STJ), bem como o abono anual (LB, art. 40), todos corrigidos pelo INPC/IBGE (art. 29-B da LB). Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito (Artigo 269, I do Código de Processo Civil). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (CPC, artigo 20, § 4º), sobre o valor da condenação, definindo-o como a soma das parcelas vencidas até a data do trânsito em julgado, (STJ sumula 111). Determino a notificação da agência do INSS em Tocantinópolis/TO, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel e imediato cumprimento da presente sentença. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). P. R. I. e Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 11 de março de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2008.0006.8168-3 (497/2008) – ANULAÇÃO DE REGISTROS C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PERDAS E DANOS MORAIS**

Requerente: JOAQUIM GOMES DE PAIVA e OUTRA

Advogado: Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2.508

Requerido: JOSÉ RUBENS CABRAL

Advogado: Dr. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OABTO 409 e OUTRO

DESPACHO: “I. Cuidam os autos de Ação de Reintegração de Posse proposta por JOAQUIM GOMES DE PAIVA E NAURA PAIVA GOMES em desfavor de JOSÉ RUBENS CABRAL, todos qualificados nos autos. II. Ante as informações de fls. 157/158, redesigno audiência de instrução e julgamento para o **dia 04 de junho de 2014, às 09h00min**, a ser realizada na sala de audiências do Fórum local. III. Intimem-se as partes pessoalmente a fim de que compareçam à audiência de instrução e julgamento, acompanhados de seus advogados e de testemunhas, que deverão comparecer independente de intimação. IV. Cumpra-se. (...) Tocantinópolis/TO, 31 de março de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2012.0001.4315-9 (152/2012) – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO**

Requerente: ANTONIO AQUINO FILHO

Advogado: Dr. MOUSIMAR WANDERLEY DE SOUZA – OAB/RS 72.543-B e OAB/SC 7.402-A

Requerido: BANCO FIAT S/A

SENTENÇA: “Cuidam os presentes autos de Ação Revisional de Contrato c/c Pedido Liminar, proposta por ANTONIO AQUINO FILHO em face de BANCO FIAT S/A, qualificados nos autos. Compulsando os autos percebo petição do advogado da parte autora, requerendo a extinção do feito, tendo em vista que o requerente não mais possui interesse no prosseguimento da ação (fls. 35). Diante do exposto, em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Defiro a assistência judiciária gratuita ao requerente. Registre-se. Intime-se. Em seguida, archive-se. Tocantinópolis/TO, 26 de fevereiro de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”

# **XAMBIOÁ**

## **1ª Escrivania Cível**

### **DECISÃO**

**Autos: 2007.0000.6186-5/0 – INVENTÁRIO**

Requerente: IZABEL NUNES DA SILVA VARÃO

Advogada: KARLANE PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO 2148

Requerido: JONIRA TORRES VARÃO

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092-A

Requerido: ALACIDE NEGREIROS RODRIGUES e VALDIRENE ALVES ROCHA RODRIGUES

Advogada: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B

DECISÃO: “Ante o exposto, indefiro o pleito formulado às fls. 159/168. Chamo o feito à ordem e determino a inclusão de Alacide Negreiros Rodrigues e Valdirene Alves Rocha Rodrigues no pólo passivo da lide, desde já dando-os por citados diante de seu comparecimento espontâneo (art. 214, § 1º, do CPC). Anote-se. Oficie-se a Distribuição. Aguarde-se o decurso do prazo para recurso. Decorrido o prazo, remeta-se o feito à conclusão para homologação dos cálculos do imposto. Remeta-se cópia desta decisão e de fls. 6, 24/28, 63/64, 149, 175/185 para a Secretaria da Diretoria do Foro para as providências cabíveis. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá – TO, 08 de abril de 2014.” José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**ARROLAMENTO DE BENS: 2011.0005.3866-0/0**

Requerente: ANTONIETA ALVES MIRANDA

Advogada: Dra. Gracione Terezinha de Castro OAB/TO 994

Advogada: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375-B

DESPACHO: Ante o exposto INDEFIRO os pleitos formulados às fls. 315/317. Chamo o feito à ordem e revogo em parte o despacho proferido às fls. 295. Desnecessária a expedição de cartas precatórias de avaliação (art. 1.033 do CPC) ou ultimas declarações e as Fazendas Publicas deverão ser intimadas depois de prolatada sentença (art. 1.031, § 2º do CPC). Dê-se vista à requerente para que junte as certidões negativas atualizadas das Fazendas Publicas e o plano de partilha, no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se. Cumpridas essas determinações retorne o feito à conclusão. Xambioá-TO 08/04/2014.

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Apostila**

**APOSTILA, de 10 de abril de 2014.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no processo SEI nº 14.0.000043612-8, resolve, apostilar o Decreto Judiciário nº 101, de 20 de março de 2014, publicado no Diário da Justiça nº 3.310, de 21 de março de 2014, a fim de declarar vigentes a partir de 10 de março de 2014, os efeitos da cessão da Servidora Glaucia Moromizato.

Publique-se. Cumpra-se

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

#### **Decretos Judiciários**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 131, de 10 de abril de 2014.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 8 de abril de 2014, Joana D'arc Pereira Barros, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 132, de 10 de abril de 2014.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no art. 5º, da Resolução nº 3, de 20 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica outorgada ao Excelentíssimo Senhor Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Antonio Rulli Junior, Presidente do Colégio Permanente de Diretores das Escolas Estaduais da Magistratura - COPEDEM, a Medalha Jubileu de Prata, em homenagem aos 25 anos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 133, de 10 de abril de 2014.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no art. 5º, da Resolução nº 3, de 20 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica outorgada ao Excelentíssimo Senhor Juiz-Desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra, Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes, a Medalha Jubileu de Prata, em homenagem aos 25 anos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 134, de 10 de abril de 2014.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no art. 5º, da Resolução nº 3, de 20 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica outorgada ao Excelentíssimo Senhor Juiz José António Mouraz Lopes, Presidente da Associação Sindical dos Juizes Portugueses, a Medalha Jubileu de Prata, em homenagem aos 25 anos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 135, de 10 de abril de 2014.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no art. 5º, da Resolução nº 3, de 20 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica outorgada ao Excelentíssimo Senhor o Comandante do 7º Distrito Naval, Vice-Almirante José Carlos Mathias, a Medalha Jubileu de Prata, em homenagem aos 25 anos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

### **Portarias**

**PORTARIA Nº 1009, de 03 de abril de 2014.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000059323-1,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida progressão funcional aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que nas datas assinaladas cumpriram todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

### **ANEXO ÚNICO** **PORTARIA Nº 1009/2014-GAPRE**

MARÇO 2014							
Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Progressão
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
158246	ADRYANNE ROSA SANTOS DA COSTA PIRES	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	13	C	14	12/3/2014
219450	AGNES SOUZA DA ROSA	Analista Judiciário de 2ª Instância	B	7	B	8	14/3/2014
269430	ANGELICA SPERANSA MELLO	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	6	B	7	31/3/2014
252945	AURECIO BARBOSA FEITOSA	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	B	7	B	8	28/3/2014
233852	AURORA NETA BARBOSA FRANCO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	16/3/2014
251948	BARBARA SILVA GALVAO	Técnico Judiciário de 2ª Inst. - Assistente Técnico	B	7	B	8	14/3/2014
105569	CARLOS ALBERTO LEAL FONSECA	Técnico Judiciário de 2ª Inst. - Motorista	C	12	C	13	20/3/2014
133171	CARLOS EDUARDO COSMA	Analista Judiciário de 2ª Instância	C	12	C	13	17/3/2014
269136	CLAUDIA BIZINOTTO KERTSZ DE OLIVEIRA	Escrivão Judicial	B	6	B	7	10/3/2014
159047	CLEIDE PEREIRA DE CASTRO	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	13	C	14	10/3/2014
184736	CONSTANTINO ALVES RIBEIRO	Analista Judiciário de 2ª Instância	C	12	C	13	13/3/2014
252161	DENYO RODRIGUES SILVA	Analista Judiciário de 2ª Instância	B	7	B	8	14/3/2014
147155	EDILIA AYRES NETA COSTA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	9	B	10	27/3/2014

1126 72	ELOISA BEZERRA CURCINO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	13	C	14	23/3/2014
1562 52	EULALIA CONCEICAO QUEIROZ BARRETO	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	13	C	14	8/3/2014
3525 55	FABRICIO CAETANO VAZ	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	A	2	A	3	15/3/2014
2503 63	FLÁVIA PICCOLO DE ALMEIDA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	7	B	8	1/3/2014
1563 50	FLAVIO LEALI RIBEIRO	Analista Judiciário de 2ª Instância	C	13	C	14	9/3/2014
1581 48	FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA	Técnico Judiciário de 2ª Inst. - Motorista	C	13	C	14	16/3/2014
1885 28	FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO	Analista Judiciário de 2ª Instância	C	12	C	13	3/3/2014
1980 34	FRANCISCO PAIVA MELO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	11	C	12	7/3/2014
2671 42	FRANCISLEIDE CABRAL DOS SANTOS	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	B	6	B	7	2/3/2014
2240 69	GIANE CRISTINA DE CARVALHO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	9	B	10	27/3/2014
1559 41	GILSON ONOFRE MEDEIRO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	13	C	14	12/3/2014
1565 46	GIZELSON MONTEIRO DE MOURA	Analista Judiciário de 2ª Instância	B	7	B	8	14/3/2014
1922 58	HELENA DOS REIS CAMPOS	Escrivão Judicial	B	9	B	10	10/3/2014
3525 24	HERIKA MENDONÇA HONORATO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	2	A	3	2/3/2014
2924 39	HERICELIA DA SILVA AGUIAR	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	4	A	5	18/3/2014
7445 1	IVONETE CALDEIRA COSTA MENDONÇA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	13	C	14	10/3/2014
3525 27	JONAS DE MACEDO SOUSA JUNIOR	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	A	2	A	3	1/3/2014
1574 45	JOSE ANTONIO BONFIM TEIXEIRA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	6	B	7	6/3/2014
2522 59	JOSE ATILIO BEBER	Analista Judiciário de 2ª Instância	B	7	B	8	17/3/2014
1177 55	JOSE AUGUSTO ROMANO MODOLO	Analista Judiciário de 2ª Instância	C	13	C	14	22/3/2014
1652 51	JOSE XAVIER DA SILVA	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	13	C	14	25/3/2014
3525 33	JULIANA MARTINS CARDOSO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	2	A	3	12/3/2014
1511 69	JULIENE GUEDES DA SILVA MAZEIRO	Analista Judiciário de 2ª Instância	C	13	C	14	17/3/2014
2144 65	KEILA LÉIA RODRIGUES OLIVEIRA LOPES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	21/3/2014
2530 60	LEOMAR JOSE DA SILVA BARROS	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	7	B	8	17/3/2014
1580 50	LINDALVA MARTINS BARROS	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	13	C	14	17/3/2014
2531 58	LUCIANO LIMA DE OLIVEIRA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	7	B	8	31/3/2014
2824 43	LUCIANO RIBEIRO VIEIRA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	4	A	5	27/3/2014
1440 66	LUCIENE DOS SANTOS ABREU BARBOSA	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	7	B	8	10/3/2014
3525 23	LUISMAR SEBASTIÃO LUCIANO BARBOSA	Auxiliar Judiciário de 1ª Inst.	A	2	A	3	3/3/2014
1854 39	LUZANDIO BRITO DOS SANTOS	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	12	C	13	15/3/2014
1600 70	MANOEL LINDOMAR ARAUJO LUCENA	Analista Judiciário de 2ª Instância	C	13	C	14	30/3/2014
2526	MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO	Analista Judiciário de 2ª Instância	B	7	B	8	15/3/2014

51							
2220 75	MARCO ANTONIO RIBEIRO GAMA	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	9	B	10	20/3/2014
3520 47	MARCIO LUIS SILVA COSTA	Escrivão Judicial	A	2	A	3	1/3/2014
2367 0	MARIA APARECIDA GOMES BISPO DOS REIS	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	12	C	13	17/3/2014
1602 66	MARIA DA CONCEICAO FEITOSA SOUSA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	13	C	14	29/3/2014
1164 64	MARIA DE FATIMA SOARES RODRIGUES	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	12	C	13	27/3/2014
3525 59	MARIA JOSÉ ALVES DE CARVALHO	Auxiliar Judiciário de 1ª Inst.	A	2	A	3	24/3/2014
7853 7	MARIA LUZIA GOMES DE MELO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	13	C	14	1/3/2014
2656 54	MARIA MARCILENE RODRIGUES DOS SANTOS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	10/3/2014
1335 63	MIRCIA PIMENTA AIRES	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	13	C	14	10/3/2014
1567 42	NELI VELOSO MICLOS	Analista Judiciário de 2ª Instância	C	13	C	14	12/3/2014
2141 71	OMAR BUCAR NETO	Técnico Judiciário de 2ª Inst. - Assistente Técnico	B	6	B	7	6/3/2014
3525 54	PATRICIA URCINO	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	A	2	A	3	8/3/2014
2829 33	PRISCILA DE CAMPOS SALES PIRES	Analista Judiciário de 2ª Instância	A	2	A	3	20/3/2014
9962 4	RAELZA FERREIRA LOPES	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	13	C	14	4/3/2014
1858 31	RAIMUNDO ALVES COSTA FILHO	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	12	C	13	14/3/2014
3525 48	RICARDO LIMA AMORIM	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	2	A	3	10/3/2014
3525 28	ROBERTA ELOI PEREIRA	Escrivão Judicial	A	2	A	3	1/3/2014
3525 21	RODRIGO AVELINO DE PAULA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	2	A	3	9/3/2014
1606 58	ROGERIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA	Analista Judiciário de 2ª Instância	C	13	C	14	29/3/2014
1119 69	RONILSON PEREIRA DA SILVA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	13	C	14	11/3/2014
8933 4	ROSANE EDUARDO SILVA VILAS BOAS	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	13	C	14	17/3/2014
1356 55	ROSANE RODRIGUES MARTINS PINHEIRO	Escrivão Judicial	C	11	C	12	16/3/2014
2165 57	ROSELI APARECIDA RODRIGUES CAMPOS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	9	B	10	28/3/2014
1608 54	ROSIDELMA COSTA ARAUJO	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	13	C	14	30/3/2014
7016 9	RUY GOMES BUCAR	Analista Judiciário de 2ª Instância	C	13	C	14	5/3/2014
2209 63	SAMIRA CAMPOS FEITOSA	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	9	B	10	7/3/2014
2208 65	SANDRA RODRIGUES LOPES MARQUES DE CASTRO	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	9	B	10	6/3/2014
1690 43	SEBASTIAO RODRIGUES TAVARES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	1/3/2014
2659 32	SILMAR DE PAULA	Escrivão Judicial	A	2	A	3	1/3/2014
1510 71	SIMONE GALDINO DA SILVA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	11	C	12	5/3/2014
2676 32	SOLANGE CARVALHO BRAGANÇA	Técnico Judiciário de 2ª Inst. - Assistente Técnico	B	6	B	7	9/3/2014
3556 2	SONIA RODOVALHO	Analista Judiciário de 2ª Instância	C	13	C	14	12/3/2014



2660 47	SUZYVANIE VINHADELI VASCONCELOS	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	6	B	7	6/3/2014
2538 44	TAYNA NUNES QUIXABEIRA	Técnico Judiciário de 2ª Inst. - Assistente Técnico	B	7	B	8	28/3/2014
1578 37	TULIA JOSEFA DE OLIVEIRA	Analista Judiciário de 2ª Instância	C	13	C	14	15/3/2014
1610 67	VALDEIR GOMES DE SANTANA	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	13	C	14	29/3/2014
2528 47	VALDERLANIO LEITE TEIXEIRA	Técnico Judiciário de 2ª Inst. - Assistente Técnico	B	7	B	8	15/3/2014
2342 61	VIRGINIA COELHO DE OLIVEIRA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	3/3/2014
1570 53	WAGNE ALVES DE LIMA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	13	C	14	1/3/2014
9604 5	ZILMARIA AIRES DOS SANTOS	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	9	B	10	27/3/2014

**PORTARIA Nº 1010, de 03 de abril de 2014.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo sei nº 14.0.000059323-1;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida promoção funcional aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que nas datas assinaladas cumpriram todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**ANEXO ÚNICO**  
**PORTARIA Nº 1010/2014-GAPRE**

MARÇO 2014							
Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Promoção
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
282051	ADLLA SILVA OLIVEIRA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	5	B	6	26/3/2014
282737	ALEX MARINHO NETO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	5	B	6	21/3/2014
280743	ECIO MARQUES DA SILVA	Analista Judiciário de 2ª Inst.	A	5	B	6	9/3/2014
282149	EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO	Técnico Judiciário de 1ª Inst..	A	5	B	6	9/3/2014
282247	LORENA APARECIDA MENESES REIS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	5	B	6	14/3/2014
283048	LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS	Técnico Judiciário de 1ª Inst..	A	5	B	6	26/3/2014
27168	MARILENE GOMES PEREIRA	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.I	B	10	C	11	12/3/2014
68933	PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA	Analista Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	1/3/2014
281446	SEBASTIÃO TOMAZ DE SOUZA AQUINO	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	A	5	B	6	12/3/2014

**PORTARIA Nº 1063, de 09 de abril de 2014.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 1.304, de 9 de dezembro de 2013, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000055901-7;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam suspensas, por necessidade do serviço, as férias da Juíza Odete Batista Dias Almeida, relativas à 1ª etapa do exercício de 2014 e concedidas para ocorrer entre 5 de maio e 3 de junho de 2014, assegurado o usufruto em época oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 1091, de 09 de abril de 2014.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 1.304, de 9 de dezembro de 2013, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000060842-5;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam suspensas, por necessidade do serviço, as férias da Juíza Célia Regina Regis, relativas à 1ª etapa do exercício de 2014 e concedidas para ocorrer entre 1º e 30 de abril de 2014, assegurado o usufruto em época oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

## **DIRETORIA GERAL**

### **Decisão**

**PROCESSO SEI Nº: 14.0.000019312-8**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ANÁLISE DA ÁGUA DE PISCINA**

**INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI**

**DECISÃO nº 1188 / 2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Acolho, como razão de decidir, o **Parecer nº 362/2014**, da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento nº 413975), e, ante a indicação de recurso orçamentário por meio da **Nota de Dotação nº 2014ND00257** (evento nº. 391109), e verificada a regularidade das certidões exigidas pela da **Portaria nº 97/2010** (eventos nº 4390584, 413694 e 413975), e no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do artigo 1º do Decreto Judiciário n.º 99/2013, publicado no Diário de Justiça n.º 3045, de 07 de fevereiro de 2013, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, visando contratação da **Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins – FAPTO**, CNPJ nº 06.343.763/0001-11, para prestar o serviço de a análise de parâmetros físicos, químicos e microbiológicos da água de piscina, necessário para renovação do alvará da Vigilância Sanitária de 2014 do Centro de Educação Infantil - CEI, no valor de **R\$ 102,00 (cento e dois reais)**, conforme descrição do objeto constante no Projeto Básico (evento nº 393642), oportunidade na qual **APROVO** a **minuta contratual** acostada no evento nº 404303.

**Publique-se.**

Após, à **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho, e, ato contínuo, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL.**

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral

## **Portarias**

### **PORTARIA Nº 1065/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 09 de abril de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7248/2014, resolve conceder à servidora **Janaina de Farias, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352892**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Taguatinga/TO à Ponte Alta do Bom Jesus/TO, no dia 08/04/2014, com a finalidade de realizar visita domiciliar, conforme Autos Judiciais nº 0000246-15.2014.827.2738.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral

### **PORTARIA Nº 1066/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 09 de abril de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7247/2014, resolve conceder à servidora **Janaina de Farias, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352892**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Taguatinga/TO à Ponte Alta do Bom Jesus/TO, no dia 03/04/2014, com a finalidade de realizar estudo psicossocial visita domiciliar, conforme Autos Judiciais nº 0000071-21.2014.827.2738.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral

### **PORTARIA Nº 1067/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 09 de abril de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7246/2014, resolve conceder à servidora **Pollyanna Milhomem Costa, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 352179**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Paraíso do Tocantins/TO, no período de 09 a 11/04/2014, com a finalidade de prestar apoio ao NACOM, como membro da equipe instituída pela Presidente do TJ/TO na Vara Criminal da referida comarca, conforme SEI nº 14.0.000047581-6.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral

### **PORTARIA Nº 1068/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 09 de abril de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7209/2014, resolve conceder ao Magistrado **Cledson José Nunes, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290837**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por seu deslocamento de Miranorte/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 06 a 12/04/2014, com a finalidade de Participar do Seminário Administração da Justiça e Direitos Humanos na Ótica do Judiciário, realizado pela ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 73,89 (setenta e três reais e oitenta e nove centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1069/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 09 de abril de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7244/2014, resolve conceder à servidora **Rosimeire Leite Cruz, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 51174**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Filadélfia /TO à Palmas/TO, no período de 10 a 11/04/2014, com a finalidade de realizar a validação presencial de Certificação Digital, conforme SEI nº 14.0.000020695-5.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1070/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 09 de abril de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7265/2014, resolve conceder à servidora **Leila Maia Bezerra, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C13 / Chefe de Divisão, da Divisão de Consignação - Daj5, Matrícula 173939**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento de Palmas/TO à Brasília/DF, no período de 10 a 11/04/2014, com a finalidade de participar, como membro da equipe designada pela Presidência, do Seminário de Gestão por Competências e do Conhecimento no Judiciário, conforme SEI nº 14.0.000053709-9.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1071/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 09 de abril de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7264/2014, resolve conceder à Magistrada **Silvana Maria Parfieniuk, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 35170** e à servidora **Maria Luiza da Consolação Pedroso Nascimento, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C13 / Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, Daj8, Matrícula 26563**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Brasília/DF, no período de 09 a 11/04/2014, com a finalidade de participar, como equipe designada pela Presidência, do Seminário de Gestão por Competências e do Conhecimento no Judiciário, conforme SEI nº 14.0.000053709-9.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1072/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 09 de abril de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7233/2014, resolve conceder aos servidores **Taynara Oliveira Negre, Colaborador Eventual / Assistente Administrativo, Amejania da Silva Bonfim, Colaborador Eventual / Assistente Administrativo, Cristian Barros Leite, Colaborador Eventual / Assistente Administrativo, Thayanne Myrelle Santos Guimarães, Colaborador Eventual /**

**Assistente Administrativo, Tayhelen de Sousa Franca, Colaborador Eventual / Assistente Administrativo, Werlaine Farias Alencar, Colaborador Eventual / Assistente Administrativo e Lucas Almeida Vilarinho, Colaborador Eventual / Assistente Administrativo**, o pagamento de 1,00 (uma) diária, por seus deslocamentos de Porto Nacional/TO à Palmas/TO, no período de 15 a 16/04/2014, com a finalidade de **prorrogação** da viagem para participar do curso para Formação Capacitação da Equipe de Servidores da Vara de Execução Fiscal da Comarca, módulo sobre Rotinas Cartorária, conforme SEI nº 14.0.000027827-1.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1073/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEXDIGER, de 09 de abril de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7232/2014, resolve conceder aos servidores **Wanessa Kelen Dias Vieira, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 268825, Placido Coelho de Souza Junior, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 269822, Eder Ferreira da Silva, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 352805, Graciele Gouveia Santiago Lage Magalhaes, Assessor Jurídico de 1º Instância, Matrícula 352895, Ana Claudia Vieira da Silva, Assessor Jurídico de 1º Instância, Matrícula 353244, Diana Mascarenhas Santos, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C12, Matrícula 196628, Fabiana Drudi, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B6, Matrícula 277922 e Marcos Davi Silvino do Nascimento, Assistente Administrativo, Matrícula 353280**, o pagamento de 1,00 (uma) diária, por seus deslocamentos de Porto Nacional/TO à Palmas/TO, no período de 15 a 16/04/2014, com a finalidade de **prorrogação** da viagem para participar do curso para Formação Capacitação da Equipe de Servidores da Vara de Execução Fiscal da Comarca, módulo sobre Rotinas Cartorária, conforme SEI nº 14.0.000027827-1 .

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1074/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 09 de abril de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7260/2014, resolve conceder ao servidor **Iran Johnathan Silva Oliveira, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352885**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Paraíso/TO à Chapada de Areia/TO, no dia 02/04/2014, com a finalidade de realizar estudo psicossocial, de acordo com o processo judicial nº 500175985201382727-31.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1075/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 09 de abril de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7230/2014, resolve conceder à servidora **Niely Talles Tavares de Sa, Distribuidor - A3, Matrícula 352475**, o pagamento de 1,00 (uma) diária, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO à Palmas/TO, no período de 11 a 12/04/2014, com a finalidade de **prorrogação** da viagem para participar no curso Recolhimento de Custas Processuais (taxas judiciais, depósitos, alvarás, multas entre outras), realizado na ESMAT .

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1076/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 09 de abril de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7261/2014, resolve conceder ao servidor **Iran Johnathan Silva Oliveira, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352885**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Paraíso/TO à Chapada de Areia/TO, no dia 04/04/2014, com a finalidade de realizar estudo psicossocial, de acordo com o processo judicial nº 500175985201382727-31.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1077/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 09 de abril de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7228/2014, resolve conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A2, Matrícula 352638**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Colméia e Miracema/TO, no período de 08 a 11/04/2014, com a finalidade de conduzir equipe de manutenção para prestar serviços nas referidas comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1079/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 09 de abril de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7268/2014, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290641**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Filadélfia /TO à Babaçulândia/TO, no dia 01/04/2014, com a finalidade de realizar visita à Cadeia feminina da cidade, que é distrito da Comarca de Filadélfia/TO.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 89,57 (oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1080/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 09 de abril de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7235/2014, resolve conceder aos servidores **João Ornato Benigno Brito, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - A3 / Assessor de Projetos da Diretoria Geral - Daj7, Matrícula 352481, Alessandra Martins Polonial Adorno, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 161263 e Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 158148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Novo Acordo/TO, no dia 14/04/2014, com a finalidade de realizar levantamento diagnóstico de Planejamento Estratégico 2015/2016.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1081/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 09 de abril de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7267/2014, resolve conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352452**, o pagamento de 1,00 (uma) diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Pedro Afonso/TO, no período de 03 a 04/04/2014, com a finalidade de **prorrogação** da viagem para realizar audiências, proferir despachos e decisões nos feitos judiciais na Comarca, por designação da Presidência por meio da Portaria nº 1000/204.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1082/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de abril de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7256/2014, resolve conceder ao servidor **Iran Johnathan Silva Oliveira, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352885**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Paraíso/TO à Marianópolis/TO, no período de 10 a 11/04/2014, com a finalidade de realizar estudo psicossocial, de acordo com o processo judicial nº 500484737201382727-31.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1083/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 09 de abril de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7269/2014, resolve conceder ao servidor **Dorvely Sobrinho Costa, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 353219**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Guaraí/TO, no dia 11/04/2014, com a finalidade de realizar vistoria técnica.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1084/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 09 de abril de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7243/2014, resolve conceder ao(à) servidor(a) **Eluar Borges Maione, Assessor Jurídico de 1º Instância, Matrícula 353333**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Colméia/TO à Palmas/TO, no período de 11 a 12/04/2014, com a finalidade de fazer a emissão presencial de Certificado Digital, conforme SEI nº 14.0.000030006-4.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1085/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 09 de abril de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 7215/2014, resolve conceder à servidora **Marinna Silva Lima, Colaborador Eventual / Assessoramento Direto**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento de Gurupi/TO à Palmas/TO, no período de 13 a 16/04/2014, com a finalidade de participar do curso de Formação da equipe das Centrais de Execuções Fiscais, realizado na ESMAT.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1086/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 09 de abril de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7216/2014, resolve conceder ao servidor **Alan Barbosa Vogado, Colaborador Eventual / Assessoramento Direto**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento de Gurupi/TO à Palmas/TO, no período de 13 a 16/04/2014, com a finalidade de participar do curso de Formação da equipe das Centrais de Execuções Fiscais, realizado pela ESMAT.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1087/2014 - P RESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 09 de abril de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7213/2014, resolve conceder à servidora **Elaine Andrade Patricio da Silva, Escrivão Judicial - C11 / Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 197233**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento de Gurupi/TO à Palmas/TO, no período de 13 a 16/04/2014, com a finalidade de ministrar o Curso Formação da Equipe das Centrais de Execução Fiscal, módulo II, a pedido da ESMAT, conforme SEI nº 14.0.000026308-8 e 14.0.000027827-1.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1088/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 09 de abril de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7257/2014, resolve conceder ao servidor **Iran Johnathan Silva Oliveira, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352885**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Paraíso/TO à Marianópolis/TO, no período de 16 a 17/04/2014, com a finalidade de realizar estudo psicossocial, de acordo com o processo judicial nº 5004869922013.827.27-31.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL..**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1089/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 09 de abril de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7258/2014, resolve conceder ao servidor **Iran Johnathan Silva Oliveira, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352885**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Paraíso/TO à Abreulândia/TO, no período de 14 a 15/04/2014, com a finalidade de realizar estudo psicossocial, de acordo com o processo judicial nº 500131149.201282727-31.



Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1090/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 09 de abril de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7272/2014, resolve conceder à servidora **Alexandra Jesus Sampaio, Colaborador Eventual / Estagiária Nível Superior**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento de Gurupi/TO à Palmas/TO, no período de 13 a 16/04/2014, com a finalidade de participar do curso de Formação da Equipe da Central de Execução Fiscal.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1093/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de abril de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7259/2014, resolve conceder ao Magistrado **Cledson José Nunes, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290837** e ao servidor **Darley Rodrigues da Silva, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 272937**, como auxiliar direto, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Miranorte/TO à Barrolândia/TO, no dia 14/04/2014, com a finalidade de fazer a vistoria na Cadeia Pública do referido Distrito Judiciário.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 28,36 (vinte e oito reais e trinta e seis centavos) ao Juiz em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1094/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de abril de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7262/2014, resolve conceder ao servidor **Iran Johnathan Silva Oliveira, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352885**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Paraíso/TO à Pugmil/TO, no dia 22/04/2014, com a finalidade de realizar estudo psicossocial, de acordo com o processo judicial nº 500333953201382727-31.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1095/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de abril de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7245/2014, resolve conceder aos servidores **Leonardo Silverio de Souza Almeida, Analista Judiciário de 2ª Instância - B8 / Chefe de Serviço de Sistemas de Web, Daj3, Matrícula 235258**, **Brunno Campos de Oliveira, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A3, Matrícula 241070** e **Gabriel Wermuth Stroligo, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A2, Matrícula 352573**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus

deslocamentos de Palmas/TO à São Paulo/SP, no período de 01 a 04/05/2014, com a finalidade de participar do evento "Joomla Day" 2014, conforme SEI nº 14.0.000016059-9.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO: 13.0.000141084-3**

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 05/2013**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 11/2013**

**NOTA DE EMPENHO: 2014NE00151**

**CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprim. do Poder Judiciário**

**CONTRATADA: Multicores Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda**

**OBJETO: Empenho destinado à aquisição de material de expediente (marca texto, cor amarelo, 1400 unidades).**

**VALOR TOTAL: R\$ 616,00** (Seiscentos e dezesseis reais).

**Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS**

**Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362**

**Natureza de Despesa: 3.3.90.30**

**Fonte de Recursos: 0240**

**DATA DA EMISSÃO: 25 de Março de 2014.**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO: 13.0.000141084-3**

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 19/2013**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 18/2013**

**NOTA DE EMPENHO: 2014NE00188**

**CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprim. do Poder Judiciário**

**CONTRATADA: WVB Vargas - ME**

**OBJETO: Empenho destinado à aquisição de material de copa e cozinha (copo descartável 200 ml, 12500 pacotes com 100 unidades).**

**VALOR TOTAL: R\$ 22.500,00** (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

**Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS**

**Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362**

**Natureza de Despesa: 3.3.90.30**

**Fonte de Recursos: 0240**

**DATA DA EMISSÃO: 02 de Abril de 2014.**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO: 13.0.000141094-0**

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 19/2013**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 18/2013**

**NOTA DE EMPENHO: 2014NE00189**

**CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprim. do Poder Judiciário**

**CONTRATADA: Wuesley Candido Vieira**

**OBJETO: Empenho destinado à aquisição de material de copa e cozinha (fósforos, em maços contendo 10 caixas).**

**VALOR TOTAL: R\$ 232,50** (Duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

**Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS**

**Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362**

**Natureza de Despesa: 3.3.90.30**

**Fonte de Recursos: 0240**

**DATA DA EMISSÃO: 03 de Abril de 2014.**

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PRESIDENTE**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ANA CARINA MENDES SOUTO**

**VICE-PRESIDENTE**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**

**TRIBUNAL PLENO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)**  
**Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA**  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Juíza ADELINA GURAK (Vacância)**  
**Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vacância)**

**JUIZES CONVOCADOS**  
**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Des. AMADO CILTON)**  
**Juíza ADELINA GURAK**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)**  
**Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)**  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora)**  
**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA  
**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**

3ª TURMA JULGADORA  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)**  
**Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA  
**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)**  
**Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA  
**Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora)**  
**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Vogal)**

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)**  
**ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)**  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. DANIEL NEGRY (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA  
**Des. DANIEL NEGRY (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

3ª TURMA JULGADORA  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**  
**Juíza. ADELINA GURAK (Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Juíza. ADELINA GURAK (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA  
**Juíza. ADELINA GURAK (Relatora)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**(Presidente)**  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. DANIEL NEGRY (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA  
**Des. DANIEL NEGRY (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

3ª TURMA JULGADORA  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**  
**Juíza. ADELINA GURAK (Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Juíza. ADELINA GURAK (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA  
**Juíza. ADELINA GURAK (Relatora)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**  
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora)**  
**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA  
**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**

3ª TURMA JULGADORA  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)**  
**Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA  
**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)**  
**Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA  
**Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora)**  
**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Vogal)**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS**  
**Desa. JACQUELINE ADORNO**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**

**Desª. ÂNGELA PRUDENTE**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ GADOTTI**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. DANIEL NEGRY (Suplente)**

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. DANIEL NEGRY (Suplente)**

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**  
**Des. DANIEL NEGRY**  
**Des. LUIZ GADOTTI**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Desª. ÂNGELA PRUDENTE**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ GADOTTI**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)**

**OUVIDORIA**  
**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**

**ESMAT**  
**DIRETOR GERAL DA ESMAT**  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**  
2º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**  
3º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz HELVÉCIO B. MAIANETO**  
**JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETOR GERAL**  
**FLÁVIO LEALI RIBEIRO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**RONILSON PEREIRA DA SILVA**  
**DIRETOR FINANCEIRO**  
**GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**  
**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**VANUSA BASTOS**  
**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA**  
**DIRETOR JUDICIÁRIO**  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR**  
**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**  
**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

**Divisão Diário da Justiça**  
**JOANA P. AMARAL NETA**  
Chefe de Serviço  
**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**  
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**  
Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)